

DESPACHO ADMINISTRATIVO TERMO DE REFERÊNCIA

SOLICITANTE: HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO **DESTINATÁRIO:** MARIA RENATA FERNANDES DE SOUSA LINS

1. DA MOTIVAÇÃO E JUSTIFICATIVA

- 1.1. CONSIDERANDO que entre todas as formas de Controle, evidentemente os Cartões digitais com uso de modernas ferramentas de controle traz um amplo beneficio para a administração pública.
- 1.2. CONSIDERANDO que o Município de Trindade já sofre com a crise de abastecimento em virtude da ausência de contrato de combustível.
- 1.3. CONSIDERANDO que se os cartões de pagamento, prestados por empresas avulsas já trazem beneficios a administração pública, é notável que esse serviço sendo prestado por uma bandeira como ELO, VISA, MASTECARD entre outras, terá uma amplitude muito maior do que cartões de pagamento já que todos os estabelecimentos dispõem de cartões para tais bandeiras;
- 1.4. CONSIDERANDO que o Banco do Brasil S.A. é a maior instituição financeira pública do Brasil, controlada pelo governo brasileiro, e que a mesma foi criada para os fins desse objeto, podendo ser contratada diretamente, por meio de Dispensa de Licitação;
- 1.5. CONSIDERANDO que a contratação da instituição financeira, operadora de Cartões, Banco do Brasil S.A. será com risco zero, e sem custo para a contratante, e que os combustíveis serão pagos a vista com o preço de venda do estabelecimento, o que já seria praticado de outras formas, trazendo a mesma economia em escala dos cartões propriamente dito de pagamento, e ainda, ampliando a possibilidade compras e de descentralização da receita.
- 1.6. CONSIDERANDO a urgência do objeto em virtude do caos da pandemia mundial, e o Pregão Eletrônico 003/2021 foi deserto;
- 1.7. CONSIDERANDO que a administração deve prezar os princípios constitucionais, e entre eles a legalidade, e que este ato não pode fugir da regra, e como tal a economicidade se sobressai quando se trata da máquina pública, bens públicos e ao erário como um todo.
- 1.8. CONSIDERANDO que o modelo de contratação de cartão de pagamento traria uma despesa ao erário de 5,00% sobre a estimativa, ou seja, o montante R\$ 177.490,09 (Cento e setenta e sete mil, quatrocentos e noventa reais e nove centavos) e nesta linha, o Banco do Brasil S.A. dispensa da administração pública tais taxa.
- 1.9. CONSIDERANDO que a aquisições de combustível e seus derivados, seguem os valores de mercado e que licitações para esse objeto não traz benefícios a administração, tanto pela logística como pelo constante aumento de preço decorrente da vinculação das produtoras de Petróleo ao Preço do barril internacional cotado em dólar comercial, o que desequilibra



- o preço de mercado desordenamento, sendo impossível manter um contrato com preço fixo;
- 1.10. CONSIDERANDO que a manutenção de veículos em concessionária autorizada da respectiva marca não tem diminuição de preços e são tabelados pela montadora;
- 1.11. CONSIDERANDO que a aquisição de peças de veículos genuína na concessionaria segue o preço da tabela do fabricante, fato que não existe prejuízo a sua compra direta;
- 1.12. CONSIDERANDO que a aquisição de passagem segue o tramite estabelecido pela Agência Nacional de Aviação Civil ANAC e não existe possibilidade de descontos, sendo que quando a administração pública contrata agência de emissão de bilhete, o preço da passagem continua inalterado e a administração tem que arcar com taxas de emissão adicionais, o que não ocorrerá com a aquisição direta pela administração pública, gerando rendimento e economia aos cofres públicos;
- 1.13. CONSIDERANDO que a aquisição de medicamento de alto culto decorrente de ordem judicial tendo como referência a tabela BPS do Ministério da Saúde, atende a urgência das ordens judiciais, a vida de terceiros que não podem esperar pela morosidade dos processos licitatório, e ainda a demanda do medicamento no mercado, sendo que a aquisição será de qualquer modo pelo preço estipulado pelo laboratório, em muitos casos já definido na ordem judicial.
- 1.14. Com as considerações acima, justificamos o presente certame.

2. OBJETO DO CERTAME

2.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços relativos à emissão e administração de cartão de pagamento para utilização pela ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA do Município de Trindade, como meio de pagamento nas suas aquisições de combustível e seus derivados e aquisição de passagem aérea no território nacional.

3. DA ESTIMATIVA DO CONSUMO

3.1. Da quantidade estimada de Gasolina Comum:

- 3.1.1. Considerando que um carro leve a gasolina tem um consumo médio de 9 km por litro, e este exageradamente rodando o dia inteiro, ou seja, durante 08 horas seguidas com uma velocidade média de 50 km por hora, ele terá rodado 400 km/dia. Nesta linha, o seu consumo será de 44,44 litros (400 km/dia dividido por 9 km médio por litro).
- 3.1.2. Considerando que este veículo será utilizado no máximo durante 5 dias úteis, então teríamos uma média de 22 dias úteis mensais, o que totalizará em 977,77 litros por mês.
- 3.1.3. Considerando que o município entre carros locados e próprio disponha de uma frota média de 20 veículos leves, teríamos o consumo mensal de 19.556 litros. Ou seja, durando o ano, o consumo médio será de 234.672 litros.

3.2. Da quantidade estimada de Diesel (comum, S500 e S10):

3.2.1. Considerando que um carro leve a gasolina tem um consumo médio de 15 km por litro, e este exageradamente rodando o dia inteiro, ou seja, durante 08 horas seguidas com uma velocidade média de 50 km por



- hora, ele terá rodado 750 km/dia. Nesta linha, o seu consumo será de 50 litros (750 km/dia dividido por 15 km médio por litro).
- 3.2.2. Considerando que este veículo será utilizado no máximo durante 5 dias úteis, então teríamos uma média de 22 dias úteis mensais, o que totalizará em 1.100 litros por mês.
- 3.2.3. Considerando que o município entre carros locados e próprio disponha de uma frota média de 30 veículos com uso de Diesel, teríamos o consumo mensal de 33.000 litros. Ou seja, durando o ano, o consumo médio será de 396.000 litro de Diesel.

4. DO PREÇO MÉDIO DE CONSUMO

4.1.1. Tendo como base a Síntese Semanal do Comportamento dos Preços dos Combustíveis, do período de 10 a 16 de janeiro de 2021 (anexo) expedido pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, considerando os preços médios praticados no estado de Pernambuco e a variação de preço em relação ao período anterior, temos a seguinte estimativa de preços:

Itens	Preço Médio	Qt. Média Mensal	Qt. Média Mensal	Qt. Média Anual
Gasolina Comum	4,633	19.556	90.602,948	1.087.235,376
Óleo Diesel S500 e S10	3,565	33.000	117.645,000	1.411.740,000
Gás GLP - 13	69,610	960	66.825,600	801.907,200

Itens	Qt. Média	Variação	Total	
Itens	Anual	Mensal	Estimado	
Gasolina Comum	1.087.235,376	0,15%	1.106.805,613	
Óleo Diesel S500 e S10	1.411.740,000	0,27%	1.457.480,376	
Gás GLP - 13	801.907,200	1,96%	990.515,773	
Valor total estir	3.554.801,762			
Valor total estimado	17.774.008,81			

4.2. Da quantidade estimada de Passagens áreas:

4.2.1. Considerando o custo variante de passagens aéreas entre Petrolina e Recife, preço máximo de R\$ 724,00 (Setecentos e vinte e quatro reais), e ainda considerando que no decurso do mês a Prefeita e cada Secretário realizassem uma viajem a capital, seriamos 10 viagens mensais, ou 120 anual, ida e volta, teríamos um valor estimado de passagens em R\$ 173.760,00 (Cento e setenta e três mil, setecentos e sessenta reais). Esse valor estimado para 60 meses teríamos o montante de R\$ 868.800,00 (Oitocentos e sessenta e oito mil e oitocentos reais). Evidentemente, especialmente a Prefeita fará muito mais viagens a Capital Federal – Brasília do que os demais, sendo que esse valor é o suficiente para cobrir esse percurso.

5. DA PREFERÊNCIA DE ME E EPP

¹ Art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/1993.



5.1. Esta Dispensa **não é exclusiva** para Microempreendedor Individual – MEI, Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Federal Complementar nº. 123/2006, pela impossibilidade de divisão do objeto.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos para cobertura das despesas, decorrentes da execução do objeto contratado, correrão à conta do Programa de Trabalho consignado no Orçamento do Município, previsto no instrumento contratual ou instrumento hábil que deverá obedecer a rubrica estabelecida.

7. DOS ANEXOS

- I. Minuta do Contrato;
- II. Relação de Documentos do Banco do Brasil S.A.;
- III. Cotação de passagem área;
- IV. Síntese de Preços de Combustível;
- V. Pregão Eletrônico 003/2021 (Deserto);

8. DA AUTORIZAÇÃO

8.1. Autorizo a Comissão de Licitação por meio de sua Presidente a iniciar processo Administrativo de Dispensa de Licitação tendo como fundamento o art. 24, VIII da Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto-Lei 200/1967; Lei Federal 4.595/1964 e Lei 5 de julho de 1853 (Visconde de Itaboraí, Príncipe Regente D. João, sua majestade); Decreto 1.455/1905.

9. DO FORO

9.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o Tribunal de Justiça do Estado da Pernambuco, Comarca de Trindade, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Trindade/PE, 22 de fevereiro de 2021

(assinado digitalmente) **HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO**Autoridade Competente



ANEXO I



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRINDADE e o Banco do Brasil S.A.

O MUNICÍPIO DE TRINDADE, por sua Prefeita Sra. Helbe da Silva Rodrigues Nascimento, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 5833643 SDS PE e CPF nº 032.647.624-55, residente e domiciliado na Avenida Central Sul, Nº 160, Centro, Trindade - PE, CEP 56.250-000, daqui por diante designado CONTRATANTE e o BANCO DO BRASIL S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 00.000.000/0001-91, com sede no Q SAUN QUADRA 5 LOTE B TORRES I, II E III, Brasília/DF, CEP 70.040-912 neste ato representado pelo Sr. Jânio Holanda de Oliveira, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira de Identidade n.º 0984443100, Expedida por SSP BA e do CPF N.º 045.591.374-98, residente e domiciliado em Rua Agamenon Magalhães, Nº 63, Centro, Trindade – PE, CEP 56.250-000, doravante denominado CONTRATADO, têm como justo e contratados, com dispensa de licitação fulcrada no art. 24, inciso VIII, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, introduzidas pelas Leis nos 8.883, de 08 de junho de 1994, 9.648, de 27 de maio de 1998 e 9.854, de 27 de outubro de 1999 e objeto do contido no processo protocolado sob nr, os serviços descritos neste instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços relativos à emissão e administração de cartão de pagamento para utilização pela ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA do Município de Trindade, como meio de pagamento nas suas aquisições de combustível e seus derivados, manutenção de veículos em concessionária autorizada da respectiva marca; aquisição de peças de veículos genuína na concessionaria pelo preço da tabela do fabricante; aquisição de passagem aérea na classe econômica e aquisição de medicamento de alto culto decorrente de ordem judicial tendo como referência a tabela BPS do Ministério da Saúde.

Parágrafo Único - Integram o presente Contrato as normas, critérios, limites e demais condições expedidas pelo Poder Público relativas ao uso de cartões no País e no exterior ou em locais legalmente definidos como tal, que as partes se obrigam a observar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES

Os termos contidos neste contrato terão o significado estabelecido a seguir:

- I. "ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA" órgão do Governo Estadual/Municipal com autonomia contábil e financeira, que irá aderir a este contrato para utilização do cartão DE PAGAMENTO, e titular da conta cartão.
- II. "AFILIADO" estabelecimento comercial, no Brasil ou no exterior, integrante da rede a que estiver associado o CONTRATADO, onde o PORTADOR poderá fazer uso do cartão.
- III. "ASSINATURA EM ARQUIVO" modalidade pela qual o TITULAR adquire, via telefone ou outros meio, bens e serviços de AFILIADOS, sem assinar o correspondente comprovante de venda.
- IV. "ASSINATURA ELETRÔNICA" código pessoal e secreto que o PORTADOR imposta em terminais ou outros equipamentos eletrônicos para efetivar operações.
- V. "BANCO" Banco do Brasil S.A., que emite, administra e através de sua rede de Unidades, disponibiliza suporte operacional e tecnológico para utilização do cartão.



- VI. "CARTÃO" cartão de plástico emitido pelo CONTRATADO, com LIMITE DE UTILIZAÇÃO preestabelecido para aquisição de bens e serviços.
- VII. "CARTÃO DE PAGAMENTO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE." programa que utiliza cartão de pagamento, para aquisições, da ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA / MUNICÍPIO DE TRINDADE, e será processado por intermédio de sistema de cartão com a característica do produto e operacionalizado na forma estabelecida entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO.
- VIII. "CENTRO DE CUSTO" departamento, unidade gestora, diretoria regional, unidade de gestão, divisão ou qualquer outro termo que identifique vinculação com a ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA /MUNICÍPIO DE TRINDADE.
 - IX. "COMPROVANTE DE OPERAÇÃO" documento assinado pelo PORTADOR para efetivar transações após a apresentação do CARTÃO DE PAGAMENTO aos AFILIADOS ou Instituição Financeira.
 - X. "FATURA" documento de faturamento contendo a informação sobre os valores devidos, pela ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA/ MUNICÍPIO DE TRINDADE, ao CONTRATADO.
 - XI. "CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO" conta corrente exclusivamente para relacionamento com o CARTÃO DE PAGAMENTO DO MUNÍCIPIO. O saldo desta conta poderá ser mantido em qualquer modalidade de aplicação financeira, que possua resgate automático, pertencente ao portfólio do BANCO.
- XII. "DEMONSTRATIVO MENSAL" documento emitido pelo CONTRATADO, contendo a relação das TRANSAÇÕES efetuadas pelos PORTADORES da respectiva ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, lançadas na FATURA, para efeito de conferência e atesto.
- XIII. "LIMITE DE UTILIZAÇÃO" valor máximo estabelecido pelo ORDENADOR DE DESPESAS da ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, junto ao CONTRATADO, para utilização no cartão DE PAGAMENTO.
- XIV. "ORDENADOR DE DESPESA" responsável legal pela ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA DO MUNICÍPIO DE TRINDADE.
- XV. "PORTADOR" ORDENADOR DE DESPESA ou outro servidor por ele autorizado a portar cartão de pagamento emitido em nome da respectiva ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA.
- XVI. "PREPOSTO" representante da CONTRATANTE junto ao Auto Atendimento Setor Público, com poderes constituídos através de contrato específico.
- XVII. "REPRESENTANTE LEGAL" funcionário do serviço público ou contratado pelo Município com poderes definidos no Diário Oficial do Município ou decreto Municipal, para fazer a adesão da Secretaria e/ou autarquia a este contrato firmado pelo Município de Trindade.
- XVIII. "REPRESENTANTE AUTORIZADO" pessoa indicada pela ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA DO MUNICÍPIO DE TRINDADE através do CADASTRO DO CENTRO DE CUSTO para:
 - a) Incluir ou excluir os portadores vinculados à ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA, CENTRO DE CUSTO e à UNIDADE DE FATURAMENTO;
 - b) Retirar os cartões junto ao BANCO, mediante assinatura em termo específico,



contendo os números dos cartões e nome dos referidos portadores;

- c) Entregar os cartões retirados junto ao BANCO aos respectivos portadores, colhendo assinatura em TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO;
- d) Assinar todo e qualquer documento dirigido ao CONTRATADO em nome da ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA ou CENTRO DE CUSTO;
- e) Receber os relatórios de controle do CONTRATADO;
- f) Receber as FATURAS para pagamento;
- g) Estabelecer contato com o CONTRATADO; e
- h) Para os portadores:
 - i. Definir os tipos de gastos permitidos a cada PORTADOR em tabela específica;
 - ii. Atribuir limites apropriados às transações e/ou despesas de cada PORTADOR, cujo somatório, quando da utilização, não poderá exceder ao limite a ela estipulado pelo CONTRATADO; e
 - iii. Flexibilizar os limites para cada PORTADOR, por valor das transações em cada tipo de gastos onde o CARTÃO poderá ser utilizado.
- Responsabilizar-se pela guarda dos cartões após sua retirada junto ao Banco, até a entrega dos mesmos aos portadores.
- XIX. "TRANSAÇÃO" aquisições efetuados pelos PORTADORES junto aos AFILIADOS, com utilização do cartão de pagamento.
- XX. "UNIDADE DE FATURAMENTO" nível hierárquico, vinculado ao CENTRO DE CUSTO, escolhido pela ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA para apresentação da FATURA.

Parágrafo único. A não definição do tipo de gasto permitido ao PORTADOR, nos termos do item 10, alínea "h", inciso XVI, desta Cláusula, implica na impossibilidade de utilização do cartão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO DO CARTÃO.

O cartão de pagamento será confeccionado sob a inteira responsabilidade e encargo do CONTRATADO, obedecidos os critérios e padrões técnicos e de segurança internacionais.

Parágrafo Primeiro - A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA solicitará ao CONTRATADO a emissão dos CARTÕES para entrega aos PORTADORES por ela indicados.

Parágrafo Segundo - Do cartão constará, além dos dados e informações obrigatórios pelos padrões internacionais, o nome da ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA e do PORTADOR, na forma que vier a ser solicitado pela ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO AO PRESENTE CONTRATO

A adesão pela ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA, CENTRO DE CUSTO e pelo PORTADOR será efetivada por intermédio de:



- I. Assinatura de PROPOSTA DE ADESÃO a este contrato pelos representantes legais da ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA;
- II. Assinatura no CADASTRO DE CENTRO DE CUSTO, pelos representantes legais da ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA e pelo REPRESENTANTE AUTORIZADO; e
- III. Assinatura do PORTADOR no TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO, seguido do desbloqueio do CARTÃO.

Parágrafo Primeiro - O CARTÃO será entregue ao PORTADOR, mediante assinatura no TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO:

- I. Na agência do Banco do Brasil, detentora da CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO da ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA; ou
- II. Na ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA ou CENTRO DE CUSTO, pelo REPRESENTANTE AUTORIZADO.

Parágrafo Segundo - O cadastramento da senha do CARTÃO pelo PORTADOR poderá ser feito através das agências do Banco.

Parágrafo Terceiro -. O desbloqueio do CARTÃO deverá ser efetuado nos terminais de Autoatendimento BB com utilização de senha pessoal e intransferível cadastrada pelo PORTADOR especialmente para uso do CARTÃO.

Parágrafo Quarto - A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA encaminhará os TERMOS DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO relativo aos CARTÕES por ela entregues, à agência de relacionamento do Banco do Brasil.

Parágrafo Quinto - Em caso de divergência de dados, rasuras, etc., no conteúdo do envelope lacrado por ocasião da entrega do CARTÃO ao PORTADOR, a ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA deverá devolvê-lo incontinenti à agência do Banco do Brasil de relacionamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA EMISSÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E DO USO DO CARTÃO.

Os cartões poderão ser emitidos em plásticos específicos ou outros de uso do CONTRATADO, sua única proprietária, destinando-se à realização e compras de bens e serviços junto aos AFILIADOS.

Parágrafo Primeiro - O cartão é de propriedade do CONTRATADO, e de uso pessoal e intransferível do PORTADOR nele identificado, contendo ainda sua assinatura.

Parágrafo Segundo - A utilização efetiva do cartão pelo respectivo PORTADOR fica sujeita, também, às normas específicas editadas pelo Poder Público.

Parágrafo Terceiro - Respeitado o LIMITE DE UTILIZAÇÃO disponível à ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA, o CARTÃO destina-se a:

I. Pagamento referente à aquisição de bens e serviços, à vista, em estabelecimentos comerciais afiliados à rede da bandeira internacional em que for processada, no Brasil e no exterior, denominados AFILIADOS;

Parágrafo Quinto - É de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA, através de seu ORDENADOR DE DESPESAS:

I. Orientar os PORTADORES sobre a utilização dos cartões, inclusive quanto ao cadastramento e sigilo de senha pessoal no Banco do Brasil, indispensável para a emissão, desbloqueio e uso dos CARTÕES;



- II. Solicitar ao BANCO o bloqueio de cartões em caso de extravio, roubo ou furto, ocasião em que ser-lhe-á fornecido um Número de Ocorrência Atendimento (NOAT), numérico, que constitui confirmação e prova do pedido de bloqueio;
- III. Comunicar, por escrito ou por meio eletrônico específico do BANCO, as exclusões ou inclusões de PORTADORES;
- IV. Devolver ao BANCO os cartões dos PORTADORES por ela excluídos;
- V. Assumir despesas e riscos decorrentes da utilização dos cartões pelos PORTADORES, exceto os custos que são mencionados no Parágrafo Terceiro da Cláusula Nona;
- VI. Definir a data de vencimento da FATURA;
- VII. Definir as CONTAS CORRENTES DE RELACIONAMENTO para débitos das FATURAS;
- VIII. Definir os tipos de gastos permitidos a cada PORTADOR em tabela específica;
- IX. Atribuir limites apropriados às transações e/ou despesas de cada PORTADOR, cujo somatório, quando da utilização, não poderá exceder ao limite a ela estipulado pelo CONTRATADO;
- X. Flexibilizar os limites para cada PORTADOR, por valor das transações em cada categoria de gastos onde o CARTÃO poderá ser utilizado;
- XI. Aportar recursos previamente na CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO, para o estabelecimento do LIMITE DE UTILIZAÇÃO, vinculando a ela os empenhos das despesas a serem pagas mediante o uso do cartão.

CLÁUSULA SEXTA - DAS TRANSAÇÕES

As TRANSAÇÕES com o cartão de pagamento são passíveis de serem efetivadas em qualquer estabelecimento AFILIADO, devendo, para tanto o PORTADOR apresentar o cartão e, conferidos os dados lançados, assinar o COMPROVANTE DE OPERAÇÃO emitido em duas vias.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATADO não se responsabilizará por qualquer eventual restrição imposta por AFILIADOS ao uso do cartão, nem pelo preço, qualidade e quantidade dos bens deles adquiridos ou dos serviços por eles prestados.

Parágrafo Segundo - A aquisição de bens, serviços, ocorrerão mediante:

- I. Assinatura no COMPROVANTE DE OPERAÇÃO:
- II. ASSINATURA ELETRÔNICA; ou
- III. ASSINATURA EM ARQUIVO.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao PORTADOR verificar a correção dos dados lançados no comprovante de operação pelo(s) AFILIADO(S) e/ou Instituição(ões) Financeira(s) sendo certo que, a impostação de senha, o fornecimento do número do CARTÃO ou a aposição da assinatura no documento, significará integral responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA e do PORTADOR, pela transação, perante o CONTRATADO.

Parágrafo Quarto - Na existência de transações manuais sem a prévia autorização do CONTRATADO, por estarem dentro de parâmetros da bandeira internacional em que for processada, deverão ser debitados na conta relacionamentos; caso não haja saldo na mesma, a ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA se compromete a efetuar a imediata transferência de recursos a referida conta corrente de relacionamento.



CLÁUSULA SÉTIMA - DO USO NO EXTERIOR

O uso no exterior destina-se apenas à realização de gastos com viagens, assim entendido, aquisição de bens e serviços em moedas estrangeiras, respeitando, no que couber, a legislação que rege as importações em geral, o regulamento do imposto de renda e demais aspectos fiscais.

Parágrafo Primeiro - Integram o presente Contrato as normas, critérios, limites e demais condições baixadas pelo Poder Público relativas ao uso de cartões no exterior ou em locais legalmente definidos como tal, que as partes se obrigam a observar.

Parágrafo Segundo - Não serão permitidas compras de bens que possam configurar investimento no exterior ou importação sujeita a registro no SISCOMEX, bem como TRANSAÇÕES subordinadas a registro no Banco Central do Brasil.

Parágrafo Terceiro - A realização de despesas no exterior, ou em locais legalmente definidos como tal, com finalidade diversa da permitida, ensejará na adoção, pelo Banco Central do Brasil, das medidas cabíveis, no âmbito de sua competência.

Parágrafo Quarto - Configurada a hipótese prevista no parágrafo anterior, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis, o CONTRATADO promoverá o imediato cancelamento do CARTÃO pelo prazo mínimo de 1 (um) ano.

Parágrafo Quinto - Eventuais irregularidades detectadas no uso do CARTÃO no exterior serão objeto de comunicação ao Departamento da Receita Federal, através do Banco Central do Brasil.

Parágrafo Sexto - A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA declara-se ciente de que o CONTRATADO é obrigado a prestar informações detalhadas ao Banco Central do Brasil, à Receita Federal, se for o caso, ao Tribunal de Contas do Estado ou ao Ministério Público, cabendo à ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA a justificativa perante o Poder Público quando notificada.

Parágrafo Sétimo - Pela utilização do CARTÃO no exterior, a ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA ficará sujeita ao pagamento da "Tarifa Sobre saques no Exterior", divulgada pelo CONTRATADO através das agências do Banco do Brasil, que incidirá sobre o valor das TRANSAÇÕES.

CLÁUSULA OITAVA - DA FATURA E DO PAGAMENTO

O CONTRATADO disponibilizará mensalmente à ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA os DEMONSTRATIVOS DE FATURA contendo os lançamentos que configurem movimentação financeira decorrente da utilização do CARTÃO.

Parágrafo Primeiro - A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA, através deste instrumento, autoriza o CONTRATADO a debitar diariamente em sua CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO o valor das transações processadas no dia.

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo da exigibilidade do pagamento diário das transações, poderá ser contestada pela ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA ou pelo PORTADOR qualquer parcela do demonstrativo de conta, no prazo de ate 10 (dez) dias seguintes ao vencimento do respectivo débito. O não exercício dessa faculdade implica o reconhecimento da exatidão da conta.



Parágrafo Terceiro - Poderá o CONTRATADO, a seu exclusivo juízo, admitir que a contestação ocorra a qualquer tempo, desde que não ultrapasse os prazos máximos estipulados no regulamento da bandeira internacional em que for processada, não constituindo tal procedimento, no entanto, novação.

Parágrafo Quarto - Poderá o CONTRATADO, a seu exclusivo critério e sem que tal procedimento constitua assunção de nova dívida, admitir que os pagamentos diários e as FATURAS sejam pagos deduzidos as parcelas contestadas. Sobre as parcelas contestadas indevidamente, após o encerramento do processo de contestação, serão exigidos os encargos previstos na Cláusula Nona, desde o vencimento da FATURA onde constou o lançamento original das transações contestadas.

Parágrafo Quinto - A TRANSAÇÃO realizada no exterior será registrada na FATURA, na moeda estrangeira na qual foi realizada, e convertida, obrigatoriamente, para dólares dos Estados Unidos, pela taxa de conversão utilizada pela bandeira internacional, na data de seu processamento.

Parágrafo Sexto - O valor das TRANSAÇÕES em moeda estrangeira será pago em moeda nacional, sendo a conversão feita mediante utilização da taxa de venda do dólar turismo do dia do efetivo pagamento, divulgado pelo Banco do Brasil para cartões de crédito.

Parágrafo Sétimo - Eventuais acertos cambiais relativos a pagamentos efetuados serão lançados na FATURA imediatamente subsequente.

Parágrafo Oitavo - A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA deverá pagar, diariamente, o valor total das compras processadas no dia, relativo as TRANSAÇÕES em dólares dos Estados Unidos.

Parágrafo Nono - Na ocorrência de saldo credor ao CONTRATANTE, originário de pagamento superior ao valor devido em dólares, será convertido à taxa de venda do dólar turismo utilizada no pagamento; caso o saldo credor seja originário de "vouchers" ou qualquer outro acerto, será convertido à taxa de venda do dólar turismo do dia da transação, divulgado pelo Banco do Brasil para cartões de crédito. Eventuais acertos cambiais serão lançados, em Reais, na FATURA imediatamente subsequente.

Parágrafo Décimo - A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA desde já aceita e reconhece, para todos os efeitos legais, como válidos e verdadeiros, fac-símiles, cópias microfilmadas ou fotocópias dos comprovantes de vendas, bem como os dados registrados nos computadores do CONTRATADO, quando as TRANSAÇÕES forem processadas diretamente em terminais ou outros equipamentos eletrônicos credenciados pelo CONTRATADO.

Parágrafo Décimo Primeiro - A Central de Atendimento do CONTRATADO registrará, no ato da contestação, aquelas que não forem esclarecidas naquele momento e informará ao reclamante o número do registro da ocorrência para acompanhamento e justificação de glosa de valor faturado.

Parágrafo Décimo Segundo - Aplica-se o mesmo critério de conversão do parágrafo nono, para as hipóteses de saldo credor originário de pagamento superior ao valor devido em dólares.

CLÁUSULA NONA - DOS CUSTOS PARA A CONTRATANTE

A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA pagará ao CONTRATADO, diariamente, os valores das TRANSAÇÕES lançadas no dia com os CARTÕES emitidos sob a titularidade dela, sendo vedados quaisquer acréscimos, inclusive taxas de adesão, manutenção, anuidades ou quaisquer outros, que não estejam pactuados neste instrumento contratual, relativo a obtenção



e uso do cartão de pagamento objeto deste contrato.

Parágrafo Primeiro - Não estão incluídas na vedação de que trata o "caput", eventuais despesas decorrentes de fornecimento, pelo CONTRATADO, de originais ou cópias de comprovantes de venda, por solicitação da ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA.

Parágrafo Segundo - Quando se tratar de itens questionados em que resultar comprovado que a TRANSAÇÃO não pertence realmente a ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA, não serão cobradas as despesas constantes do Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro - Sem prejuízo à incidência de outras tarifas bancárias decorrentes de outros produtos e serviços contratados junto ao BANCO, conforme disposto na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.919 de 25 de novembro de 2010, para os serviços prestados no âmbito deste Contrato, o PORTADOR pagará ao BANCO as tarifas de Emissão de 2ª Via de Plástico, sobre cada 2ª via de CARTÃO emitida.

Parágrafo Quarto - Os valores das tarifas serão informados na Tabela de Tarifas, fixada nas Agências do BANCO, também disponível pela internet em www.bb.com.br, e serão os vigentes e aplicados à data de cada evento previsto no item anterior, independente da oportunidade de cobrança ao PORTADOR e recebimento pelo BANCO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DO USO

O CONTRATADO poderá, de imediato, suspender ou cancelar a utilização do(s) CARTÃO (ÕES) quando a ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA não efetuar o pagamento de quaisquer valores devidos, ou quando incorrer alguma das situações previstas na Cláusula Nona.

Parágrafo Único - Cancelado o CARTÃO, a ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA o devolverá incontinente ao CONTRATADO, tomando o prévio cuidado de inutilizá-lo. A utilização, a partir do cancelamento, tornar-se-á fraudulenta e, assim, sujeita às sanções penais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA será responsável pelas despesas e obrigações decorrentes da utilização, devida ou não, dos cartões emitidos a seu pedido, inclusive quando for processada na modalidade de ASSINATURA EM ARQUIVO, perante o CONTRATADO:

- I. Até a data e hora da recepção da comunicação de furto, perda e/ou extravio pelo CONTRATADO, através dos serviços das Centrais de Atendimento, cujos telefones são de conhecimento da ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA, disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, inclusive feriados, quando se tratar de CARTÃO em vigor; e/ou
- II. Até a data e hora da recepção da comunicação de furto, perda e/ou extravio pelo CONTRATADO, através dos serviços das Centrais de Atendimento, quando se tratar de CARTÃO cancelado ou substituído, não devolvido pelo PORTADOR ao CONTRATADO.

Parágrafo Primeiro - Não estarão cobertos pela comunicação de perda, roubo, furto ou extravio, a utilização do CARTÃO nas transações em terminais eletrônicos que necessitem do uso de código pessoal e secreto, pois tal código é de atribuição, conhecimento e sigilo exclusivos do PORTADOR.

Parágrafo Segundo - Nas comunicações de furto, perda e/ou extravio referidas no inciso I do caput desta Cláusula, o comunicante receberá do CONTRATADO um Número de Ocorrência



de Atendimento, numérico, o qual constituirá confirmação e identificação do pedido de bloqueio.

Parágrafo Terceiro – A ADMINISTRAÇÃO DERETA E AUTÁRQUICA é responsável pela legalização do Cartão como meio de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CADASTRO

A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA obriga-se a informar a mudança de seu endereço e dos CENTROS DE CUSTOS, UNIDADES DE FATURAMENTO e PORTADORES ao CONTRATADO, arcando, se não o fizer, com as consequências diretas ou indiretas dessa omissão.

Parágrafo Único - Ao ingressar no SISTEMA, o nome e identificação, dados pessoais e de consumo da ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA ou CENTRO DE CUSTO e do PORTADOR passam a integrar o cadastro de dados de propriedade do CONTRATADO que, desde já, fica autorizada a dele se utilizar, respeitadas as disposições legais em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS

A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA pagará ao CONTRATADO, a título de ressarcimento de despesas, os gastos em que esta vier a incorrer para o fornecimento de originais ou cópias de comprovantes de operações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo deste contrato será de 12(doze) meses, contados de sua assinatura podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS MODIFICAÇÕES

O CONTRATADO poderá ampliar as hipóteses de utilização do CARTÃO, agregando-lhe outros serviços, e introduzir modificações no presente Contrato, desde que, compatíveis com a legislação local, sejam aceitas pelo Município de Trindade, mediante Termo Aditivo que deverá ser assinado por ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ACEITAÇÃO TÁCITA

A prática de qualquer ato consequente da adesão ao SISTEMA implica em ciência e aceitação pela ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA de cada um e de todos os termos deste Contrato, que será levado para registro em Cartório de Títulos e Documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACESSO AS INFORMAÇÕES

As Secretarias de Estado da Administração e da Fazenda terão acesso a todas as informações sobre cartões, objeto deste contrato, referente a todas as demais entidades da ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA de Município.

Parágrafo Único - O CONTRATADO poderá, sempre que entender necessário, proceder a monitorização e a gravação das ligações telefônicas através da Central de Atendimento.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESILIÇÃO

A qualquer tempo poderão as partes rescindir o presente Contrato, comunicando por escrito a sua resolução, devendo as entidades da ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA devolver, através do(s) PORTADOR(ES) ou do REPRESENTANTE AUTORIZADO, o(s) CARTÃO(ÕES) sob sua responsabilidade, devidamente inutilizado(s), permanecendo responsável pelos débitos remanescentes e derivados, a qualquer título, do presente ajuste, que lhe serão apresentados pelo CONTRATADO logo que apurados, para pagamento imediato de uma só vez.

Parágrafo Primeiro - Quando a iniciativa partir da ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA DO MUNICIPIO DE TRINDADE, deve ser providenciada a imediata liquidação do saldo de utilização que até então se verifique.

Parágrafo Segundo - Também constituirá causa de rescisão do Contrato: I. Descumprimento das cláusulas contratuais;

- II. Constatação pelo CONTRATADO de serem inverídicas e/ou insuficientes às informações prestadas pela ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA;
- III. Prática dolosa de qualquer ação, ou deliberada omissão, da ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA ou CENTRO DE CUSTO ou ainda do PORTADOR do CARTÃO, visando a obtenção das vantagens deste Contrato ou e quaisquer outras oferecidas pelo SISTEMA em hipóteses de utilização diversas das previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS ÔNUS E ENCARGOS

Todas as despesas necessárias e decorrentes da execução dos serviços ora contratados inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos relativamente aos serviços e aos empregados, são de inteira, única e exclusiva responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A publicação do extrato deste contrato e dos eventuais aditamentos, no Diário Oficial do Município será providenciada pela Contratante, no prazo a que alude o parágrafo único, do art. 61 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO

Para informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a este contrato, o BANCO coloca à disposição do Representante Autorizado do Centro de Custos da EMPRESA e dos PORTADORES, os telefones da Central de Atendimento do Banco do Brasil – CABB 0800 979 0909, Suporte Técnico Pessoa Jurídica



3003 0600 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 729 0600 (demais localidades), SAC Serviço de Atendimento ao Consumidor 0800 729 0722 e para deficientes auditivos ou de fala o telefone 0800 729 0088. Caso o Representante Autorizado do Centro de Custos da EMPRESA ou o PORTADOR considere(m) que a solução dada à ocorrência registrada anteriormente mereça revisão, deve entrar em contato com a Ouvidoria BB pelo 0800 729 5678.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro de Trindade (PE), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, não decididas pelas partes na forma prevista na Cláusula Décima Nona deste Instrumento.

E assim, por estarem ajustadas e acordadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em formato digital, por meio do site www.portaldeassinaturas.com.br, para um só efeito, na presença de 2(duas) testemunhas abaixo assinadas.

Trindade (PE), 17 de fevereiro 2021.

(assinado digitalmente)

Helbe da Silva Rodrigues Nascimento

CPF 032.647.624-55

Prefeita Municipal

(assinado digitalmente)

Jânio Holanda de Oliveira

CPF 045.591.374-98

Gerente Geral

Testemunha 1:				
Nome:				
RG. nº:				
Testemunha 2:				
Nome:				
RG. nº:				



ANEXO II

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa Departamento de Registro Empresarial e Integração						Nº DO PRO	OTOCOLO (Uso da	Junta Comercial)	
NIRE (da sede ou f sede for em outra l	lial, quando a JF)	Código da Jurídica	Natureza	Nº de Matrícula do Auxiliar do Comér]			
533000	00638	2	2038						
1 - REQUERIMENTO									
	ILMO(A). SR.(A) PRESIDE	NTE DA Junt	a Comerc	ial, Industi	rial e Serviços d	o Distrito Federa	ıl
Nome:	BANCO DO	BRASIL S.	.A.				•		
	(da Empresa	ou do Age	ente Auxiliar de	o Comércio)				Nº FCN/RE	MP
requer a V.Sª o		_	ito:						
Nº DE CÓDIG VIAS DO ATO	O CÓDIGO D		DESCRIÇÃO	D DO ATO / EVE	NTO			DFE2	000146391
1 019			ESTATUTO SOCIAL						
		+	 						
		+	+						
			BRASILIA Local		·		•	Agente Auxiliar do	
			Local						
			9 Agosto 2020 Data	!		_			
2 - USO DA JU		CIAL				212 2 2 2 2 2			
DECISÃO S		(oic) ou co	malhanta(a):		☐ DE	CISÃO COL	EGIADA ———————————————————————————————————	1	
Nome(s) Empres	anai(ais) iguai(ais) ou sei	memante(s).	SIM					o em Ordem decisão
								,	,
									/ Data
	1 1			□ Não	, ,				
NAO	Data	Res	sponsável	. NÃO _	// Data	F	Responsável	Res	oonsável
DECISÃO SING				,	2ª Exigê	ncia	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
=	m exigência. (Vi eferido. Publiqu	-		inexa)		1			
=	deferido. Public		u., o oo.		<u> </u>	_	—		
_								1 1	
							_	/	Responsável
DECISÃO COLE	GIADA				2ª Exigê	ncia	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)			inexa)	_	7	_			
Processo deferido. Publique-se e arquive-se. Processo indeferido. Publique-se.				J		Ш	Ш		
Processo	delelido. Public	lue-se.							
// Data					Vogal		Vogal		Vogal
Data					nte da	· ·		vogai	
					Fieside	пте ча	ruiiia		
OBSERVAÇÕES	;								

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1603197 em 19/08/2020 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., Nire 53300000638 e protocolo DFE2000146391 19/08/2020. Autenticação: D03F409EB5F33CAC66327CA8D3A8BBCAF3C54B9. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este
documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 20/274.945-2 e o código de segurança VoLL Esta cópia foi autenticada
digitalmente e assinada em 26/08/2020 por Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo				
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data		
20/274.945-2	DFE2000146391	19/08/2020		

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	
006.892.371-62	LEONARDO MOREIRA DE SOUSA	



Página 1 de 1





Ofício 6472/2020-BCB/Deorf/Difin PE 169093

Brasília, 2 de abril de 2020.

Ao Banco do Brasil S.A. SAUN Ouadra 5, Lote B, Ed. Banco do Brasil – 16° Andar – Torre Norte 70040-250 Brasília – DF

A/C do Senhor Ronaldo Simon Ferreira Diretor

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito – Reforma estatutária.

Prezado Senhor,

Comunicamos que este Banco Central, por despacho de 1º de abril de 2020, aprovou a reforma estatutária deliberada na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de novembro de 2019.

Anexamos cópia digitalizada do estatuto consolidado com as alterações aprovadas na 2. mencionada assembleia, atestando, para fins de arquivamento no Registro do Comércio, que esse documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente) Felipe Barbieri Comparsi Chefe de Divisão

(Assinado digitalmente) Victor Teodoro de Melo Sanches Analista

Anexo: 1 documento; 30 folhas.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)

Divisão de Organização do Sistema Financeiro (Difín)
SBS – Quadra 3 – Bloco B – Edifício-Sede – 19° andar – Asa Sul – 70074-900 Brasília – DF
Tel.: (61) 3414-2854, 3414-1682, 3414-3823



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Estatuto Social

ESTATUTO SOCIAL

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10.3.1942, arquivada no Registro do Comércio, sob o número 17.298, em 7.4.1942; e modificado pelas seguintes Assembleias Gerais com seus respectivos registros: 24.6.1952 (23.896 de 15.07.52), 19.4.1956 (43.281 de 29.05.56), 03.08.1959 (68.010 de 09.10.1959), 15.05.1961 (122 de 14.07.61), 06.11.1961 (205 de 15.12.61), 25.4.1962 (291 de 27.06.62), 26.4.1963 (439 de 29.05.63), 03.08.1964 (675 de 10.09.64), 01.02.1965, (836 de 18.03.65) 04.02.1966 (1.162 de 29.03.66), 08 .07.1966 (1.305 de 18.08.66), 20.04.1967 (1.513 de 06.09.67), 15.08.1967 (1544 de 11.10.67) 25 .02.1969 (2.028 de 22.05.69) 18.12.1969 (2.360 de 19.02.70), 31.07.1970 (2.638 de 06.10.70), 24.11.1971 (3.241 de 28.12.71), 17.04.1972, (3.466 de 11.07.72) 01.09.1972 (3.648 de 21.11.72), 18.09.1973 (4.320 de **18.10.73)** 09.10.1974 **(5.121 de 12.11.74)**, 15.04.1975 **(5.429 de 22.04.75)**, 23.10.1975 **(5.853 de 25.11.75)**, 02.04.1976,**(6.279 de 15.06.76)** 08.11.1976 **(6.689 de 02.12.76)**, 18.04.1977 **(7.078 de** 19.05.77), 10.11.1977 (7.535 de 09.12.77), 12.03.1979 (8.591 de 08.05.79), 23.04.1980 (53.925.4 de **09.05.80)**, 28.04.1981 **(53.1002.9 de 01.06.81)**, 31.03.1982 **(53.1.2908 de 03.06.82)**, 27.04.1983 (53.1.3670 de 25.07.83), 29.03.1984 (53.1.4194 de 21.05.84), 31.07.1984 (53.1.4440 de 21.09.84), 05.03.1985 (53.1.4723 de 08.04.85), 23.12.1985 (15361 de 16.04.86) 07.04.1986 (15420 de 15.05.86), 27.04.1987 (16075 de 04.06.87), 05.08.1987 (16267 de 10.09.87), 20.04.1988 (16681 de 26.05.88), 15.02.1989 (531711.0 de 10.03.89), 19.04.1989 (531719.1 de 22.05.89), 08.03.1990 (531712.4 de **24.04.90)**, 14.05.1990 (**531727.8** de **02.07.90**), 29.06.1990 (**531735.6** de **01.08.90**), 24.04.1991 (531780.2 de 31.05.91), 12.11.1991 (539724.2 de 06.12.91), 29.04.1992 (5310645.4 de 22.05.92), 10.12.1992 (5312340,0 de 01.02.93), 30.12.1992 (5312485,0 de 01.03.93), 30.04.1993 (5313236,6 de 24.06.93), 05.10.1993 (5314578,8 de 07.12.93), 27.12.1993 (5314948,6 de 28.01.94), 27.01.1994 (5312357,1 de 10.03.94), 28.04.1994 (5315254.1 de 20.07.94), 25.04.1995 (5317742,5 de 14.09.95), 14.11.1995 (5318223,1 de 13.12.95), 29.03.1996 (5318902,9 de 09.05.96), 23.04.1996 (5319068,7 de **12.06.96)**, 17.06.1996 **(5319241,0 de 05.07.96)**, 25.09.1996 **(960476369 de 13.11.96)**, 23.04.1997 **(970343256 de 20.06.97)**, 13.10.1997 **(970662831 de 13.11.97)**, 24.04.1998 **(980316812 de 02.07.98)**, 29.09.1998 (980531535 de 09.11.98), 30.04.1999 (990269655 de 15.06.99), 25.04.2000 (000288004 de 26.05.2000), 30.04.2001 (20010388893 de 13.07.2001), 27.08.2001 (20010578382 de 8.10.2001), 29.11.2001 (20020253346 de 10.5.2002), 07.06.2002 (20020425961, de 30.07.2002), 22.04.2003 (20030387515, de 18.07.2003), 12.11.2003 (20030709806 de 11.12.2003), 22.12.2004 (20050003739 de 04.01.2005), 26.04.2005 (20050420810 de 11.07.2005), 28.04.2006 (20060339098 de 07.08.2006), 22.05.2006 (20060339101 de 07.08.2006), 24.08.2006 (20060482842 de 05.10.2006), 28.12.2006 (20070117900 de 05.04.2007), 25.04.2007 (2007034397, de 14.06.2007), 12.07.2007 (20070517410 de 16.08.2007), 23.10.2007 (20070819807 de 19.12.2007), 24.01.2008 (20080389414, de 19.05.2008), 17.04.2008 (20080635695, de 14.08.2008), 23.04.2009 (20091057000, de 10.12.2009), 18.08.2009 (20091057477, de 10.12.2009), 30.11.2009 (20100284574, de 22.04.2010), 13.04.2010 (20100628060, de 12.08.2010), 05.08.2010 (20100696040, de 02.09.2010), 06.09.2011 (20110895207, de 31.01.2012), 26.04.2012 (20120445450, de 28.06.2012), 19.09.2012 (20120907496, de 20.11.2012), 18.12.2012 (20130248410, de 12.03.2013), 19.12.2013 (20140228632, de 01.04.2014), 29.04.2014 (20140529101, de 07.07.2014), 28.04.2015 (20150701756, de 26.08.2015), 27.04.2017 (20170701468, de 05.12.2017) e 25.04.2018 (1106583, de 10.10.2018), 26.04.2019 (a registrar), 27.11.2019 (a registrar).

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, CARACTERÍSTICAS E NATUREZA DO BANCO

- Art. 1º O Banco do Brasil S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, que explora atividade econômica, na forma do artigo 173 da Constituição Federal, organizado sob a forma de banco múltiplo, está sujeito ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários, sendo regido por este Estatuto, pelas Leis nº 4.595/64, nº 6.404/76, nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais normas aplicáveis.
 - §1º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.
 - §2º O Banco tem domicílio e sede em Brasília, podendo criar e suprimir sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento nas demais praças do País e no exterior.
 - §3º Com a admissão do Banco do Brasil no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (B3), o Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal sujeitam-se às disposições do Regulamento do Novo Mercado da
 - §4º As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas nos artigos 57 e 58 deste Estatuto.

CAPÍTULO II - OBJETO SOCIAL

Seção I - Objeto social e vedações Objeto social

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

- Art. 2º O Banco tem por objeto a prática de todas as operações bancárias ativas, passivas e acessórias, a prestação de serviços bancários, de intermediação e suprimento financeiro sob suas múltiplas formas e o exercício de quaisquer atividades facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.
 - §1º O Banco poderá, também, atuar na comercialização de produtos agropecuários e promover a circulação de bens.
 - §2º Compete-lhe, ainda, como instrumento de execução da política creditícia e financeira do Governo Federal, exercer as funções que lhe são atribuídas em lei, especialmente aquelas previstas no artigo 19 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, observado o disposto nos artigos 5º e 6º deste Estatuto.
- Art. 3º A administração de recursos de terceiros será realizada mediante a contratação de sociedade subsidiária, controlada ou coligada do Banco.

Vedações

- Art. 4º Ao Banco é vedado, além das proibições fixadas em lei:
 - I realizar operações com garantia exclusiva de ações de outras instituições financeiras;
 - II comprar ou vender bens de qualquer natureza a membros do Conselho de Administração e dos comitês a ele vinculados, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.
 - III realizar transferências de recursos, serviços ou outras obrigações entre o Banco e suas Partes Relacionadas em desconformidade com sua Política de Transações com Partes Relacionadas.
 - IV emitir ações preferenciais ou de fruição, debêntures e partes beneficiárias.
 - V participar do capital de outras sociedades, salvo em:
 - a) sociedades das quais o Banco participe na data da aprovação do presente Estatuto;
 - b) instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
 - c) entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, de seguros ou de corretagem, financeiras, promotoras de vendas, sociedades de processamento de serviços de suporte operacional e de processamento de cartões, desde que conexas às atividades bancárias.
 - d) câmaras de compensação e liquidação e demais sociedades ou associações que integram o sistema de pagamentos;
 - e) sociedades ou associações de prestação de serviços de cobrança e reestruturação de ativos, ou de apoio administrativo ou operacional ao próprio Banco;
 - f) associações ou sociedades sem fins lucrativos;
 - g) sociedades em que a participação decorra de dispositivo legal ou de operações de renegociação ou recuperação de créditos, tais como dação em pagamento, arrematação ou adjudicação judicial e conversão de debêntures em ações; e
 - h) outras sociedades, mediante aprovação do Conselho de Administração.
 - §1º As participações de que trata a alínea "g", do inciso V, deste artigo, decorrentes de operações de renegociação ou recuperação de créditos, deverão ser alienadas no prazo fixado pelo Conselho de Administração.
 - §2º É permitido ao Banco constituir controladas, inclusive na modalidade de subsidiárias integrais ou sociedades de propósito específico, que tenham por objeto social participar, direta ou indiretamente, inclusive minoritariamente e por meio de outras empresas de participação, dos entes listados no inciso V.

Seção II - Relações com a União

Art. 5º. O Banco contratará, na forma da lei ou regulamento, diretamente com a União ou com a sua interveniência:



- I a execução dos encargos e serviços pertinentes à função de agente financeiro do Tesouro
 Nacional e às demais funções que lhe forem atribuídas por lei;
- II a realização de financiamentos de interesse governamental e a execução de programas oficiais mediante aplicação de recursos da União ou de fundos de qualquer natureza; e
- III a concessão de garantia em favor da União.

Parágrafo único. A contratação de que trata este artigo fica condicionada, conforme o caso:

- I à colocação dos recursos correspondentes à disposição do Banco e ao estabelecimento da devida remuneração;
- II à prévia e formal definição dos prazos e da adequada remuneração dos recursos a serem aplicados em caso de equalização de encargos financeiros;
- III à prévia e formal definição dos prazos e da assunção dos riscos e da remuneração, nunca inferior aos custos dos serviços a serem prestados; e
- IV à prévia e formal definição do prazo para o adimplemento das obrigações e das penalidades por seu descumprimento.

Seção III - Relações com o Banco Central do Brasil

Art. 6º O Banco poderá contratar a execução de encargos, serviços e operações de competência do Banco Central do Brasil, desde que observado o disposto no parágrafo único do artigo 5º deste Estatuto.

CAPÍTULO III - CAPITAL E AÇÕES

Capital social e ações ordinárias

- Art.7º O Capital Social é de R\$ 67.000.000.000,00 (sessenta e sete bilhões de reais), dividido em 2.865.417.020 (dois bilhões, oitocentos e sessenta e cinco milhões, quatrocentos e dezessete mil e vinte) ações ordinárias representadas na forma escritural e sem valor nominal.
 - §1º Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de um voto nas deliberações da Assembleia Geral, salvo na hipótese de adoção do voto múltiplo para a eleição de Conselheiros de Administração.
 - §2º As ações escriturais permanecerão em depósito neste Banco, em nome dos seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração prevista em lei.
 - §3º O Banco poderá adquirir as próprias ações, mediante autorização do Conselho de Administração, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação.



§4º. O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas.

Capital autorizado

Art. 8º. O Banco poderá, independentemente de reforma estatutária, por deliberação da Assembleia Geral e nas condições determinadas por aquele órgão, aumentar o capital social até o limite de R\$ 120.000.000.000,00 (cento e vinte bilhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias, concedendo-se aos acionistas preferência para a subscrição do aumento de capital, na proporção do número de ações que possuírem.

Parágrafo único. A emissão de ações, até o limite do capital autorizado, para venda em Bolsas de Valores ou subscrição pública, ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, poderá ser efetuada sem a observância do direito de preferência aos antigos acionistas, ou com redução do prazo para o exercício desse direito, observado o disposto no inciso I do artigo 10 deste Estatuto.

CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIA GERAL

Convocação e funcionamento

- Art. 9º A Assembleia Geral de Acionistas será convocada com, no mínimo, 30 dias de antecedência, por deliberação do Conselho de Administração, ou, nas hipóteses admitidas em lei, pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal, por grupo de acionistas ou por acionista isoladamente.
 - §1º Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente do Banco, por seu substituto ou, na ausência ou impedimento de ambos, por um dos acionistas ou administradores do Banco presentes, escolhido pelos acionistas. O presidente da mesa convidará dois acionistas ou administradores do Banco para atuarem como secretários da Assembleia Geral.
 - §2º Nas Assembleias Gerais Extraordinárias, tratar-se-á, exclusivamente, do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão, na pauta da Assembleia, de assuntos gerais.
 - §3º As atas das Assembleias Gerais serão lavradas de forma sumária no que se refere aos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conterão a transcrição apenas das deliberações tomadas, observadas as disposições legais.

Competência

- Art. 10. Compete à Assembleia Geral, dentre outras atribuições previstas na Lei 6.404/76 e demais normas aplicáveis, deliberar sobre:
 - I alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social do Banco ou de suas controladas, abertura do capital, aumento do capital social por subscrição de novas ações, renúncia a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas controladas, venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade do Banco de emissão de empresas controladas, ou, ainda, emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;
 - II transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;

III – permuta de ações ou outros valores mobiliários;

IV - práticas diferenciadas de governança corporativa e celebração de contrato para essa finalidade com bolsa de valores.

Parágrafo único. A escolha da instituição ou empresa especializada para apuração do preço justo do Banco, nas hipóteses previstas nos artigos 57 e 58 deste Estatuto, é de competência privativa da Assembleia Geral, mediante apresentação de lista tríplice pelo Conselho de Administração, e deverá ser deliberada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das ações em circulação, presentes na respectiva Assembleia Geral, não computados os votos em branco. Se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das ações em circulação ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes dessas ações.

CAPÍTULO V - ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO BANCO

Seção I – Normas Comuns aos Órgãos de Administração

Requisitos

Art. 11 São órgãos de administração do Banco:

- I o Conselho de Administração; e
- II a Diretoria Executiva, composta pelo Conselho Diretor e pelos demais Diretores, na forma estabelecida no artigo 24 deste Estatuto.
- §1º O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas.
- §2º A representação do Banco é privativa da Diretoria Executiva, na estrita conformidade das competências administrativas estabelecidas neste Estatuto.
- §3º Os cargos de Presidente e de Vice-Presidente do Conselho de Administração não poderão ser acumulados com o de Presidente do Banco, ainda que interinamente.
- §4º Os órgãos de administração do Banco serão integrados por brasileiros, todos residentes no país, dotados de notórios conhecimentos, inclusive sobre as melhores práticas de governanca corporativa, compliance, integridade e responsabilização corporativas, experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o cargo, observados os requisitos impostos pela Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, e pela Política de Indicação e Sucessão do Banco.
- §5º Sempre que a Política de Indicação pretender impor requisitos adicionais àqueles constantes da legislação aplicável para os Conselheiros de Administração e para os Conselheiros Fiscais, tais requisitos deverão ser encaminhados para deliberação dos acionistas, em Assembleia Geral.

Investidura

Art. 12. Os membros dos órgãos de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse, no livro de atas do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou do Conselho Diretor, conforme o caso, no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

§1º Os eleitos para os órgãos de Administração tomarão posse independentemente da prestação de caução.

§2º O termo de posse mencionado no caput contemplará sujeição à cláusula arbitral referida no artigo 54 deste Estatuto, em conformidade com o Regulamento do Novo Mercado da B3.

Impedimentos e vedações

- Art. 13. Não podem ingressar ou permanecer nos órgãos de Administração, os impedidos ou vedados pela Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, pela Política de Indicação e Sucessão do Banco e, também:
 - I os que estiverem inadimplentes com o Banco ou que lhe tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;
 - II os que detenham controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com o Banco ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação;
 - III os que houverem sido condenados, por crime de sonegação fiscal, corrupção, lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra a administração pública ou contra a licitação, bem como por atos de improbidade administrativa;
 - IV os que sejam ou tenham sido sócios ou acionistas controladores ou participantes do controle ou com influência significativa no controle, administradores ou representantes de pessoa jurídica condenada, cível ou administrativamente, por atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, referente aos fatos ocorridos no período de sua participação e sujeitos ao seu âmbito de atuação;
 - V os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;
 - VI os que estiverem respondendo pessoalmente, como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
 - VII os declarados falidos ou insolventes;
 - VIII os que detiveram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica em recuperação judicial ou extrajudicial, falida ou insolvente, no período de cinco anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;
 - IX sócio, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, cônjuge ou companheiro de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva;
 - X os que ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, ou em comitês vinculados ao Conselho de Administração, e os que tiverem interesse conflitante com o Banco.

Parágrafo único. É incompatível com a participação nos órgãos de administração do Banco a candidatura a mandato público eletivo, devendo o interessado requerer seu afastamento, sob pena de perda do cargo, a partir do momento em que tornar pública sua pretensão à candidatura. Durante o período de afastamento não será devida qualquer remuneração ao membro do órgão de administração, o qual perderá o cargo a partir da data do registro da candidatura.



- Art. 14. Aos integrantes dos órgãos de administração é vedado intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de qualquer operação em que:
 - I sejam interessadas, direta ou indiretamente, sociedades de que detenham, ou que seus cônjuges ou parentes consanguíneos ou afins até terceiro grau detenham, o controle ou participação igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital social;
 - II tenham interesse conflitante com o do Banco.

Parágrafo único. O impedimento de que trata o inciso I deste artigo se aplica, ainda, quando se tratar de empresa em que ocupem, ou tenham ocupado, cargo de administração nos seis meses anteriores à investidura no Banco.

Perda do cargo

Art. 15. Perderá o cargo:

- I salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de gestão; e
- II o membro da Diretoria Executiva que se afastar, sem autorização, por mais de trinta dias.

Remuneração

- Art. 16. A remuneração dos integrantes dos órgãos de Administração será fixada anualmente pela Assembleia Geral, observadas as disposições da legislação e das demais normas aplicáveis.
 - §1º A Assembleia Geral, nos exercícios em que forem pagos o dividendo obrigatório aos acionistas e a participação de lucros aos empregados, poderá atribuir participação nos lucros do Banco aos membros da Diretoria Executiva, desde que o total não ultrapasse a remuneração anual dos membros da Diretoria Executiva e nem um décimo dos lucros (artigo 152, §1º, da Lei nº 6.404/76), prevalecendo o limite que for menor.
 - §2º A proposta de remuneração dos integrantes dos órgãos de administração seguirá os princípios estabelecidos pela Política de Remuneração de Administradores do Banco do Brasil e atenderá aos interesses da companhia.

Dever de informar e outras obrigações

- Art. 17. Sem prejuízo das vedações e dos procedimentos de autorregulação previstos nas normas e regulamentos aplicáveis, bem como na política específica do Banco sobre negociação dos valores mobiliários de sua emissão, os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva do Banco e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária deverão:
 - I comunicar ao Banco e à Comissão de Valores Mobiliários CVM:

- a) até o primeiro dia útil após a investidura no cargo, a quantidade e as características dos valores mobiliários ou derivativos de que sejam titulares, direta ou indiretamente, de emissão do Banco e de suas controladas, além daqueles de titularidade de seus respectivos cônjuges do qual não estejam separados judicial ou extrajudicialmente, de companheiros e de quaisquer dependentes incluídos na declaração anual do imposto de renda;
- b) as negociações com os valores mobiliários de que trata a alínea "a" deste inciso, até o quinto dia após a negociação.
- II restringir suas negociações com os valores mobiliários de que trata a alínea "a" do inciso I deste artigo de acordo com Plano de Negociação elaborado com seis meses de antecedência da negociação.

Seção II - Conselho de Administração

Composição e prazo de gestão

- Art. 18. O Conselho de Administração, órgão independente de decisão colegiada, será composto por pessoas naturais, eleitas pela Assembleia Geral e por ela destituíveis, e terá oito membros, com prazo de gestão unificado de dois anos, dentre os quais um Presidente e um Vice-Presidente, sendo permitidas até três reconduções consecutivas. O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.
 - §1º É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger ao menos dois conselheiros de administração, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo.
 - §2º A União indicará, à deliberação da Assembleia Geral, para o preenchimento de seis vagas no Conselho de Administração:
 - I o Presidente do Banco;
 - II quatro representantes indicados pelo Ministro de Estado da Economia;
 - III um representante eleito pelos empregados do Banco do Brasil S.A., na forma do §4º deste artigo;
 - §3º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos pelo próprio Conselho, na forma da legislação vigente, observado o previsto no §3º do artigo 11 deste Estatuto
 - §4º O representante dos empregados será escolhido pelo voto direto de seus pares, dentre os empregados ativos da empresa, em eleição organizada e regulamentada pelo Banco, em conjunto com as entidades sindicais que os representam, observadas as exigências e procedimentos previstos na legislação e o disposto nos parágrafos 5º e 6º deste artigo.
 - §5º Para o exercício do cargo, o conselheiro representante dos empregados está sujeito a todos os critérios, exigências, requisitos, impedimentos e vedações previstas em lei, regulamento e neste Estatuto.
 - §6º Sem prejuízo dos impedimentos e vedações previstos nos artigos 13 e 14 deste Estatuto, o conselheiro representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, bem como nas demais hipóteses em que ficar configurado o conflito de interesse.

- $\S 7^{\varrho}$ Na composição do Conselho de Administração, observar-se-ão, ainda, as seguintes regras:
 - I no mínimo 30% (trinta por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, assim definidos na legislação, no Regulamento do Novo Mercado da B3 e no Programa Destaque em Governança de Estatais da B3, estando nessa condição os conselheiros eleitos nos termos do §1º deste artigo;
 - II a condição de Conselheiro Independente será deliberada na Assembleia Geral que o eleger, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado da B3; e
 - III quando, em decorrência da observância do percentual referido no inciso I deste parágrafo, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento, conforme a seguir:
 - a) para o número inteiro imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos);
 - b) para o número inteiro imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).
 - IV O Ministro de Estado da Economia deverá indicar os membros independentes do Conselho de Administração, caso os demais acionistas não o façam, de forma a garantir o atingimento do percentual de que trata o inciso I deste parágrafo.
 - §8º Na hipótese de adoção do processo de voto múltiplo previsto no §1º deste artigo, não será considerada a vaga destinada ao representante dos empregados.

Voto múltiplo

- Art. 19. É facultado aos acionistas, observado o percentual mínimo estabelecido pela Comissão de Valores Mobiliários CVM, solicitar, em até 48 horas antes da Assembleia Geral, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente do Banco, a adoção do processo de voto múltiplo para a eleição dos membros do Conselho de Administração, de acordo com o disposto neste artigo.
 - §1º Caberá à mesa que dirigir os trabalhos da Assembleia Geral informar previamente aos acionistas, à vista do "Livro de Presença", o número de votos necessários para a eleição de cada membro do Conselho.
 - §2º Adotado o voto múltiplo, em substituição às prerrogativas previstas no §1º do artigo 18 deste Estatuto, os acionistas que representem, pelo menos, 15% (quinze por cento) do total das ações com direito a voto, terão direito de eleger e destituir um membro do Conselho de Administração, em votação em separado na Assembleia Geral, excluído o acionista controlador.
 - §3º Somente poderão exercer o direito previsto no §2º acima os acionistas que comprovarem a titularidade ininterrupta da participação acionária ali exigida durante o período de três meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da Assembleia Geral.
 - §4º Será mantido registro com a identificação dos acionistas que exercerem a prerrogativa a que se refere o §2º deste artigo.

Vacância e substituições

Art. 20. Excetuada a hipótese de destituição de membro do Conselho de Administração eleito pelo processo de voto múltiplo, no caso de vacância do cargo de conselheiro, os membros remanescentes no Colegiado nomearão substituto para servir até a próxima Assembleia Geral, observados os requisitos, impedimentos, vedações e composição previstos nos artigos 11, 13 e 18 deste Estatuto. Se houver a vacância da maioria dos cargos, estejam ou não ocupados por substitutos nomeados, a Assembleia Geral será convocada para proceder a uma nova eleição.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente e, nas ausências deste, por outro conselheiro indicado pelo Presidente. No caso de vacância, a substituição dar-se-á até a escolha do novo titular do Conselho, o que deverá ocorrer na primeira reunião do Conselho de Administração subsequente.

Atribuições

- Art. 21. Compete ao Conselho de Administração, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/76, na Lei nº 13.303/16 e seu Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno:
 - I aprovar as Políticas, o Código de Ética, as Normas de Conduta, o Código de Governança Corporativa, a Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa, o Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa, o Regulamento de Licitações, a Estratégia Corporativa, o Plano de Investimentos, o Plano Diretor e o Orçamento Geral do Banco;
 - II deliberar sobre:
 - a) distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;
 - b) pagamento de juros sobre o capital próprio;
 - c) aquisição das próprias ações, em caráter não permanente;
 - d) participações do Banco em sociedades, no País e no exterior;
 - e) captações por meio de instrumentos elegíveis ao capital principal; e
 - f) alteração dos valores estabelecidos nos incisos I e II do artigo 29 da Lei nº 13.303/16.
 - III analisar, ao menos trimestralmente, as demonstrações contábeis e demais demonstrações financeiras, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;
 - IV manifestar-se sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em Assembleia;
 - V supervisionar os sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos;
 - VI. definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e dos membros da Diretoria Executiva, por proposta do Conselho Diretor;
 - VII identificar a existência de ativos não de uso próprio do Banco e avaliar a necessidade de mantê-los, de acordo com as informações prestadas pelo Conselho Diretor;
 - VIII definir as atribuições da Auditoria Interna, regulamentar o seu funcionamento, bem como nomear e dispensar o seu titular;
 - IX escolher e destituir os auditores independentes, cujos nomes poderão ser objeto de veto, devidamente fundamentado, pelo Conselheiro eleito na forma do §2º do artigo 19 deste Estatuto, se houver;

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Estatuto Social

- X fixar o número, eleger os membros da Diretoria Executiva, definir suas atribuições e fiscalizar sua gestão, observado o artigo 24 deste Estatuto e o disposto no artigo 21 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964;
- XI aprovar o seu regimento interno e decidir sobre a criação, a extinção e o funcionamento de comitês de assessoramento não estatutários no âmbito do próprio Conselho de Administração;
- XII aprovar os Regimentos Internos dos comitês de assessoramento a ele vinculados, bem como os Regimentos Internos da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor;
- XIII decidir sobre a participação dos empregados nos lucros ou resultados do Banco;
 - XIV apresentar à Assembleia Geral lista tríplice de empresas especializadas para determinação do preço justo da companhia, para as finalidades previstas no parágrafo único do artigo 10;
 - XV estabelecer meta de rentabilidade que assegure a adequada remuneração do capital próprio;
 - XVI eleger e destituir os membros dos comitês constituídos no âmbito do próprio Conselho;
 - XVII avaliar formalmente, ao término de cada ano, o seu próprio desempenho, o da Diretoria Executiva, da Secretaria Executiva, dos comitês a ele vinculados e do Auditor Geral e, ao final de cada semestre, o desempenho do Presidente do Banco;
 - XVIII manifestar-se formalmente quando da realização de ofertas públicas de aquisição de ações de emissão do Banco; e
 - XIX deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto Social, limitado a questões de natureza estratégica de sua competência.
 - §1º A Estratégia Corporativa do Banco será fixada para um período de cinco anos, devendo ser revista anualmente. O Plano de Investimentos será fixado para o exercício anual seguinte.
 - §2º Para assessorar a deliberação do Conselho de Administração, as propostas de fixação das atribuições e de regulamentação do funcionamento da Auditoria Interna, referidas no inciso VIII, deverão conter parecer prévio das áreas técnicas envolvidas e do Comitê de Auditoria.
 - §3º A fiscalização da gestão dos membros da Diretoria Executiva, de que trata o inciso X deste artigo, poderá ser exercida isoladamente por qualquer conselheiro, o qual terá acesso aos livros e papéis do Banco e às informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos que considere necessários ao desempenho de suas funções, podendo requisitá-los, diretamente, a qualquer membro da Diretoria Executiva. As providências daí decorrentes, inclusive propostas para contratação de profissionais externos, serão submetidas à deliberação do Conselho de Administração.
 - §4º A manifestação formal, favorável ou contrária, de que trata o inciso XVIII realizar-se-á mediante parecer prévio fundamentado, que tenha por objeto as ações de emissão do Banco, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de ações, abordando, pelo menos:
 - I a conveniência e a oportunidade da oferta pública de ações quanto ao interesse do Banco e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações;
 - II as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses do Banco;
 - III os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação ao Banco;
 - IV as alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado;
 - V outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;



VI – alerta aos acionista de que são responsáveis pela decisão final sobre a aceitação da oferta pública de aquisição de ações.

§5º O processo de avaliação de desempenho citado no inciso XVII deste artigo, no caso de administradores e dos membros de comitês, será realizado de forma individual e coletiva, conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração, devendo ser avaliados na forma prevista na legislação.

Funcionamento

- Art. 22. O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença de, no mínimo, a maioria dos seus membros:
 - I ordinariamente, pelo menos uma vez por mês; e
 - II extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou a pedido de, no mínimo, dois conselheiros.
 - §1º As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente.
 - §2º A reunião extraordinária solicitada pelos conselheiros, na forma do inciso II deste artigo, deverá ser convocada pelo Presidente nos sete dias que se seguirem ao pedido. Esgotado esse prazo sem que o Presidente a tenha convocado, qualquer conselheiro poderá fazê-lo.
 - §3º O Conselho de Administração delibera por maioria de votos, sendo necessário:
 - I o voto favorável de cinco conselheiros para a aprovação das matérias de que tratam os incisos I, VIII, IX e XI do artigo 21; ou
 - II o voto favorável da maioria dos conselheiros presentes para a aprovação das demais matérias, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente do Conselho, ou do seu substituto no exercício das funções.
 - §4º Fica facultada eventual participação dos conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Avaliação

- Art. 23. O Conselho de Administração realizará anualmente uma avaliação formal do seu desempenho.
 - §1º O processo de avaliação citado no *caput* deste artigo será realizado conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração e que deverão estar descritos em seu regimento interno.
 - §2º Caberá ao Presidente do Conselho conduzir o processo de avaliação.

Seção III - Diretoria Executiva

Composição e prazo de gestão

- Art. 24. A administração do Banco competirá à Diretoria Executiva, que terá entre dez e trinta e sete membros, sendo:
 - I o Presidente, nomeado e demissível "ad nutum" pelo Presidente da República, na forma da lei;
 - II até nove Vice-Presidentes, eleitos na forma da lei; e
 - III até vinte e sete Diretores, eleitos na forma da lei.
 - $\S1^{\circ}$ No âmbito da Diretoria Executiva, o Presidente e os Vice-Presidentes formarão o Conselho Diretor.
 - §2º O cargo de Diretor é privativo de empregados da ativa do Banco.
 - §3º Os eleitos para a Diretoria Executiva terão prazo de gestão unificado de dois anos, sendo permitidas até três reconduções consecutivas, observado, além do disposto na legislação e nas demais normas aplicáveis, que:
 - I não é considerada recondução a eleição de membro para atuar em outra área da Diretoria Executiva;
 - II uma vez realizada a eleição, o prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros;
 - §4º Além dos requisitos previstos nos artigos 11 e 13 deste Estatuto, é condição para o exercício de cargos na Diretoria Executiva do Banco ser graduado em curso superior e ter exercido nos últimos cinco anos, por pelo menos dois anos, cargo de direção ou gestão superior em:
 - I sociedade empresária integrante do Sistema Financeiro Nacional; ou
 - II sociedade empresária cujas atividades sejam reguladas ou fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil, pela Comissão de Valores Mobiliários ou pela Superintendência de Seguros Privados; ou
 - III entidades ligadas ao Banco do Brasil S.A., compreendendo suas controladas e coligadas, direta ou indiretamente, administradas, patrocinadas e fundações; ou
 - IV sociedade empresária, em atividades que guardem afinidade com as atribuições do cargo para o qual se deu a indicação; ou
 - V órgão ou entidade da administração pública cujas atividades guardem afinidade com as atribuições do cargo para o qual se deu a indicação.
 - §5º Para as hipóteses objeto dos incisos I, II e IV do §4º deste artigo, a sociedade empresária deverá apresentar capital social igual ou superior a 1% do capital social do Banco do Brasil S.A.
 - §6º Ressalvam-se em relação às condições previstas nos incisos I a V do §4º deste artigo os:
 - I membros da Diretoria Executiva em exercício no Banco; ou

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

- II ex-administradores que tenham exercido por mais de cinco anos cargo de diretor estatutário ou de sócio-gerente em outras instituições do Sistema Financeiro Nacional, observado o que dispõe o $\S5^\circ$ deste artigo.
- $\S7^{\circ}$ Após o término da gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva ficam impedidos, por um período de seis meses, contados do término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares, de:
- I exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades ou entidades concorrentes das sociedades integrantes do Conglomerado Banco do Brasil;

- II aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares; e
- III patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da Administração Pública Federal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares.
- §8º Durante o período de impedimento de que trata o §7º deste artigo, os ex-membros da Diretoria Executiva fazem jus à remuneração compensatória equivalente à da função que ocupavam nesse órgão, observado o disposto no §9º deste artigo.
- §9º Não terão direito à remuneração compensatória de que trata o §8º deste artigo os exmembros do Conselho Diretor não oriundos do quadro de empregados do Banco que, respeitado o §7º, deste artigo, optarem pelo retorno, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função ou cargo, efetivo ou superior, que, anteriormente à sua investidura, ocupavam na administração pública ou privada.
- §10 Finda a gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva oriundos do quadro de funcionários do Banco sujeitam-se às normas internas aplicáveis a todos os empregados, observado o disposto no §8º deste artigo.
- §11 Salvo dispensa do Conselho de Administração, na forma do §13, o descumprimento da obrigação de que trata o §7º implica, além da perda da remuneração compensatória prevista no §8º, a devolução do valor já recebido a esse título e o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total da remuneração compensatória que seria devida no período, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa.
- §12 A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.
- §13 O Conselho de Administração pode, a requerimento do ex-membro da Diretoria Executiva, dispensá-lo do cumprimento da obrigação prevista no §7º, sem prejuízo das demais obrigações legais a que esteja sujeito. Nessa hipótese, não é devido o pagamento da remuneração compensatória a que alude o §8º, a partir da data em que o requerimento for recebido.

Vedações

- Art. 25. A investidura em cargo da Diretoria Executiva requer dedicação integral, sendo vedado a qualquer de seus membros, sob pena de perda do cargo, o exercício de atividades em outras sociedades com fim lucrativo, salvo:
 - I em sociedades subsidiárias ou controladas do Banco, ou em sociedades das quais este participe, direta ou indiretamente, observado o §1º deste artigo; ou
 - II em outras sociedades, por designação do Presidente da República, ou por autorização prévia e expressa do Conselho de Administração.
 - §1º É vedado, ainda, a qualquer membro da Diretoria Executiva o exercício de atividade em instituição ou empresa ligada ao Banco que tenha por objeto a administração de recursos de terceiros, exceto na qualidade de membro de Conselho de Administração.
 - §2º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, consideram-se ligadas ao Banco as instituições ou empresas assim definidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Vacância e substituições

Art. 26. Serão concedidos (as):

- I afastamentos de até 30 dias, exceto licenças, aos Vice-Presidentes e Diretores, pelo Presidente, e ao Presidente, pelo Conselho de Administração; e
- II licenças ao Presidente do Banco, pelo Ministro de Estado da Economia; aos demais membros da Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração.
- §1º As atribuições individuais do Presidente do Banco serão exercidas, durante seus afastamentos e demais licencas:
- I de até trinta dias consecutivos, por um dos Vice-Presidentes por ele designado; e
- II superiores a trinta dias consecutivos, por quem, na forma da lei, for nomeado interinamente pelo Presidente da República.
- §2º No caso de vacância, o cargo de Presidente será ocupado, até a posse do seu sucessor, pelo Vice-Presidente mais antigo; se de igual antiguidade, pelo mais idoso.
- §3º As atribuições individuais dos Vice-Presidentes e dos Diretores serão exercidas por outro Vice-Presidente ou Diretor, respectivamente, nos casos de afastamentos e demais licenças, bem como no caso de vacância, sendo:
- I até trinta dias consecutivos, mediante designação do Presidente;
- II superior a trinta dias consecutivos, ou em caso de vacância, até a posse do substituto eleito, mediante designação do Presidente e homologação, dentro do período em que exercer as funções do cargo, pelo Conselho de Administração.
- §4º Nas hipóteses previstas nos §§1º a 3º deste artigo, o Vice-Presidente ou Diretor acumulará suas funções com as do Presidente, do Vice-Presidente ou do Diretor, conforme for designado, sem acréscimo de remuneração.

Representação e constituição de mandatários

- Art. 27. A representação judicial e extrajudicial e a constituição de mandatários do Banco competem, isoladamente, ao Presidente ou a qualquer dos Vice-Presidentes e, nos limites de suas atribuições e poderes, aos Diretores. A outorga de mandato judicial compete ao Presidente, aos Vice-Presidentes e ao Diretor Jurídico.
 - §1º Os instrumentos de mandato devem especificar os atos ou as operações que poderão ser praticados e a duração do mandato, podendo ser outorgados, isoladamente, por qualquer membro da Diretoria Executiva, observada a hipótese do §2º do art. 29 deste Estatuto. O mandato judicial poderá ser por prazo indeterminado.
 - §2º Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que o seu signatário deixe de integrar a Diretoria Executiva do Banco, salvo se o mandato for expressamente revogado.

Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 28. Cabe à Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e exercer as atribuições que lhe forem definidas por esse Conselho, observando os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa, e, também, o disposto na Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e em seu Regimento Interno.

Competências do Conselho Diretor

Art. 29. São competências do Conselho Diretor:

- I submeter ao Conselho de Administração, por intermédio do Presidente do Banco, ou pelo Coordenador por este designado, propostas à sua deliberação, em especial sobre as matérias relacionadas nos incisos I, II, XII e XIII do artigo 21 deste Estatuto;
- II fazer executar as Políticas, a Estratégia Corporativa, o Plano de Investimentos, o Plano Diretor e o Orçamento Geral do Banco;
- III aprovar e fazer executar o Plano de Negócios dos Mercados e o Acordo de Trabalho;
- IV aprovar e fazer executar a alocação de recursos para atividades operacionais e para investimentos;
- V autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais, a prestação de garantias a obrigações de terceiros, a renúncia de direitos, a transação e o abatimento negocial, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
- VI decidir sobre os planos de cargos, salários, vantagens e benefícios e aprovar o Regulamento de Pessoal do Banco, observada a legislação vigente;
- VII distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação da Assembleia Geral de Acionistas ou do Conselho de Administração, observada a legislação vigente;
- VIII decidir sobre a criação, instalação e supressão de sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento no País e no exterior, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
- IX decidir sobre a organização interna do Banco, a estrutura administrativa das diretorias e das demais unidades e a criação, extinção e funcionamento de comitês no âmbito da Diretoria Executiva;
- X fixar as atribuições e alçadas dos comitês e das unidades administrativas, dos órgãos regionais, das redes de distribuição e dos demais órgãos da estrutura interna, bem como dos empregados do Banco, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
- XI autorizar, verificada previamente a segurança e a adequada remuneração em cada caso, a concessão de créditos a entidades assistenciais e a empresas de comunicação, bem como o financiamento de obras de utilidade pública, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
- XII decidir sobre a concessão, a fundações criadas pelo Banco, de contribuições para a consecução de seus objetivos sociais, limitadas, em cada exercício, a 5% (cinco por cento) do resultado operacional;
- XIII aprovar os critérios de seleção e a indicação de conselheiros e diretores, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, para integrarem os conselhos e as diretorias de empresas e instituições das quais o Banco, suas subsidiárias, controladas ou coligadas participem ou tenham direito de indicar representante; e
- XIV decidir sobre situações não compreendidas nas atribuições de outro órgão de administração e sobre casos extraordinários, no âmbito de sua competência.
- §1º As decisões do Conselho Diretor obrigam toda a Diretoria Executiva.
- §2º As outorgas de poderes previstas nos incisos V, VIII, X e XI deste artigo, quando destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão formalizadas por meio de instrumento de mandato assinado pelo Presidente e um Vice-Presidente ou por dois Vice-Presidentes.

Atribuições individuais dos membros da Diretoria Executiva

Art. 30. Cabe a cada um dos membros da Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e as decisões colegiadas do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, observando os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa, e, também, o disposto na Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e em seu Regimento Interno. Além disso, são atribuições:

I - do Presidente:

- a) presidir a Assembleia Geral de Acionistas, convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva e supervisionar a sua atuação;
- b) propor, ao Conselho de Administração, o número de membros da Diretoria Executiva, indicando-lhe, para eleição, os nomes dos Vice-Presidentes e dos Diretores;
- c) propor ao Conselho de Administração as atribuições dos Vice-Presidentes e dos Diretores, bem como eventual remanejamento;
- d) supervisionar e coordenar a atuação dos Vice-Presidentes, dos Diretores e titulares de unidades que estiverem sob sua supervisão direta;
- e) nomear, remover, ceder, promover, comissionar, punir e demitir empregados, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa;
- f) indicar, dentre os Vice-Presidentes, coordenador com a finalidade de convocar e presidir, em suas ausências ou impedimentos, as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva.

II - de cada Vice-Presidente:

- a) administrar, supervisionar e coordenar as áreas que lhe forem atribuídas e a atuação dos Diretores e dos titulares das unidades que estiverem sob sua supervisão direta;
- b) coordenar as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, quando designado pelo Presidente.

III - de cada Diretor:

- a) administrar, supervisionar e coordenar as atividades da diretoria e unidades sob sua responsabilidade;
- b) prestar assessoria aos trabalhos do Conselho Diretor no âmbito das respectivas atribuições; e
- c) executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo membro do Conselho Diretor ao qual estiver vinculado.
- §1º O Coordenador designado pelo Presidente para convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva não proferirá voto de qualidade no exercício dessa função.
- §2º As atribuições individuais do Presidente, dos Vice-Presidentes e dos Diretores serão exercidas, nas suas ausências ou impedimentos, na forma do artigo 26, observado o que dispuserem os Regimentos Internos da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor, as normas sobre competências, as alçadas decisórias e demais procedimentos fixados pelo Conselho Diretor.

Funcionamento

- Art. 31. O funcionamento da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor será disciplinado por meio dos seus Regimentos Internos, observado o disposto neste artigo.
 - §1º A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do Banco ou pelo Coordenador por este designado.



§2º O Conselho Diretor:

- I é órgão de deliberação colegiada, devendo reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pelo Coordenador por este designado, sendo necessária, em qualquer caso, a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros;
- II as deliberações exigem, no mínimo, aprovação da maioria dos membros presentes; em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente; e
- III uma vez tomada a decisão, cabe aos membros do Conselho Diretor a adoção das providências para sua implementação.
- §3º O Conselho Diretor será assessorado por uma Secretaria Executiva, cabendo ao Presidente designar o seu titular.

Seção IV - Segregação de funções

- Art. 32. Os órgãos de Administração devem, no âmbito das respectivas atribuições, observar as seguintes regras de segregação de funções:
 - I as diretorias ou unidades responsáveis por funções relativas à gestão de riscos e controles internos não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades negociais.
 - II as diretorias ou unidades responsáveis pelas atividades de análise de risco de crédito não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades de concessão de créditos ou de garantias, exceto nos casos de recuperação de créditos; e
 - III os Vice-Presidentes, Diretores ou quaisquer responsáveis pela administração de recursos próprios do Banco não podem administrar recursos de terceiros.

Seção V - Comitês vinculados ao Conselho de Administração

Comitê de Auditoria

- Art. 33. O Comitê de Auditoria, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno, será composto por no mínimo três e no máximo cinco membros efetivos, em sua maioria independentes, e mandato de três anos não coincidente para cada membro.
 - §1º É permitida uma única reeleição, observadas as seguintes condições:
 - I até 1/3 (um terço) dos membros do Comitê de Auditoria poderá ser reeleito para o mandato de três anos;
 - II os demais membros do Comitê de Auditoria poderão ser reeleitos para o mandato de dois anos.
 - §2º Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos pelo Conselho de Administração e obedecerão as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno, e, adicionalmente, aos seguintes critérios:
 - I ao menos um membro será escolhido dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração eleitos pelos acionistas minoritários;
 - II os demais membros serão escolhidos pelos Conselheiros de Administração indicados pela União.

- III pelo menos um membro deverá possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade societária e auditoria.
- IV pelo menos um membro será um Conselheiro de Administração Independente, assim definido no artigo 18, $\S7^{\circ}$, inc. I deste Estatuto.
- §3º O mesmo membro pode acumular as características referidas nos incisos III e IV do §2º deste artigo.
- §4º O membro do Comitê de Auditoria somente poderá voltar a integrar tal órgão após decorridos, no mínimo, três anos do final de seu mandato anterior, observado o disposto no §1º deste artigo.
- §5º É indelegável a função de membro do Comitê de Auditoria.
- §6º Perderá o cargo o membro do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões alternadas durante o período de doze meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.
- §7º O Comitê de Auditoria é um órgão de caráter permanente, ao qual compete assessorar o Conselho de Administração no que concerne ao exercício de suas funções de auditoria e fiscalização.
- §8º Cabe ao Comitê de Auditoria supervisionar permanentemente as atividades e avaliar os trabalhos da auditoria independente, bem como exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único.
- §9º Cabe, ainda, ao Comitê de Auditoria acompanhar e avaliar as atividades de auditoria interna, avaliar e monitorar exposições de risco do Banco, acompanhar as práticas contábeis e de transparência das informações, bem como assessorar o Conselho de Administração nas deliberações sobre as matérias de sua competência, notadamente aquelas relacionadas com a fiscalização da gestão do Banco e a rigorosa observância dos princípios e regras de conformidade, responsabilização corporativa e governança.
- §10 O funcionamento do Comitê de Auditoria será regulado por meio do seu Regimento Interno, observado que:
- I reunir-se-á, no mínimo, mensalmente com o Conselho de Administração; trimestralmente com o Conselho Diretor, com a Auditoria Interna e com a Auditoria Independente, em conjunto ou separadamente, a seu critério; e com o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, sempre que por estes solicitado, de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação.
- II o Comitê de Auditoria deverá realizar, no mínimo, quatro reuniões mensais, podendo convidar para participar, sem direito a voto:
 - a) membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Riscos e de Capital;
 - b) o titular e outros representantes da Auditoria Interna; e

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

- c) quaisquer membros da Diretoria Executiva ou empregados do Banco.
- §11 A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, a ser definida pela Assembleia Geral, será compatível com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho de Administração, observado que:
- I a remuneração dos membros do Comitê não será superior ao honorário médio percebido pelos Diretores;
- II no caso de servidores públicos, a sua remuneração pela participação no Comitê de Auditoria ficará sujeita às disposições estabelecidas na legislação e regulamento pertinentes;
- III o integrante do Comitê de Auditoria que for, também, membro do Conselho de Administração, deverá receber remuneração apenas do Comitê de Auditoria.

- §12 Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Auditoria sujeitam-se ao impedimento previsto no §7º do artigo 24 deste Estatuto, observados os §8ºº a 13 do mesmo artigo.
- §13 O Comitê de Auditoria disporá de meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas ao Banco, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades, conforme vier a ser estabelecido em instrumento adequado.
- §14 Os membros do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

- Art. 34. O Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por cinco membros efetivos, com mandato de dois anos, sendo permitidas no máximo três reconduções, nos termos das normas vigentes.
 - §1º Os membros do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade serão eleitos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.
 - §2º Pelo menos um dos integrantes do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade não deverá ser membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva.
 - §3º Os integrantes do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade deverão possuir a qualificação e a experiência necessárias para avaliar de forma independente as políticas de: gestão de pessoas; remuneração de administradores; e indicação e sucessão.
 - §4º Perderá o cargo o membro do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões consecutivas, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.
 - §5º São atribuições do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade, além de outras previstas na legislação própria:
 - I avaliar políticas e práticas de gestão de pessoas do Banco;
 - II assessorar o Conselho de Administração no estabelecimento da política de gestão de pessoas, da política de remuneração de administradores e da política de indicação e sucessão do Banco do Brasil;
 - III exercer suas atribuições e responsabilidades relacionadas à remuneração de administradores junto às sociedades controladas pelo Banco do Brasil que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único.
 - IV opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e Conselheiros Fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;
 - V verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e dos Conselheiros Fiscais.
 - §6º O funcionamento do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade será regulado por meio de regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração, observado que o Comitê reunirse-á:
 - I no mínimo semestralmente para avaliar e propor ao Conselho de Administração a remuneração fixa e variável dos administradores do Banco e de suas controladas que adotarem o regime de comitê único;
 - II nos três primeiros meses do ano para avaliar e propor o montante global anual de remuneração a ser fixado para os membros dos órgãos de administração, a ser submetido às Assembleias Gerais do Banco e das sociedades que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único;



- III por convocação do coordenador, para opinar sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações dos indicados para cargos nos órgãos de administração, no Conselho Fiscal e nos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração;
- IV por convocação do coordenador, sempre que julgado necessário por qualquer um de seus membros ou por solicitação da administração do Banco.
- §7º Os membros do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade que forem também integrantes de outros comitês de assessoramento ao CA, empregados do Banco ou membros da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração, não receberão remuneração adicional.
- §8º Os membros do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Comitê de Riscos e de Capital

- Art. 35. O Comitê de Riscos e de Capital, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos nas normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por quatro membros efetivos, com mandato de dois anos, admitidas até três reconduções consecutivas, nos termos das normas vigentes.
 - §1º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.
 - §2º São atribuições do Comitê de Riscos e de Capital, além de outras previstas na legislação aplicável e no seu Regimento Interno:
 - I assessorar o Conselho de Administração na gestão de riscos e de capital; e
 - II avaliar e reportar ao Conselho de Administração relatórios que tratem de processos de gestão de riscos e de capital.
 - § 3º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Comitê de Tecnologia, Estratégia e Inovação

- Art. 36. O Comitê de Tecnologia, Estratégia e Inovação com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos nas normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por até quatro membros efetivos, não remunerados, com mandato de dois anos, admitidas até três reconduções consecutivas, nos termos das normas vigentes.
 - §1º Os membros do Comitê de Tecnologia, Estratégia e Inovação serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.
 - §2º São atribuições do Comitê de Tecnologia, Estratégia e Inovação, além de outras previstas na legislação aplicável e no seu Regimento Interno:
 - I avaliar cenários, tendências tecnológicas e novos modelos de negócios, bem como seus impactos sobre o comportamento do consumidor e sobre os negócios do Banco do Brasil;
 - II apoiar o Conselho de Administração nas discussões sobre as estratégias de tecnologia e inovação e emitir pareceres e recomendações para subsidiar as decisões do CA;
 - III avaliar projetos, iniciativas e propostas de investimentos em tecnologia e inovação, emitindo recomendações ao Conselho de Administração; e

IV – acompanhar a execução da Estratégia Corporativa e monitorar a performance de indicadores e ações estratégicas, em especial os relacionados a iniciativas de tecnologia e inovação.

§3º Os membros do Comitê de Tecnologia, Estratégia e Inovação serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Seção VI - Auditoria Interna

- Art. 37. O Banco disporá de uma Auditoria Interna, vinculada ao Conselho de Administração e responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo das demonstrações financeiras, observadas, ainda, demais competências impostas pela Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador e demais normas aplicáveis.
 - §1º O titular da Auditoria Interna será escolhido dentre empregados da ativa do Banco e nomeado e dispensado pelo Conselho de Administração, observadas as disposições do artigo 22, §3º, I, deste Estatuto.
 - §2º O titular da Auditoria Interna terá mandato de três anos, prorrogável por igual período. Finda a prorrogação, o Conselho de Administração poderá, mediante decisão fundamentada, estendê-la por mais 365 dias.

Seção VII - Ouvidoria

- Art. 38. O Banco disporá de uma Ouvidoria que terá a finalidade de atuar como canal de comunicação com clientes e usuários de produtos e serviços, permitindo-lhes buscar a solução de problemas no seu relacionamento com o Banco do Brasil mediante registro de demandas.
 - §1º Além de outras previstas na legislação, constituem atribuições da Ouvidoria:
 - I atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;
 - II prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;
 - III encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;
 - IV propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento dos procedimentos e rotinas da instituição e mantê-lo informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los.
 - V elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.
 - §2º A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.
 - §3º A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, observada a legislação relativa ao sigilo bancário.
 - §4º O Ouvidor será empregado da ativa do Banco, detentor de função compatível com as atribuições da Ouvidoria e terá mandato de três anos, prorrogável por igual período, sendo nomeado e destituído, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração.
 - §5º Finda a prorrogação referida no §4º deste artigo, o Conselho de Administração poderá, mediante decisão fundamentada, estendê-la por mais 365 dias.



- § 6º O empregado nomeado para o exercício das funções de ouvidor deverá ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos.
- § 7º Constituem motivos para a destituição do Ouvidor:
- I perda do vínculo funcional com a instituição ou alteração do regime de trabalho previsto no §4º deste artigo;
- II prática de atos que extrapolem sua competência, nos termos estabelecidos por este artigo;
- III conduta ética incompatível com a dignidade da função;
- IV outras práticas e condutas desabonadoras que justifiquem a destituição.
- § 8º No procedimento de destituição a que se referem as alíneas II, III e IV do parágrafo anterior será assegurado o contraditório e o direito à ampla defesa.
- §9º O empregado nomeado para o exercício das atribuições de Ouvidor não perceberá outra remuneração além daquela prevista para a comissão que originalmente ocupa.

Seção VIII - Gestão de Riscos e Controles Internos

- Art. 39. O Banco disporá de áreas dedicadas à gestão de riscos e aos controles internos, com liderança de Vice-Presidente estatutário e independência de atuação, segundo mecanismos estabelecidos no artigo 32 deste Estatuto, e vinculação ao Presidente do Banco.
 - §1º São atribuições da área responsável pela gestão de riscos, além de outras previstas na legislação própria e nas instruções normativas do Banco, a identificação, avaliação, controle, mitigação e monitoramento de riscos a que estão sujeitos os negócios e processos do Banco.
 - §2º São atribuições da área responsável pelos controles internos, além de outras previstas na legislação própria e nas instruções normativas do Banco, a avaliação e o monitoramento da eficácia dos controles internos e do estado de conformidade corporativo.
 - §3º A área responsável pelo processo de controles internos deverá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento de integrante da Diretoria Executiva em irregularidades ou quando um membro se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação de irregularidade a ele relatada.

CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL

Composição

- Art. 40. O Conselho Fiscal, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, funcionará de modo permanente e será constituído por cinco membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um prazo de atuação de dois anos, sendo permitidas até duas reconduções consecutivas. Fica assegurada aos acionistas minoritários a eleição de dois membros.
 - §1º Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de três anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública, de conselheiro fiscal ou de administrador de empresa, observando-se, ainda, o disposto na Lei nº 6.404/76, na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e na Política de Indicação e Sucessão do Banco.
 - §2º Os representantes da União no Conselho Fiscal serão indicados pelo Ministro de Estado da Economia, dentre os quais um representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública.

- §3º A remuneração dos conselheiros fiscais será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.
- §4º Além das pessoas a que se refere o artigo 13 deste Estatuto, não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal membros dos órgãos de Administração e empregados do Banco, ou de sociedade por este controlada, e o cônjuge ou parente, até o terceiro grau, de administrador do Banco.
- §5º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse na data da eleição pela Assembleia Geral.
- §6º O termo de posse mencionado no §5º deste artigo contemplará sujeição à cláusula arbitral referida no artigo 54 deste Estatuto, em conformidade com o Regulamento do Novo Mercado da B3.

Funcionamento

- Art. 41. Observadas as disposições deste Estatuto, o Conselho Fiscal, por voto favorável de, no mínimo, quatro de seus membros, elegerá o seu Presidente e aprovará o seu regimento interno.
 - §1º O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que julgado necessário por qualquer de seus membros ou pela Administração do Banco.
 - §2º Perderá o cargo, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de atuação.
 - §3º Exceto nas hipóteses previstas no *caput* deste artigo, a aprovação das matérias submetidas à deliberação do Conselho Fiscal exige voto favorável de, no mínimo, três de seus membros.
 - Art. 42. Os Conselheiros Fiscais assistirão às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal far-se-á representar por, pelo menos, um de seus membros às reuniões da Assembleia Geral e responderá aos pedidos de informação formulados pelos acionistas.

Dever de informar e outras obrigações

Art. 43. Os membros do Conselho Fiscal acionistas do Banco devem observar, também, os deveres previstos no art. 17 deste Estatuto.

CAPÍTULO VII - EXERCÍCIO SOCIAL, LUCRO, RESERVAS E DIVIDENDOS

Exercício social

Art. 44. O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Demonstrações financeiras

- Art. 45. Serão levantadas demonstrações financeiras ao final de cada semestre e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data, inclusive para pagamento de dividendos, observadas as prescrições legais.
 - §1º As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais, além dos requisitos legais e regulamentares, devem conter:
 - I balanço patrimonial consolidado, demonstrações do resultado consolidado e dos fluxos de caixa;
 - II demonstração do valor adicionado;



- III comentários acerca do desempenho consolidado;
- IV posição acionária de todo aquele que detiver, direta ou indiretamente, mais de 5% (cinco por cento) do capital social do Banco;
- V quantidade e características dos valores mobiliários de emissão do Banco de que o acionista controlador, os administradores e os membros do Conselho Fiscal sejam titulares, direta ou indiretamente;
- VI evolução da participação das pessoas referidas no inciso anterior, em relação aos respectivos valores mobiliários, nos doze meses imediatamente anteriores; e
- VII quantidade de ações em circulação e o seu percentual em relação ao total emitido.
- §2º Nas demonstrações financeiras do exercício, serão apresentados, também, indicadores e informações sobre o desempenho socioambiental do Banco.
- Art. 46. As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais serão também elaboradas em inglês, sendo que pelo menos as demonstrações financeiras anuais serão também elaboradas de acordo com os padrões internacionais de contabilidade.

Destinação do lucro

- Art. 47. Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para pagamento do imposto de renda, do resultado de cada semestre serão apartadas verbas que, observados os limites e condições exigidos na legislação e demais normas aplicáveis, terão, pela ordem, a seguinte destinação:
 - I constituição de Reserva Legal;
 - II constituição, se for o caso, de Reserva de Contingência e de Reservas de Lucros a Realizar;
 - III pagamento de dividendos, observado o disposto nos artigos 48 e 49 deste Estatuto;
 - IV do saldo apurado após as destinações anteriores:
 - a) constituição das seguintes Reservas Estatutárias:
 - 1 Reserva para Margem Operacional, com a finalidade de garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da sociedade, constituída pela parcela de até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 80% (oitenta por cento) do capital social;
 - 2 Reserva para Equalização de Dividendos, com a finalidade de assegurar recursos para o pagamento de dividendos, constituída pela parcela de até 50% (cinquenta por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social;
 - b) demais reservas e retenção de lucros previstas na legislação.

Parágrafo único. Na constituição de reservas serão observadas, ainda, as seguintes normas:

- I as reservas e retenção de lucros de que trata o inciso IV não poderão ser aprovadas em prejuízo da distribuição do dividendo mínimo obrigatório;
- II o saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social;
- III as destinações do resultado, no curso do exercício, serão realizadas por proposta do Conselho Diretor, aprovada pelo Conselho de Administração e deliberada pela Assembleia Geral Ordinária de que trata o §1º do artigo 9º deste Estatuto, ocasião em que serão apresentadas as justificativas dos percentuais aplicados na constituição das reservas estatutárias de que trata a alínea "a" do inciso IV do *caput* deste artigo.

Dividendo obrigatório

- Art. 48. Aos acionistas é assegurado o recebimento semestral de dividendo mínimo e obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, como definido em lei e neste Estatuto.
 - §1º O dividendo correspondente aos semestres de cada exercício social será declarado por ato do Conselho Diretor, aprovado pelo Conselho de Administração.
 - §2º Os valores dos dividendos devidos aos acionistas sofrerão incidência de encargos financeiros na forma da legislação aplicável, a partir do encerramento do semestre ou do exercício social em que forem apurados até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, pela Assembleia Geral ou por deliberação do Conselho Diretor.
 - §3º É admitida a distribuição de dividendos intermediários em períodos inferiores ao previsto no caput deste artigo, observado o disposto nos artigos 21, II, "a", 29, I e VII, e 48, §1º, deste Estatuto.

Juros sobre o capital próprio

- Art. 49. Observada a legislação vigente e na forma da deliberação do Conselho de Administração, o Conselho Diretor poderá autorizar o pagamento ou crédito aos acionistas de juros, a título de remuneração do capital próprio, bem como a imputação do seu valor ao dividendo mínimo obrigatório.
 - §1º Caberá ao Conselho Diretor fixar o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizado na forma do *caput* deste artigo.
 - §2º Os valores dos juros devidos aos acionistas, a título de remuneração sobre o capital próprio, sofrerão incidência de encargos financeiros, na forma do artigo 48, §2º, deste Estatuto.

CAPÍTULO VIII - RELAÇÕES COM O MERCADO

Art. 50. O Banco:

- I realizará, pelo menos uma vez por ano, reunião pública com analistas de mercado, investidores e outros interessados, para divulgar informações quanto à sua situação econômicofinanceira, bem como no tocante a projetos e perspectivas;
- II realizará, em até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação dos resultados trimestrais, apresentação pública sobre as informações divulgadas, a ser realizada presencialmente ou por meio de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio que permita a participação a distância dos interessados;
- III enviará à bolsa de valores em que suas ações forem mais negociadas, além de outros documentos a que esteja obrigado por força de lei:
 - a) o calendário anual de eventos corporativos;
 - b) programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos de emissão do Banco, destinados aos seus empregados e administradores, se houver; e
 - c) os documentos colocados à disposição dos acionistas para deliberação na Assembleia Geral;
- IV divulgará, em sua página na Internet, além de outras, as informações:
 - a) referidas nos artigos 45 e 46 deste Estatuto;
 - b) divulgadas nas reuniões públicas referidas nos incisos I e II deste artigo; e



- c) prestadas à bolsa de valores na forma do inciso III deste artigo;
- V adotará medidas com vistas à dispersão acionária na distribuição de novas ações, tais como:
 - a) garantia de acesso a todos os investidores interessados; ou
 - b) distribuição, a pessoas físicas ou a investidores não institucionais, de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações emitidas.

Parágrafo único. O disposto no inciso V não se aplica às ofertas públicas de distribuição de ações com esforços restritos.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Ingresso nos quadros do Banco

Art. 51. Só a brasileiros será permitido ingressar no quadro de empregados do Banco no País.

Parágrafo único. Os portugueses residentes no País poderão também ingressar nos serviços e quadros do Banco, desde que amparados por igualdade de direitos e obrigações civis e estejam no gozo de direitos políticos legalmente reconhecidos.

- Art. 52. O ingresso no quadro de empregados do Banco dar-se-á mediante aprovação em concurso público.
 - §1º Os empregados do Banco estão sujeitos à legislação do trabalho e aos regulamentos internos da Companhia.
 - §2º Poderão ser contratados, a termo e demissíveis "ad nutum", profissionais para exercerem as funções de assessoramento especial ao Presidente, observada a dotação máxima de três Assessores Especiais do Presidente e um Secretário Particular do Presidente.

Publicações oficiais

Art. 53. O Conselho Diretor fará publicar, no sítio eletrônico da empresa na internet, o Regulamento de Licitações do Banco do Brasil, observadas as disposições legais e as melhores práticas empresarias de contratação preferencial de empresas de que participa.

Arbitragem

- Art. 54. O Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, e em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei 6.385/76, na Lei 6.404/76, no Estatuto Social do Banco, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de valores mobiliários em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do contrato de participação no Novo Mercado.
 - §1º O disposto no *caput* não se aplica às disputas ou controvérsias que se refiram às atividades próprias do Banco, como instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, e às atividades previstas no artigo 19 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e demais leis que lhe atribuam funções de agente financeiro, administrador ou gestor de recursos públicos.
 - §2º Excluem-se, ainda, do disposto no *caput*, as disputas ou controvérsias que envolvam direitos indisponíveis.

Defesa e contratação de seguro

Art. 55. O Banco, assegurará aos integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, bem como aos seus empregados, a defesa em processos judiciais, administrativos e arbitrais contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função, desde que, na forma definida pelo Conselho de Administração, não haja incompatibilidade com os interesses do Banco, de suas subsidiárias integrais, controladas ou coligadas.

Parágrafo único. O Banco contratará seguro de responsabilidade civil em favor de integrantes e ex-integrantes dos órgãos estatutários identificados no *caput*, obedecidos a legislação e os normativos aplicáveis.

CAPÍTULO X – OBRIGAÇÕES DO ACIONISTA CONTROLADOR

Alienação de controle

Art. 56. A alienação do controle acionário do Banco, direta ou indireta, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, somente poderá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a, observando as condições e prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado da B3, fazer oferta pública de aquisição das ações tendo por objeto as ações de emissão do Banco de titularidade dos demais acionistas, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.

Parágrafo único. No caso de alienação indireta de controle, o adquirente deve divulgar o valor atribuído ao Banco para os efeitos de definição do preço da oferta pública de aquisição das ações bem como divulgar a demonstração justificada desse valor.

Fechamento de capital

- Art. 57. Na hipótese de fechamento de capital do Banco e consequente cancelamento do registro de companhia aberta, deverá ser ofertado um preço mínimo às ações, correspondente ao preço justo apurado por empresa especializada escolhida pela Assembleia Geral, na forma da legislação aplicável e conforme previsto no Parágrafo único do artigo 10 deste Estatuto.
 - $\S1^{\circ}$ Os custos com a contratação da empresa especializada de que trata o *caput* deste artigo serão suportados pelo acionista controlador.
 - §2º O laudo de avaliação destinado a apurar o preço justo do Banco será elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão do Banco, de seus administradores e/ou do(s) acionista(s) controlador(es), além de satisfazer os requisitos do §1º do artigo 8º da Lei nº 6.404/76, e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º desse mesmo artigo.

Saída do Novo Mercado

- Art. 58. Observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado, na legislação e na regulamentação em vigor, a saída do Banco do Novo Mercado pode ocorrer:
 - I de forma voluntária, em decorrência da decisão do Banco;
 - ${
 m II}$ de forma compulsória, em decorrência do descumprimento de obrigações do Regulamento do Novo Mercado; ou
 - III em decorrência do cancelamento de registro de companhia aberta do Banco ou da conversão de categoria do registro na Comissão de Valores Mobiliários CVM.



§1º A saída do Banco do Novo Mercado, somente será deferida pela B3 caso seja precedida de oferta pública de aquisição das ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários — CVM e as disposições do Regulamento do Novo Mercado.

§2º A saída voluntária do Banco do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização da oferta pública de aquisição das ações mencionada no §1º deste artigo, na hipótese de dispensa aprovada pela Assembleia Geral.

Reorganização Societária

Art. 59. Na hipótese de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária do Banco, as sociedades resultantes devem pleitear o ingresso no Novo Mercado em até 120 (cento e vinte) dias da data da Assembleia Geral que deliberou a referida reorganização.

Parágrafo único. Caso a reorganização envolva sociedades resultantes que não pretendam pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das ações em circulação da companhia presentes na Assembleia Geral deve dar anuência a essa estrutura.

Ações em circulação

Art. 60. O acionista controlador promoverá medidas tendentes a manter em circulação, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das ações de emissão do Banco.

Brasília (DF), 27 de novembro de 2019.



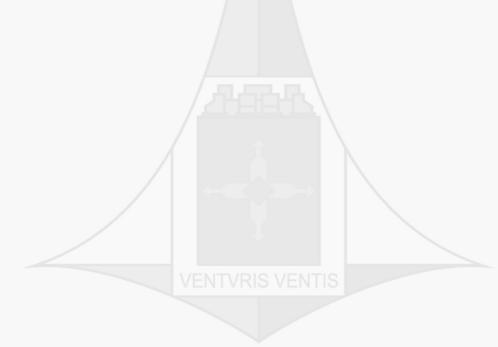
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo			
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data	
20/274.945-2	DFE2000146391	19/08/2020	

Identificação do(s) Assinante(s)					
CPF	PF Nome				
006.892.371-62	LEONARDO MOREIRA DE SOUSA				



Página 1 de 1

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1603197 em 19/08/2020 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., Nire 53300000638 e protocolo DFE2000146391 19/08/2020. Autenticação: D03F409EB5F33CAC66327CA8D3A8BBCAF3C54B9. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 20/274.945-2 e o código de segurança VoLL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/08/2020 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO PÁG. 34/36 SECRETÁRIO GERAL



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM Governo do Distrito Federal Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa BANCO DO BRASIL S.A., de NIRE 5330000063-8 e protocolado sob o número 20/274.945-2 em 19/08/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1603197, em 19/08/2020. O ato foi deferido eletrônicamente pelo examinador MICHELLE OLIVEIRA RIBEIRO.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Maxmiliam Patriota Carneiro. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (http://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

	Assinante(s)			
CPF	Nome			
006.892.371-62	LEONARDO MOREIRA DE SOUSA			

Documento Principal

Assinante(s)				
CPF	Nome			
006.892.371-62	LEONARDO MOREIRA DE SOUSA			

Brasília. Quarta-feira, 26 de Agosto de 2020



Documento assinado eletrônicamente por MICHELLE OLIVEIRA RIBEIRO, Servidor(a) Público(a), em 26/08/2020, às 12:29 conforme horário oficial de Brasília.

VENTVRIS VENTIS



A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jcdf informando o número do protocolo 20/274.945-2.

Página 1 de 1

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1603197 em 19/08/2020 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., Nire 53300000638 e protocolo DFE2000146391 19/08/2020. Autenticação: D03F409EB5F33CAC66327CA8D3A8BBCAF3C54B9. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este
documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 20/274.945-2 e o código de segurança VoLL Esta cópia foi autenticada
digitalmente e assinada em 26/08/2020 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

xmillam patriota carneiro pág. 35/36 secretário gerat:



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	
702.261.211-00	MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO	



Brasília. Quarta-feira, 26 de Agosto de 2020

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1603197 em 19/08/2020 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., Nire 53300000638 e protocolo DFE2000146391 - 19/08/2020. Autenticação: D03F409EB5F33CAC66327CA8D3A8BBCAF3C54B9. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 20/274.945-2 e o código de segurança VoLL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/08/2020 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO PÁG. 36/36 SECRETÁRIO GERAL



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa

orciana zopedar da imore e i equeria zimpre-	
partamento de Registro Empresarial e Integra	açã



V						6.	SEDE - JUCI		
	sede ou filial, em outra UF)	quando a	Código da Jurídica	Natureza	Nº de Matricula do Agent Auxiliar do Comércio	e . T			
53	300000	638	2	038		13	g 19/15 0).411-4	1
	QUERIMEN						· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		
			N SR (A	PRESID	ENTE DA Junta Cor	mercial. Indu	strial e Servicos d	o Distrito Federal	
Nome:			BRASIL S.						
NOME.					do Comércio)			NOCONUDE	
	,	·	_		·			N° FCN/REN	
requer a	a V.Sª o defe	rimento do	seguinte a	to:					
N° DE	CÓDIGO ·	ငင်္ကားတွေ ဝ	00						
VIAS	DO ATO			DESCRIÇ	ÃO DO ATO / EVENTO		·	DFN19	48843880
1	017			-	EUNIAO DO CONSELHO		CAO		
		219	_ 1	ELEICAO	DESTITUICAO DE DIRE	TORES			
	-		<u> </u>	-		/			
	}			 			 	1 ~	
	L		<u> </u>				- /\ - / \	/. 	
					E .	Panrasantanta	Legal da Empresa/	Agente Auxillar do	buconegu Bauco do Bus raconegu Huagus ga Bona
				BRASILIA Local	•	Nome:	XXX	, 190,110,710,710	24 12 18 384 Wash
				LUCAI		Assinatura			COT OF BRICO do Co.
			6.9	Setembro 20	110		de Contate		buoch gar
			22	Data	<u> </u>		3	1044003	
2 - US	O DA JUNT	A COME	RCIAL						
	CISÃO SING					DECISÃO C	OLEGIADA	· -	
) Empresaria		(ais) ou sei	melhante(s)	:			<u> </u>	
Sir		, , ,	` '	`,	SIM				em Ordem ecisão
								700	50300
								no s	ET 2019
		•							ata
		· ;			-			1	010
								nd.ll.	Duga
□ NÃ	.0 /	1			_			Resp	onsável
٠		ata	Res	ponsável	Laurent .	ata	Responsável		
DECIS	ÃO SINGULA	AR						<u> </u>	
_	ocesso em e		/ide despac	cho em folha	a anexa)	^a Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
	ocesso deferi	· -			,				
=	ocesso indefe	•	-			<u>—</u>	_		
								1 1	
							-		Responsável
DECISA	O COLEGIA	ADA							
	ocesso em e		/ide despac	cho em folha		^a Exigência	3º Exigência	4ª Exigência	5° Exigência
	ocesso déferi	-							
-	ocesso Indefe				4	/	_	- H	1-1/1
					, [[[k]	\mathcal{A}		711	MALL
1-0 SET/2019 Data Data Data									
	•	Jata				- - 1 .		\sim	1
						residente da		<u> </u>	
OBSER	VAÇÕES .								
.									

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal Certifico registro sob o nº 1307660 em 10/09/2019 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., Nire 53300000638 e protocolo DFN1948843880 - 09/09/2019. Autenticação: CD7DE5CD4662AB1555977829D5A31A8A5D09276. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jcdf.mdic.gov.br e informe nº do protocolo 19/150.411-4 e o código de segurança d8T7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/09/2019 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.



EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM PRIMEIRO DE JULHO DE DOIS MIL E DEZENOVE

Em primeiro de julho de dois mil e dezenove, às dezenove horas, realizou-se reunião extraordinária não presencial do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8), secretariada na sede da empresa, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF), sob presidência do Sr. Hélio Lima Magalhães, com a participação dos Conselheiros Guilherme Horn, Paulo Roberto Evangelista de Lima, Waldery Rodrigues Júnior, Marcelo Serfaty, Rubem de Freitas Novaes, Luiz Serafim Spinola Santos e Débora Cristina Fonseca.

O Conselho de Administração aprovou, em consonância com o art. 21, inciso X, do Estatuto Social do Banco do Brasil, a eleição dos Srs. Alexandre Alves de Souza, Márvio Melo Freitas e Daniel André Stieler como membros da Diretoria Executiva do BB, bem como a reeleição dos demais membros, todos abaixo qualificados, para o exercício do mandato 2019-2021, esclarecido que os eleitos e reeleitos atendem às exigências legais e estatutárias:

Vice-Presidente de Gestão de Pessoas, Suprimentos e Operações (Vipes):

'Antonio Gustavo Matos do Vale, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 156.370.266-53, portador da Carteira de Identidade nº MG-134816, expedida em 15.01.2010 pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Gestão Financeira e de Relacões com Investidores (Vifin):

Carlos Hamilton Vasconcelos Araújo, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 223.794.793-72, portador da Carteira de Identidade nº 2000031104739, expedida em 05.10.2000 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Ceará. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Distribuição de Varejo (Vivar):

HW]

Carlos Motta dos Santos, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 933.876.287-49, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00096111609, expedida em 17.05.2016 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Controles Internos e Gestão de Riscos (Vicri):

Carlos Renato Bonetti, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 092.198.248-84, portador da Carteira de Identidade nº 18845436, expedida em 1°.11.1984 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Tecnologia (Vitec):

Fabio Augusto Cantizani Barbosa, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 074.379.967-40, portador da CNH nº 00150158067, expedida em 18.06.2016 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Agronegócios (Vipag):

Ivandré Montiel da Silva, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 449.975.660-04, portador da Carteira de Identidade nº 1033171974, expedida em 13.01.2009 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Governo (Vigov):

'João Pinto Rabelo Júnior, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 364.347.521-72, portador da Carteira de Identidade nº 863364, expedida em 17.10.2002 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Negócios de Varejo (Vineg):

HM

Marcelo Augusto Dutra Labuto, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 563.238.081 53, portador da CNH nº 00139096655, expedida em 04.05.2015 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Negócios de Atacado (Vipat):

Marcio Hamilton Ferreira, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.923.641-68, portador da CNH nº 00039718221, expedida em 08.12.2014 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Marketing e Comunicação (Dimac):

'Alexandre Alves de Souza, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 955.093.057-20, portador da Carteira de Identidade nº 07729379-3, expedida em 19.11.1985 pelo Instituto de Identificação Félix Pacheco do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretora de Controles Internos (Dicoi):

Ana Paula Teixeira de Sousa, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob o nº 536.875.581-34, portadora da CNH nº 00060590408, expedida em 17.10.2018 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor Corporate Bank (Dicor):

Camilo Buzzi, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 051.569.178-01, portador da CNH nº 04874932340, expedida em 03.09.2015 pelo Departamento Nacional de Trânsito de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

<u>Diretora de Clientes Pessoas Físicas (Direc):</u>

Carla Nesi, brasileira, divorciada, inscrita no CPF/MF sob o nº 101.295.868-03,



portadora da Carteira de Identidade nº 19.520.816-X, expedida em 14.02.2000 pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Governança de Entidades Ligadas (Direg):

Cicero Przendsiuk, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 669.435.159-34, portador da Carteira de Identidade nº 1.699.951, expedida em 16.10.1995 pela Secretaria de Segurança Pública de Santa Catarina. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Controladoria (Dirco):

Daniel André Stieler, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 391.145.110-53, portador da Carteira de Identidade profissional de contabilista nº DF-013931/0-2, expedida em 02.03.2000 pelo Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF);

Diretor de Meios de Pagamento (Dimep):

Edson Rogério da Costa, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 510.309.260-34, portador da CNH nº 01524123140, expedida em 16.12.2017 pelo Departamento Nacional de Trânsito de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Contadoria (Coger):

Eduardo Cesar Pasa, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 541.035.920-87, portador da Carteira de Identidade Profissional nº DF-017601/0-5, expedida em 07.10.2005 pelo Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Governo (Digov):

Ènio Mathias Ferreira, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 725.078.106-53, portador da CNH nº

5000

Mis Warre I in 🥳 🖟

00341938565 expedida em 04.12.2017 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Soluções Empresariais (Disem):

Fabiano Macanhan Fontes, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 503.816.019-00, portador da Carteira de Identidade nº 4.674.585-0, expedida em 1º.11.2007 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Gestão de Riscos (Diris):

Gerson Eduardo de Oliveira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 435.431.620-04, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01229717707, expedida em 03.06.2014 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Tecnologia (Ditec):

Gustavo de Souza Fosse, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 978.160.007-15, portador da Carteira de Identidade nº 873205, expedida em 15.10.2002 pela Secretaria de Segurança Pública do Espírito Santo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Gestão de Pessoas (Dipes):

José Avelar Matias Lopes, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 300.213.833-91, portador da Carteira de Identidade nº 2807510, expedida em 28.03.2006 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Segurança Institucional (Disin):

José Eduardo Moreira Bergo, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 365.045.721-00, portador da CNH nº

.0

Committee to

01068048908, expedida em 29.09.2014 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereco: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15° andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Suprimentos, Infraestrutura e Patrimônio (Disec):

attacing or or

José Ricardo Fagonde Forni, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 455.261.501-78, portador da Carteira de Identidade Profissional nº 4739, expedida em 20.03.2015 pelo Conselho Regional de Economia. Endereco: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15° andar, Asa Norte, Brasília (DF):

Diretor de Finanças (Difin):

Leonardo Silva de Loyola Reis, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 981.761.707-63, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00081596573, expedida em 18.06.2015 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Rio de Janeiro. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15° andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretora Jurídica (Dijur):

Lucinéia Possar, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob o nº 540.309.199-87, portadora da Carteira de Identidade Profissional nº 19.599, expedida em 31.03.2009 pela Ordem dos Advogados do Brasil do Paraná. Endereco: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15° andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Micro e Pequenas Empresas (Dimpe):

Luiz Claudio Batista, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 728.662.506-30, portador da CNH nº 00710370112, expedida em 04.09.2017 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Rio de Janeiro. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15° andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Crédito (Dicre):

Marco Túlio de Oliveira Mendonça, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 749.403.336-04, portador da Carteira de Identidade nº M4.247.863, expedida em 02.09.1985 pela Secretaria de

CABB de 1°.7.2019

Segurança Pública de Minas Gerais. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

7

Diretor de Agronegócios (Dirag):

*Marco Túlio Moraes da Costa, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 487.677.786-15, portador da Carteira de Identidade nº MG2684730, expedida em 29.06.2017 pelo Instituto de Identificação da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Empréstimos, Financiamentos e Crédito Imobiliário (Diemp):

Marcos Renato Coltri, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 110.653.918-46, portador da CNH nº 04931254400, expedida em 13.04.2015 pelo Departamento Nacional de Trânsito de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Estratégia e Organização (Direo):

Márvio Melo Freitas, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 692.983.941-87, portador da CNH nº 00076080417, expedida em 18.03.2016, pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretora de Negócios Digitais (Dined):

Paula Luciana Viana da Silva Lima Mazanék, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrita no CPF/MF sob o nº 603.389.461-87, portadora da Carteira de Identidade nº 1.454.351, expedida em 02.12.2016 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Reestruturação de Ativos Operacionais (Dirao):

Ronaldo Simon Ferreira, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 117.685.018-07, portador da CNH nº 01333163355, expedida em 04.02.2016 pelo Departamento Nacional de Trânsito de Jundiaí-SP. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul,



OF 50 FEE

15° andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor Comercial Varejo (Divar):

Simão Luiz Kovalski, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 517.714.970-68, portador da Carteira de Identidade nº 2014061, expedida em 07.11.1997 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Atendimento e Canais (Dirac):

Wagner Aparecido Mardegan, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 063.480.208-94, portador da CNH nº 03637249702, expedida em 12.02.2015 pelo Departamento Nacional de Trânsito de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF);

\$ \$ \$

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, (Ass. Ana Cláudia Kakinoff Corrêa), Secretária, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos conselheiros.

Ass.) Waldery Rodrigues Júnior, Débora Cristina Fonseca, Guilherme Horn, Luiz Serafim Spinola Santos, Paulo Roberto Evangelista de Lima, Rubem de Freitas Novaes, Hélio Lima Magalhães e Marcelo Serfaty.

ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO 29, PÁGINAS 166 a 173.

Hélio Lima Magalhães Presidente do Conselho de Administração

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1307660 em 10/09/2019 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., Nire 53300000638 e protocolo DFN1948843880 09/09/2019. Autenticação: CD7DE5CD4662AB1555977829D5A31A8A5D09276. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este
documento, acesse http://jcdf.mdic.gov.br e informe nº do protocolo 19/150.411-4 e o código de segurança d8T7 Esta cópia foi autenticada
digitalmente e assinada em 11/09/2019 por Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral.

pág. 9/10

ATESTAMOS que esta documento foi submetido a exame do Banco Central de Bensii de processo regular e a manifestação a respeito dos atem o lucados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO DEORF

0.742.572-4 - André Ricerdo Moncele Zenne

Coordenador Deorf/Diffin



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.000.000/0001-91 MATRIZ	00.000/0001-91 COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO				
NOME EMPRESARIAL BANCO DO BRASIL SA	4				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO DIRECAO GERAL	TO (NOME DE FANTASIA)		PORTE DEMAIS		
	IVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL últiplos, com carteira comercial				
	ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS vidades de serviços financeiros	não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NA 203-8 - Sociedade de E					
LOGRADOURO Q SAUN QUADRA 5 LO	OTE B TORRES I, II E III		1 A 16 SALA 101 A 1601 ANDAR 1 LA 101 A 1601 ANDAR 1 A 16		
CEP 70.040-912	BAIRRO/DISTRITO ASA NORTE	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF		
ENDEREÇO ELETRÔNICO SECEX@BB.COM.BR		TELEFONE (61) 3493-9002			
ENTE FEDERATIVO RESPONS UNIÃO	SÁVEL (EFR)				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADA	STRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *******			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *********		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/12/2020 às 09:48:57 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CERTIDÃO

Certifica-se que, nesta data, o (a) BANCO DO BRASIL S.A. (CNPJ 00.000.000/0001-91) encontra-se autorizado por esta Autarquia:

a. a funcionar como banco múltiplo;

b. a operar com a(s) carteira(s):

- o Carteira Comercial
- o Carteira de Crédito Financ. e Investimento
- o Carteira de Arrendamento Mercantil
- o Carteira de Crédito Imobiliário
- Carteira de Investimento

c. a realizar operações de:

- o Mercado de Câmbio
- o Crédito Rural
- 2. Certifica-se, ainda, que, quando da emissão desta certidão, constava em nossos cadastros que a instituição não se encontrava submetida a regime de administração especial temporária, de intervenção ou de liquidação extrajudicial por parte deste Banco Central.
- 3. Certidão emitida eletronicamente às 11:17:58 do dia 9/12/2020, com base na Lei nº 9.051, de 18 de maio de 1995. Para verificar a autenticidade deste documento acesse o endereço https://www3.bcb.gov.br/certiaut/validar.

Código de validação: Y0GNTX9wCehrEyOrDPR3

Certidão emitida gratuitamente.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.000.000/0001-91
Razão Social:BANCO DO BRASIL SA

Endereço: SET SBS QUADRA 1 SN / ASA SUL / BRASILIA / DF / 70070-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Emitido em atendimento a determinação judicial.

Validade:08/02/2021 a 09/03/2021

Certificação Número: 2021020808530762892381

Informação obtida em 08/02/2021 10:37:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 015014639242021 NOME: BANCO DO BRASIL SA

ENDEREÇO: Q SAUN QUADRA 5 LOTE B TORRES I, II E III ANDAR 1 A 16

CIDADE: ASA NORTE

CNPJ: 00.000.000/0001-91

FINALIDADE: JUNTO A ORGAOS PUBLICOS				
	_ CERTIFICAMOS QUE _			
HA DEBITOS VINCENDOS DE IPTU .				
HA DEBITOS VINCENDOS DE TLP .				

HA DEBITOS VINCENDOS DE IPVA.

CONSTA(M) DEBITO(S) SUSPENSO(S) POR RECURSO JUDICIAL.

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5172/66 – CTN.

Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débito que venham a ser apurados.

Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04 / 07 / 2003, gratuitamente. Válida até 7 de abril de 2021. *

Certidão emitida via internet em 07/01/2021 às 09:45:30 e deve ser validada no endereço https://www.receita.fazenda.df.gov.br.

^{*} Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 015014659282021 NOME: BANCO DO BRASIL SA

ENDEREÇO: Q SAUN QUADRA 5 LOTE B TORRES I, II E III ANDAR 1 A 16

CIDADE: ASA NORTE

CNPJ: 00.000.000/0001-91

FINALIDADE: LICITACAO		
	CERTIFICAMOS QUE	
HA DEBITOS VINCENDOS DE IPTU .		

HA DEBITOS VINCENDOS DE TLP .
HA DEBITOS VINCENDOS DE IPVA .

CONSTA(M) DEBITO(S) SUSPENSO(S) POR RECURSO JUDICIAL.

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5172/66 – CTN.

Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débito que venham a ser apurados.

Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04 / 07 / 2003, gratuitamente. Válida até 7 de abril de 2021. *

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.

Certidão emitida via internet em 07/01/2021 às 11:46:19 e deve ser validada no endereço https://www.receita.fazenda.df.gov.br.



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BANCO DO BRASIL SA CNPJ: 00.000.000/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- 2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 08:31:43 do dia 04/11/2020 <hora e data de Brasília>. Válida até 03/05/2021.

Código de controle da certidão: **72BE.B217.EFB3.BA86** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações PGFN:

Pendências 10.4.20.009838-03, 10.4.20.009840-28 e 10.4.20.009841-09 - Depósitos judiciais efetivado no Mandado de Segurança n° 1054144-2 3.2020.4.01.3400 (2ª Vara Federal da SJDF) - Processo Dossiê n° 1026 5.303536/2020-89.



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: BANCO DO BRASIL SA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.000.000/0001-91 Certidão nº: 34763135/2020

Expedição: 29/12/2020, às 09:36:57

Validade: 26/06/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **BANCO DO BRASIL SA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 00.000.000/0001-91, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

```
0049300-18.1987.5.01.0006 - TRT 01ª Região *
0135900-19.1999.5.01.0007 - TRT 01a Região *
0063000-68.2009.5.01.0013 - TRT 01a Região *
0144300-17.2007.5.01.0015 - TRT 01a Região *
0047200-44.1993.5.01.0018 - TRT 01a Região *
0007600-54.2009.5.01.0018 - TRT 01ª Região *
0011247-47.2015.5.01.0018 - TRT 01a Região *
0055600-26.2002.5.01.0020 - TRT 01a Região *
0106300-93.2008.5.01.0020 - TRT 01a Região *
0001308-42.2012.5.01.0020 - TRT 01a Região *
0011174-69.2015.5.01.0020 - TRT 01a Região *
0065200-25.1989.5.01.0021 - TRT 01a Região *
0183300-94.1993.5.01.0021 - TRT 01ª Região *
0194200-68.1995.5.01.0021 - TRT 01ª Região *
0084300-72.2003.5.01.0021 - TRT 01a Região *
0169300-91.1990.5.01.0022 - TRT 01ª Região *
0003100-04.1984.5.01.0023 - TRT 01ª Região *
0010902-91.2014.5.01.0026 - TRT 01ª Região *
0011698-82.2014.5.01.0026 - TRT 01ª Região *
0011660-36.2015.5.01.0026 - TRT 01ª Região *
0133500-05.1995.5.01.0029 - TRT 01ª Região *
0120300-52.2000.5.01.0029 - TRT 01ª Região *
0135000-46.2008.5.01.0031 - TRT 01a Região *
0109800-35.1988.5.01.0032 - TRT 01a Região *
0114600-56.2000.5.01.0042 - TRT 01ª Região *
0085600-64.2007.5.01.0042 - TRT 01a Região *
0144800-02.2007.5.01.0042 - TRT 01ª Região *
```



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO

```
0134700-51.2008.5.01.0042 - TRT 01ª Região *
0000656-81.2011.5.01.0045 - TRT 01ª Região *
0035900-30.2009.5.01.0049 - TRT 01a Região *
0011208-18.2015.5.01.0061 - TRT 01ª Região *
0011301-78.2015.5.01.0061 - TRT 01ª Região *
0096100-71.2008.5.01.0070 - TRT 01ª Região **
0140200-16.2005.5.01.0071 - TRT 01ª Região *
0088600-72.1998.5.01.0241 - TRT 01ª Região *
0218700-71.2005.5.01.0241 - TRT 01a Região *
0195000-10.1998.5.01.0242 - TRT 01ª Região *
0263400-50.1997.5.01.0262 - TRT 01a Região *
0000420-32.2014.5.01.0302 - TRT 01a Região *
0001669-52.2013.5.01.0302 - TRT 01ª Região *
0054700-02.2004.5.01.0302 - TRT 01a Região *
0127300-16.2007.5.01.0302 - TRT 01ª Região *
0010583-11.2015.5.01.0343 - TRT 01ª Região *
0010733-89.2015.5.01.0343 - TRT 01a Região *
0011088-02.2015.5.01.0343 - TRT 01a Região *
0011185-02.2015.5.01.0343 - TRT 01a Região *
0011186-84.2015.5.01.0343 - TRT 01a Região *
0011238-80.2015.5.01.0343 - TRT 01ª Região *
0011251-79.2015.5.01.0343 - TRT 01a Região *
0011382-54.2015.5.01.0343 - TRT 01a Região *
0100385-83.2016.5.01.0343 - TRT 01ª Região *
0166000-05.1990.5.01.0481 - TRT 01ª Região *
0000156-67.2014.5.01.0511 - TRT 01ª Região *
0111000-56.1992.5.01.0511 - TRT 01a Região *
0029900-33.2003.5.01.0531 - TRT 01ª Região *
0058500-12.1993.5.02.0006 - TRT 02ª Região *
0195600-78.2008.5.02.0007 - TRT 02ª Região *
0025100-15.2009.5.02.0016 - TRT 02ª Região *
0000536-64.2012.5.02.0016 - TRT 02ª Região *
0156800-84.2004.5.02.0018 - TRT 02ª Região **
0199200-31.1986.5.02.0023 - TRT 02ª Região *
0132500-02.1988.5.02.0024 - TRT 02ª Região *
0007200-63.2007.5.02.0024 - TRT 02ª Região *
0119500-34.1985.5.02.0025 - TRT 02ª Região **
0397800-15.1979.5.02.0032 - TRT 02ª Região *
0303400-86.1991.5.02.0032 - TRT 02ª Região *
0194600-85.1996.5.02.0032 - TRT 02ª Região *
0270500-64.2002.5.02.0032 - TRT 02ª Região **
0063600-33.2008.5.02.0034 - TRT 02ª Região **
```



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO

```
0197900-29.2008.5.02.0034 - TRT 02ª Região *
0120400-79.2007.5.02.0046 - TRT 02ª Região *
0001489-35.2012.5.02.0046 - TRT 02ª Região *
0139000-27.1993.5.02.0051 - TRT 02ª Região *
0167200-58.2004.5.02.0051 - TRT 02ª Região *
0224100-22.2008.5.02.0051 - TRT 02ª Região *
0044000-84.1999.5.02.0052 - TRT 02ª Região *
0191400-52.2006.5.02.0054 - TRT 02ª Região *
0252700-60.1993.5.02.0057 - TRT 02ª Região **
0055800-25.1998.5.02.0059 - TRT 02ª Região *
0175500-92.1998.5.02.0059 - TRT 02ª Região *
0176800-89.1998.5.02.0059 - TRT 02ª Região *
0288600-20.2001.5.02.0059 - TRT 02ª Região *
0236500-71.2004.5.02.0063 - TRT 02ª Região **
0000726-17.2011.5.02.0063 - TRT 02ª Região **
0197400-33.2009.5.02.0064 - TRT 02ª Região **
0090500-02.1995.5.02.0069 - TRT 02ª Região *
0205300-43.2009.5.02.0072 - TRT 02ª Região **
0308000-28.1999.5.02.0079 - TRT 02ª Região *
0106200-70.2004.5.02.0079 - TRT 02ª Região *
0538000-74.2006.5.02.0081 - TRT 02ª Região *
0030900-48.2008.5.02.0084 - TRT 02ª Região *
0001918-10.2011.5.02.0087 - TRT 02ª Região **
0208200-19.2007.5.02.0088 - TRT 02ª Região **
0011800-61.2009.5.02.0088 - TRT 02ª Região **
0001011-65.2014.5.02.0431 - TRT 02ª Região **
0076100-05.1988.5.02.0432 - TRT 02ª Região **
0088100-82.2003.5.02.0441 - TRT 02ª Região **
0027900-86.2006.5.02.0447 - TRT 02ª Região *
1000552-04.2013.5.02.0521 - TRT 02ª Região *
0011000-45.2004.5.03.0067 - TRT 03ª Região *
0000700-77.2005.5.03.0135 - TRT 03ª Região *
0116400-67.2006.5.03.0135 - TRT 03ª Região *
0004800-30.2003.5.04.0002 - TRT 04ª Região *
0021801-26.1997.5.04.0006 - TRT 04ª Região *
0128400-07.2002.5.04.0008 - TRT 04ª Região *
0047200-95.2004.5.04.0011 - TRT 04ª Região *
0040700-71.2008.5.04.0011 - TRT 04ª Região *
0112700-35.2009.5.04.0011 - TRT 04ª Região *
0001188-76.2011.5.04.0011 - TRT 04ª Região *
0001027-32.2012.5.04.0011 - TRT 04ª Região *
0034500-21.2008.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
```



```
0154900-64.2008.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0064300-60.2009.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0000748-87.2010.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0115300-34.2002.5.04.0024 - TRT 04ª Região *
0077300-15.2009.5.04.0025 - TRT 04ª Região *
0016900-57.2008.5.04.0029 - TRT 04ª Região *
0000310-34.2010.5.04.0029 - TRT 04ª Região *
0000802-26.2010.5.04.0029 - TRT 04ª Região *
0000193-18.2010.5.04.0102 - TRT 04ª Região *
0000740-58.2010.5.04.0102 - TRT 04ª Região *
0139100-77.2004.5.04.0103 - TRT 04ª Região *
0001100-29.2006.5.04.0103 - TRT 04ª Região *
0121900-15.2008.5.04.0104 - TRT 04ª Região *
0062600-88.2009.5.04.0104 - TRT 04ª Região *
0097700-07.2009.5.04.0104 - TRT 04ª Região *
0000975-77.2014.5.04.0104 - TRT 04ª Região *
0020198-93.2013.5.04.0122 - TRT 04ª Região **
0020728-97.2013.5.04.0122 - TRT 04ª Região *
0010142-75.2012.5.04.0141 - TRT 04ª Região *
0013700-26.1999.5.04.0201 - TRT 04ª Região *
0153001-15.2005.5.04.0221 - TRT 04ª Região **
0011571-41.2013.5.04.0271 - TRT 04ª Região *
0133900-54.2004.5.04.0341 - TRT 04ª Região *
0000338-06.2010.5.04.0351 - TRT 04ª Região *
0074100-89.2009.5.04.0351 - TRT 04ª Região *
0020833-04.2013.5.04.0404 - TRT 04ª Região *
0154500-62.2008.5.04.0404 - TRT 04ª Região *
0164500-58.2007.5.04.0404 - TRT 04ª Região *
0000428-34.2012.5.04.0451 - TRT 04ª Região *
0010100-08.2008.5.04.0451 - TRT 04ª Região *
0101600-24.2009.5.04.0451 - TRT 04ª Região *
0000260-06.2011.5.04.0471 - TRT 04ª Região *
0000350-14.2011.5.04.0471 - TRT 04ª Região *
0000378-79.2011.5.04.0471 - TRT 04ª Região *
0000399-21.2012.5.04.0471 - TRT 04ª Região *
0173200-16.2007.5.04.0471 - TRT 04ª Região *
0010135-06.2013.5.04.0511 - TRT 04ª Região *
0084900-31.2002.5.04.0511 - TRT 04ª Região *
0099900-81.1996.5.04.0511 - TRT 04ª Região *
0149600-66.2009.5.04.0512 - TRT 04ª Região *
0083500-78.2004.5.04.0521 - TRT 04ª Região *
0015000-20.2005.5.04.0522 - TRT 04ª Região *
```



```
0123300-48.2007.5.04.0541 - TRT 04ª Região *
0103800-96.2008.5.04.0561 - TRT 04ª Região *
0000070-55.2011.5.04.0661 - TRT 04ª Região *
0000692-37.2011.5.04.0661 - TRT 04ª Região *
0109500-83.2004.5.04.0661 - TRT 04ª Região *
0000140-69.2011.5.04.0662 - TRT 04ª Região *
0000783-61.2010.5.04.0662 - TRT 04ª Região *
0001949-31.2010.5.04.0662 - TRT 04ª Região *
0015600-09.2005.5.04.0662 - TRT 04ª Região *
0031100-13.2008.5.04.0662 - TRT 04ª Região *
0037500-43.2008.5.04.0662 - TRT 04ª Região *
0037900-57.2008.5.04.0662 - TRT 04ª Região *
0067400-42.2006.5.04.0662 - TRT 04ª Região *
0101300-45.2008.5.04.0662 - TRT 04ª Região *
0153200-33.2009.5.04.0662 - TRT 04ª Região *
0000468-22.2013.5.04.0664 - TRT 04ª Região *
0000529-29.2014.5.04.0701 - TRT 04ª Região *
0001411-93.2011.5.04.0701 - TRT 04ª Região *
0083600-02.2009.5.04.0701 - TRT 04ª Região *
0086600-15.2006.5.04.0701 - TRT 04ª Região *
0094300-13.2004.5.04.0701 - TRT 04ª Região *
0028700-57.2008.5.04.0781 - TRT 04ª Região *
0031100-44.2008.5.04.0781 - TRT 04ª Região *
0201800-19.2009.5.04.0781 - TRT 04ª Região *
0020663-28.2014.5.04.0782 - TRT 04ª Região *
0001300-77.2005.5.04.0812 - TRT 04ª Região *
0257600-75.2005.5.04.0812 - TRT 04a Região *
0000069-75.2011.5.04.0821 - TRT 04ª Região **
0000338-51.2010.5.04.0821 - TRT 04ª Região **
0026200-92.2008.5.04.0821 - TRT 04ª Região **
0027600-03.1998.5.04.0851 - TRT 04ª Região *
0000923-14.2010.5.05.0001 - TRT 05ª Região *
0134000-24.2007.5.05.0002 - TRT 05ª Região *
0001344-98.2010.5.05.0002 - TRT 05ª Região *
0165500-57.1997.5.05.0003 - TRT 05ª Região *
0091600-89.2007.5.05.0003 - TRT 05ª Região *
0094100-28.2007.5.05.0004 - TRT 05ª Região *
0124300-18.2007.5.05.0004 - TRT 05ª Região *
0114700-67.2007.5.05.0005 - TRT 05ª Região *
0131101-66.1992.5.05.0006 - TRT 05ª Região *
0139400-75.2005.5.05.0006 - TRT 05a Região *
0044000-63.2007.5.05.0006 - TRT 05ª Região *
```



```
0091700-35.2007.5.05.0006 - TRT 05a Região *
0135200-54.2007.5.05.0006 - TRT 05ª Região *
0000905-07.2012.5.05.0006 - TRT 05a Região *
0044400-05.2006.5.05.0009 - TRT 05ª Região *
0064400-86.2007.5.05.0010 - TRT 05ª Região *
0128400-17.1992.5.05.0012 - TRT 05a Região *
0111900-26.1999.5.05.0012 - TRT 05ª Região *
0000363-23.2016.5.05.0014 - TRT 05ª Região *
0041100-13.1989.5.05.0015 - TRT 05a Região *
0031400-77.2007.5.05.0016 - TRT 05ª Região *
0060500-43.2008.5.05.0016 - TRT 05a Região *
0000423-58.2014.5.05.0016 - TRT 05a Região *
0224900-57.1997.5.05.0017 - TRT 05ª Região *
0000652-12.2014.5.05.0018 - TRT 05a Região *
0194800-11.2000.5.05.0019 - TRT 05ª Região *
0055600-42.2007.5.05.0019 - TRT 05ª Região *
0064000-11.2008.5.05.0019 - TRT 05a Região *
0161200-98.1997.5.05.0020 - TRT 05ª Região *
0107400-09.2007.5.05.0020 - TRT 05ª Região *
0001400-14.2009.5.05.0020 - TRT 05a Região *
0071800-84.2008.5.05.0021 - TRT 05ª Região *
0074500-30.2008.5.05.0022 - TRT 05a Região *
0000146-50.2016.5.05.0023 - TRT 05a Região *
0000115-93.2017.5.05.0023 - TRT 05ª Região *
0110000-35.2000.5.05.0024 - TRT 05a Região *
0032700-44.2007.5.05.0026 - TRT 05ª Região *
0149000-86.2007.5.05.0027 - TRT 05a Região *
0009500-62.2008.5.05.0029 - TRT 05ª Região *
0187300-45.2006.5.05.0030 - TRT 05a Região *
0073400-13.2008.5.05.0031 - TRT 05ª Região *
0008200-56.2008.5.05.0032 - TRT 05ª Região *
0000176-87.2018.5.05.0032 - TRT 05ª Região *
0021900-90.2008.5.05.0035 - TRT 05ª Região *
0098200-56.2009.5.05.0036 - TRT 05ª Região *
0000732-58.2010.5.05.0036 - TRT 05ª Região *
0000900-83.2012.5.05.0038 - TRT 05ª Região *
0010600-22.2008.5.05.0039 - TRT 05ª Região *
0060900-85.2008.5.05.0039 - TRT 05ª Região *
0158200-63.2006.5.05.0121 - TRT 05ª Região *
0045900-56.2009.5.05.0121 - TRT 05ª Região *
0245000-11.1988.5.05.0191 - TRT 05ª Região *
0147900-25.2009.5.05.0222 - TRT 05ª Região *
```



```
0006400-49.2007.5.05.0251 - TRT 05ª Região *
0116200-61.1997.5.05.0251 - TRT 05ª Região *
0001317-40.2017.5.05.0271 - TRT 05a Região *
0027200-13.2004.5.05.0281 - TRT 05ª Região *
0034700-62.2006.5.05.0281 - TRT 05ª Região *
0000338-91.2012.5.05.0291 - TRT 05ª Região **
0000374-36.2012.5.05.0291 - TRT 05ª Região *
0000633-65.2011.5.05.0291 - TRT 05ª Região *
0000127-72.2013.5.05.0371 - TRT 05a Região *
0023500-52.2007.5.05.0401 - TRT 05ª Região *
0045400-23.2009.5.05.0401 - TRT 05a Região *
0051600-17.2007.5.05.0401 - TRT 05a Região *
0078300-16.1996.5.05.0401 - TRT 05ª Região **
0000089-65.2017.5.05.0421 - TRT 05a Região *
0000090-50.2017.5.05.0421 - TRT 05ª Região *
0000697-68.2014.5.05.0421 - TRT 05ª Região *
0000945-97.2015.5.05.0421 - TRT 05ª Região *
0001109-33.2013.5.05.0421 - TRT 05ª Região *
0065200-11.2008.5.05.0421 - TRT 05ª Região *
0111600-94.2007.5.05.0461 - TRT 05a Região *
0001002-65.2010.5.05.0462 - TRT 05a Região *
0159500-80.2001.5.05.0462 - TRT 05a Região *
0000625-18.2015.5.05.0463 - TRT 05a Região *
0000773-92.2016.5.05.0463 - TRT 05ª Região *
0000949-71.2016.5.05.0463 - TRT 05a Região *
0001037-46.2015.5.05.0463 - TRT 05ª Região *
0001231-80.2014.5.05.0463 - TRT 05ª Região *
0046100-56.1999.5.05.0463 - TRT 05ª Região *
0060600-35.1996.5.05.0463 - TRT 05ª Região *
0064700-23.2002.5.05.0463 - TRT 05ª Região *
0108900-47.2004.5.05.0463 - TRT 05ª Região *
0119800-89.2004.5.05.0463 - TRT 05ª Região *
0145300-65.2001.5.05.0463 - TRT 05ª Região *
0174900-92.2005.5.05.0463 - TRT 05ª Região *
0083100-93.2005.5.05.0491 - TRT 05ª Região *
0106800-64.2006.5.05.0491 - TRT 05ª Região *
0041000-62.2001.5.05.0492 - TRT 05ª Região *
0000775-54.2012.5.05.0511 - TRT 05a Região *
0000777-24.2012.5.05.0511 - TRT 05ª Região *
0001111-58.2012.5.05.0511 - TRT 05ª Região *
0005700-11.2003.5.05.0511 - TRT 05a Região *
0018300-54.2009.5.05.0511 - TRT 05ª Região *
```



```
0038200-04.2001.5.05.0511 - TRT 05ª Região *
0052500-68.2001.5.05.0511 - TRT 05ª Região *
0104600-68.1999.5.05.0511 - TRT 05a Região *
0144000-84.2002.5.05.0511 - TRT 05ª Região *
0174701-38.1996.5.05.0511 - TRT 05ª Região *
0208800-92.2000.5.05.0511 - TRT 05a Região *
0241200-33.1998.5.05.0511 - TRT 05ª Região *
0038800-05.1995.5.05.0521 - TRT 05ª Região **
0056400-63.2000.5.05.0521 - TRT 05a Região *
0071300-90.1996.5.05.0521 - TRT 05ª Região *
0105900-29.2004.5.05.0531 - TRT 05a Região *
0279300-45.2008.5.05.0531 - TRT 05a Região *
0000180-27.2015.5.05.0551 - TRT 05ª Região *
0000296-33.2015.5.05.0551 - TRT 05a Região *
0000298-03.2015.5.05.0551 - TRT 05ª Região *
0001435-54.2014.5.05.0551 - TRT 05ª Região *
0001524-14.2013.5.05.0551 - TRT 05a Região *
0002018-73.2013.5.05.0551 - TRT 05ª Região *
0121900-39.2007.5.05.0551 - TRT 05a Região *
0126400-56.2004.5.05.0551 - TRT 05a Região *
0000137-26.2016.5.05.0561 - TRT 05ª Região *
0000154-62.2016.5.05.0561 - TRT 05a Região *
0000278-45.2016.5.05.0561 - TRT 05a Região *
0198900-51.2008.5.05.0561 - TRT 05a Região *
0000136-15.2015.5.05.0581 - TRT 05a Região *
0001147-16.2014.5.05.0581 - TRT 05ª Região *
0058700-07.2003.5.05.0581 - TRT 05a Região *
0059700-47.2000.5.05.0581 - TRT 05ª Região *
0091200-92.2004.5.05.0581 - TRT 05ª Região *
0113100-96.2008.5.05.0612 - TRT 05ª Região *
0080800-35.2000.5.05.0621 - TRT 05ª Região *
0000452-14.2011.5.05.0631 - TRT 05ª Região *
0045900-93.2000.5.05.0631 - TRT 05ª Região *
0099100-93.2004.5.06.0001 - TRT 06ª Região *
0150000-06.2006.5.06.0003 - TRT 06a Região **
0051400-13.2007.5.06.0003 - TRT 06ª Região *
0095100-68.2009.5.06.0003 - TRT 06ª Região *
0000224-87.2010.5.06.0003 - TRT 06a Região *
0001634-83.2010.5.06.0003 - TRT 06a Região *
0000386-48.2011.5.06.0003 - TRT 06ª Região *
0000818-33.2012.5.06.0003 - TRT 06a Região *
0001181-20.2012.5.06.0003 - TRT 06ª Região *
```



```
0057200-05.1996.5.06.0004 - TRT 06a Região *
9401200-45.2002.5.06.0005 - TRT 06a Região *
0108000-54.1998.5.06.0008 - TRT 06a Região *
0001313-27.2010.5.06.0010 - TRT 06ª Região *
0001526-96.2011.5.06.0010 - TRT 06ª Região *
0001493-72.2012.5.06.0010 - TRT 06a Região *
0079800-42.2009.5.06.0011 - TRT 06ª Região *
9372100-24.2002.5.06.0012 - TRT 06ª Região *
0155100-48.2002.5.06.0013 - TRT 06a Região *
9515900-07.2002.5.06.0014 - TRT 06ª Região *
0001615-41.2010.5.06.0015 - TRT 06a Região *
0001859-96.2012.5.06.0015 - TRT 06a Região *
0000061-66.2013.5.06.0015 - TRT 06ª Região *
0000665-27.2013.5.06.0015 - TRT 06a Região *
0000216-68.2010.5.06.0017 - TRT 06a Região *
0000389-52.2011.5.06.0019 - TRT 06ª Região *
0098900-49.2006.5.06.0023 - TRT 06a Região *
0088600-57.2008.5.06.0023 - TRT 06a Região *
0000624-82.2011.5.06.0192 - TRT 06a Região *
0000102-23.2014.5.06.0201 - TRT 06a Região *
0009100-80.1997.5.06.0231 - TRT 06ª Região *
9717600-62.2002.5.06.0231 - TRT 06a Região **
0035500-87.2008.5.06.0412 - TRT 06a Região *
0140400-27.1989.5.07.0003 - TRT 07ª Região *
2166500-95.2007.5.09.0003 - TRT 09a Região *
0801800-08.2004.5.09.0004 - TRT 09a Região *
1565000-40.2007.5.09.0004 - TRT 09ª Região *
2051100-61.2006.5.09.0005 - TRT 09a Região *
2351200-35.2009.5.09.0005 - TRT 09a Região *
1247000-06.2000.5.09.0006 - TRT 09a Região **
2222600-37.2002.5.09.0006 - TRT 09ª Região *
1571600-76.2004.5.09.0006 - TRT 09ª Região *
1429700-68.2005.5.09.0007 - TRT 09a Região *
0002157-35.2006.5.09.0009 - TRT 09ª Região *
9951000-41.2006.5.09.0011 - TRT 09ª Região *
3855600-68.2007.5.09.0011 - TRT 09ª Região *
0002204-32.2008.5.09.0011 - TRT 09ª Região *
1875300-93.2009.5.09.0011 - TRT 09ª Região *
0000965-22.2010.5.09.0011 - TRT 09ª Região *
0001533-04.2011.5.09.0011 - TRT 09ª Região *
0379300-17.2003.5.09.0014 - TRT 09ª Região *
0574700-95.2005.5.09.0014 - TRT 09ª Região *
```



```
0000044-54.2010.5.09.0014 - TRT 09a Região *
0000178-81.2010.5.09.0014 - TRT 09ª Região *
0001633-81.2010.5.09.0014 - TRT 09a Região *
0001571-36.2013.5.09.0014 - TRT 09ª Região *
0584900-24.2006.5.09.0016 - TRT 09ª Região *
0588900-67.2006.5.09.0016 - TRT 09a Região *
0589200-29.2006.5.09.0016 - TRT 09ª Região *
0600500-85.2006.5.09.0016 - TRT 09ª Região *
0000641-14.2010.5.09.0017 - TRT 09a Região *
0000754-60.2013.5.09.0017 - TRT 09ª Região *
0296400-91.2005.5.09.0018 - TRT 09a Região *
0000424-65.2010.5.09.0018 - TRT 09a Região *
0000780-57.2010.5.09.0019 - TRT 09ª Região *
0271900-83.2004.5.09.0021 - TRT 09a Região *
0165200-53.1999.5.09.0023 - TRT 09ª Região *
0016300-21.2005.5.09.0023 - TRT 09ª Região *
0025400-92.2008.5.09.0023 - TRT 09a Região *
0161000-51.2009.5.09.0023 - TRT 09ª Região *
0256200-85.2009.5.09.0023 - TRT 09a Região *
0001252-12.2011.5.09.0023 - TRT 09a Região *
0000794-58.2012.5.09.0023 - TRT 09ª Região *
0001300-34.2012.5.09.0023 - TRT 09a Região *
0000323-03.2016.5.09.0023 - TRT 09ª Região *
0098100-41.2000.5.09.0025 - TRT 09ª Região *
0000979-87.2012.5.09.0026 - TRT 09ª Região *
1022600-27.2006.5.09.0029 - TRT 09ª Região **
2100100-84.2008.5.09.0029 - TRT 09ª Região *
0068800-26.2005.5.09.0068 - TRT 09ª Região **
0094200-25.2008.5.09.0072 - TRT 09ª Região *
0000026-82.2012.5.09.0072 - TRT 09ª Região *
0069100-46.2000.5.09.0073 - TRT 09ª Região **
0012700-41.1989.5.09.0091 - TRT 09ª Região *
0050800-26.1993.5.09.0091 - TRT 09ª Região *
0014200-25.2001.5.09.0091 - TRT 09ª Região *
0041600-33.2009.5.09.0091 - TRT 09ª Região *
0002034-72.2012.5.09.0091 - TRT 09ª Região *
0092800-72.1992.5.09.0092 - TRT 09ª Região *
0203000-24.2007.5.09.0092 - TRT 09a Região *
0029300-09.2004.5.09.0093 - TRT 09ª Região *
0038200-10.2006.5.09.0093 - TRT 09ª Região *
0147600-51.2009.5.09.0093 - TRT 09ª Região *
0002203-24.2010.5.09.0093 - TRT 09ª Região *
```



```
0001834-59.2012.5.09.0093 - TRT 09ª Região *
0016700-73.2006.5.09.0096 - TRT 09ª Região *
0000251-30.2012.5.09.0096 - TRT 09a Região *
0000673-68.2013.5.09.0096 - TRT 09ª Região *
0000540-11.2014.5.09.0122 - TRT 09ª Região *
0000085-26.2011.5.09.0195 - TRT 09a Região *
0001630-32.2011.5.09.0325 - TRT 09ª Região *
0001865-28.2013.5.09.0325 - TRT 09ª Região *
0000537-13.2015.5.09.0513 - TRT 09a Região *
0032600-09.2006.5.09.0513 - TRT 09ª Região *
2720600-33.2007.5.09.0652 - TRT 09ª Região *
0123500-98.2009.5.09.0653 - TRT 09a Região *
0145800-66.2000.5.09.0654 - TRT 09ª Região *
0172700-86.2005.5.09.0662 - TRT 09a Região *
0209000-08.2009.5.09.0662 - TRT 09ª Região *
0283000-47.2007.5.09.0662 - TRT 09ª Região *
0439800-06.2007.5.09.0662 - TRT 09a Região *
0001862-39.2007.5.09.0663 - TRT 09ª Região *
0424500-66.2005.5.09.0664 - TRT 09a Região *
0026100-24.2004.5.09.0665 - TRT 09a Região *
0037900-06.2005.5.09.0668 - TRT 09ª Região *
0046400-61.2005.5.09.0668 - TRT 09ª Região *
0000433-14.2010.5.09.0669 - TRT 09a Região *
0000143-88.2013.5.09.0670 - TRT 09ª Região *
0159600-32.2008.5.09.0671 - TRT 09ª Região *
9950400-74.2006.5.09.0672 - TRT 09a Região *
0429400-53.2006.5.09.0892 - TRT 09a Região *
0000400-88.2006.5.10.0005 - TRT 10ª Região *
0001509-18.2012.5.10.0009 - TRT 10<sup>a</sup> Região *
0089100-14.2009.5.10.0012 - TRT 10<sup>a</sup> Região *
0097200-55.2009.5.10.0012 - TRT 10ª Região *
0101000-91.2009.5.10.0012 - TRT 10<sup>a</sup> Região *
0111700-29.2009.5.10.0012 - TRT 10<sup>a</sup> Região *
0122500-19.2009.5.10.0012 - TRT 10<sup>a</sup> Região *
0001616-24.2010.5.10.0012 - TRT 10ª Região *
0001407-21.2011.5.10.0012 - TRT 10<sup>a</sup> Região *
0001410-73.2011.5.10.0012 - TRT 10<sup>a</sup> Região *
0001077-87.2012.5.10.0012 - TRT 10<sup>a</sup> Região *
0001616-53.2012.5.10.0012 - TRT 10<sup>a</sup> Região *
0001709-16.2012.5.10.0012 - TRT 10<sup>a</sup> Região *
0001725-67.2012.5.10.0012 - TRT 10<sup>a</sup> Região *
0002064-26.2012.5.10.0012 - TRT 10<sup>a</sup> Região *
```



```
0001167-27.2014.5.10.0012 - TRT 10<sup>a</sup> Região *
0001205-39.2014.5.10.0012 - TRT 10<sup>a</sup> Região *
0001726-81.2014.5.10.0012 - TRT 10<sup>a</sup> Região *
0001750-12.2014.5.10.0012 - TRT 10<sup>a</sup> Região *
0000360-82.2011.5.10.0021 - TRT 10<sup>a</sup> Região *
0000568-66.2011.5.10.0021 - TRT 10<sup>a</sup> Região *
0000060-86.2012.5.10.0021 - TRT 10<sup>a</sup> Região *
0052900-17.2005.5.12.0004 - TRT 12ª Região **
0265000-83.2006.5.12.0004 - TRT 12a Região *
0192900-41.2008.5.12.0011 - TRT 12ª Região *
0410300-12.2007.5.12.0014 - TRT 12ª Região *
0494500-76.2003.5.12.0018 - TRT 12ª Região *
0329000-84.2005.5.12.0018 - TRT 12ª Região *
0043300-80.2003.5.12.0023 - TRT 12ª Região *
0087500-61.2006.5.12.0026 - TRT 12ª Região *
0326500-16.2008.5.12.0026 - TRT 12ª Região *
0208700-57.2005.5.12.0030 - TRT 12ª Região *
0605300-62.2008.5.12.0030 - TRT 12ª Região *
0588900-36.2009.5.12.0030 - TRT 12ª Região *
0636600-08.2009.5.12.0030 - TRT 12ª Região *
0233400-65.2003.5.12.0031 - TRT 12ª Região *
0035300-93.2005.5.12.0032 - TRT 12ª Região *
0393400-26.2009.5.12.0032 - TRT 12ª Região *
0000982-37.2012.5.12.0033 - TRT 12ª Região *
0855400-30.2005.5.12.0034 - TRT 12ª Região *
0005661-14.2011.5.12.0034 - TRT 12ª Região *
0374100-69.2009.5.12.0035 - TRT 12ª Região *
0557800-13.2007.5.12.0037 - TRT 12ª Região *
0000089-63.2014.5.12.0037 - TRT 12ª Região *
0060600-92.2003.5.12.0043 - TRT 12ª Região *
0373600-52.2009.5.12.0051 - TRT 12ª Região **
0002400-20.2007.5.12.0054 - TRT 12ª Região *
0000061-90.2017.5.13.0028 - TRT 13ª Região *
0000460-19.2017.5.13.0029 - TRT 13ª Região *
0001557-54.2017.5.13.0029 - TRT 13ª Região *
0149700-63.2004.5.15.0003 - TRT 15a Região *
0083100-57.2004.5.15.0004 - TRT 15ª Região **
0120400-53.2004.5.15.0004 - TRT 15a Região *
0069400-40.2006.5.15.0005 - TRT 15ª Região *
0208400-86.2005.5.15.0006 - TRT 15a Região *
0131900-92.1990.5.15.0009 - TRT 15a Região *
0026600-29.1999.5.15.0009 - TRT 15ª Região *
```



```
0146100-13.2004.5.15.0010 - TRT 15ª Região *
0151100-54.2005.5.15.0011 - TRT 15a Região *
0184000-90.2005.5.15.0011 - TRT 15a Região *
0194200-59.2005.5.15.0011 - TRT 15ª Região *
0235000-27.2008.5.15.0011 - TRT 15ª Região *
0299200-43.2008.5.15.0011 - TRT 15a Região *
0001981-09.2011.5.15.0011 - TRT 15ª Região *
0165900-06.1990.5.15.0014 - TRT 15ª Região **
0198400-18.1996.5.15.0014 - TRT 15ª Região **
0156500-16.2000.5.15.0014 - TRT 15ª Região **
0181800-38.2004.5.15.0014 - TRT 15a Região **
0133100-28.2004.5.15.0015 - TRT 15a Região *
0089600-75.1982.5.15.0016 - TRT 15ª Região *
0070600-45.1989.5.15.0016 - TRT 15a Região *
0118300-75.1993.5.15.0016 - TRT 15a Região *
0001616-37.2011.5.15.0016 - TRT 15ª Região *
0175800-13.2004.5.15.0017 - TRT 15a Região *
0115600-35.2007.5.15.0017 - TRT 15ª Região *
0185800-33.2008.5.15.0017 - TRT 15a Região *
0001725-02.2012.5.15.0021 - TRT 15a Região *
0023400-56.2005.5.15.0024 - TRT 15ª Região *
0150300-79.2008.5.15.0024 - TRT 15a Região *
0111000-76.2009.5.15.0024 - TRT 15a Região *
0000299-77.2011.5.15.0024 - TRT 15ª Região **
0000595-31.2013.5.15.0024 - TRT 15ª Região **
0000716-55.2010.5.15.0027 - TRT 15ª Região *
0155700-56.2008.5.15.0030 - TRT 15a Região *
0099800-79.2008.5.15.0033 - TRT 15ª Região *
0121000-45.2008.5.15.0033 - TRT 15a Região *
0124900-36.2008.5.15.0033 - TRT 15a Região *
0048800-06.2009.5.15.0033 - TRT 15ª Região **
0044200-66.1991.5.15.0034 - TRT 15ª Região *
0142200-89.2005.5.15.0041 - TRT 15ª Região *
0001300-80.2010.5.15.0041 - TRT 15ª Região *
0163300-97.2005.5.15.0042 - TRT 15ª Região *
0170000-89.2005.5.15.0042 - TRT 15ª Região *
0088000-25.1988.5.15.0043 - TRT 15ª Região *
0129200-79.2006.5.15.0043 - TRT 15a Região *
0000002-73.2012.5.15.0044 - TRT 15ª Região *
0000397-65.2012.5.15.0044 - TRT 15ª Região *
0231800-53.1998.5.15.0046 - TRT 15a Região *
0187400-79.1997.5.15.0048 - TRT 15ª Região **
```



```
0124000-25.1996.5.15.0049 - TRT 15ª Região *
0158400-94.1998.5.15.0049 - TRT 15ª Região *
0277100-20.1998.5.15.0052 - TRT 15ª Região **
0131400-66.2005.5.15.0052 - TRT 15ª Região *
0000549-60.2010.5.15.0052 - TRT 15ª Região *
0070800-69.2002.5.15.0057 - TRT 15a Região *
0072100-66.2002.5.15.0057 - TRT 15ª Região *
0072200-21.2002.5.15.0057 - TRT 15ª Região *
0075800-50.2002.5.15.0057 - TRT 15a Região *
0106800-26.2006.5.15.0058 - TRT 15ª Região *
0023300-57.2009.5.15.0058 - TRT 15a Região *
0000341-24.2011.5.15.0058 - TRT 15a Região *
0022000-51.2009.5.15.0061 - TRT 15ª Região *
0256600-34.1997.5.15.0062 - TRT 15a Região *
0077300-31.2005.5.15.0063 - TRT 15a Região *
0029200-67.1990.5.15.0064 - TRT 15ª Região *
0108400-89.2005.5.15.0067 - TRT 15a Região **
0000627-35.2012.5.15.0068 - TRT 15ª Região *
0000824-43.2010.5.15.0073 - TRT 15a Região *
0117200-45.2006.5.15.0076 - TRT 15a Região *
0001108-33.2010.5.15.0079 - TRT 15ª Região *
0000792-15.2013.5.15.0079 - TRT 15a Região *
0000139-76.2014.5.15.0079 - TRT 15a Região *
0011677-20.2015.5.15.0079 - TRT 15ª Região *
0000626-82.2010.5.15.0080 - TRT 15a Região *
0002179-27.2011.5.15.0082 - TRT 15ª Região *
0001934-45.2013.5.15.0082 - TRT 15ª Região *
0069100-38.2006.5.15.0083 - TRT 15ª Região *
0078500-23.2004.5.15.0091 - TRT 15ª Região *
0087300-69.2006.5.15.0091 - TRT 15ª Região *
0157300-60.2007.5.15.0091 - TRT 15ª Região *
0081800-51.2008.5.15.0091 - TRT 15ª Região *
0165800-74.2005.5.15.0095 - TRT 15a Região *
0160600-75.2008.5.15.0097 - TRT 15ª Região *
0010544-17.2014.5.15.0098 - TRT 15ª Região *
0146500-42.2004.5.15.0102 - TRT 15a Região *
0067300-77.2004.5.15.0104 - TRT 15ª Região *
0054300-73.2005.5.15.0104 - TRT 15ª Região *
0063700-14.2005.5.15.0104 - TRT 15ª Região *
0006000-46.2006.5.15.0104 - TRT 15ª Região *
0012400-42.2007.5.15.0104 - TRT 15a Região **
0112200-09.2008.5.15.0104 - TRT 15ª Região *
```



```
0077200-11.2009.5.15.0104 - TRT 15ª Região *
0125500-04.2009.5.15.0104 - TRT 15a Região *
0127900-88.2009.5.15.0104 - TRT 15a Região *
0001313-84.2010.5.15.0104 - TRT 15a Região *
0000317-18.2012.5.15.0104 - TRT 15ª Região *
0001769-29.2013.5.15.0104 - TRT 15a Região *
0080700-50.2007.5.15.0106 - TRT 15ª Região *
0001473-98.2013.5.15.0106 - TRT 15ª Região *
0079700-32.2009.5.15.0110 - TRT 15a Região *
0112200-54.2009.5.15.0110 - TRT 15ª Região *
0087700-28.2003.5.15.0111 - TRT 15a Região *
0095300-95.2006.5.15.0111 - TRT 15a Região *
0010200-41.2007.5.15.0111 - TRT 15ª Região *
0089400-94.2007.5.15.0112 - TRT 15a Região *
0093500-54.2005.5.15.0115 - TRT 15a Região *
0000957-56.2010.5.15.0115 - TRT 15ª Região *
0225800-66.2008.5.15.0117 - TRT 15a Região *
0000125-80.2011.5.15.0117 - TRT 15ª Região *
0079700-91.1998.5.15.0118 - TRT 15ª Região **
0124100-04.2009.5.15.0120 - TRT 15a Região **
0166700-84.2007.5.15.0128 - TRT 15ª Região *
0027500-25.2008.5.15.0129 - TRT 15a Região *
0054300-95.2005.5.15.0129 - TRT 15a Região *
0150500-33.2006.5.15.0129 - TRT 15ª Região *
0131900-49.2006.5.15.0133 - TRT 15a Região *
0345000-24.2005.5.15.0133 - TRT 15a Região *
0213200-64.2005.5.15.0134 - TRT 15ª Região **
0870500-11.2005.5.15.0141 - TRT 15ª Região *
0164900-70.2007.5.15.0144 - TRT 15ª Região *
0000753-19.2010.5.15.0145 - TRT 15ª Região *
0012245-32.2015.5.15.0145 - TRT 15a Região *
0033300-20.2007.5.15.0145 - TRT 15ª Região *
0097200-06.2009.5.15.0145 - TRT 15ª Região *
0103100-04.2008.5.15.0145 - TRT 15a Região *
0135000-05.2008.5.15.0145 - TRT 15ª Região *
0001423-20.2011.5.15.0146 - TRT 15ª Região *
0256400-93.2007.5.15.0153 - TRT 15ª Região *
0526300-19.2006.5.15.0153 - TRT 15a Região **
0012400-17.2009.5.17.0007 - TRT 17ª Região *
0011432-69.2013.5.18.0281 - TRT 18ª Região **
0058900-23.2000.5.19.0001 - TRT 19a Região *
0122500-94.2009.5.19.0003 - TRT 19ª Região *
```



```
0161000-36.2003.5.19.0006 - TRT 19ª Região *
0102200-93.2009.5.19.0009 - TRT 19ª Região *
0071600-72.2005.5.19.0060 - TRT 19a Região *
0057400-45.2007.5.20.0001 - TRT 20ª Região *
0032200-04.2005.5.20.0002 - TRT 20ª Região *
0035700-78.2005.5.20.0002 - TRT 20a Região *
0038300-72.2005.5.20.0002 - TRT 20ª Região *
0190700-03.2007.5.20.0002 - TRT 20ª Região *
0131500-14.1997.5.20.0003 - TRT 20a Região *
0033600-50.2005.5.20.0003 - TRT 20ª Região *
0034000-64.2005.5.20.0003 - TRT 20a Região *
0037700-48.2005.5.20.0003 - TRT 20a Região *
0150400-30.2006.5.20.0003 - TRT 20ª Região *
0130085-46.2004.5.20.0004 - TRT 20a Região *
0006700-24.2005.5.20.0005 - TRT 20a Região *
0038200-11.2005.5.20.0005 - TRT 20ª Região *
0042000-47.2005.5.20.0005 - TRT 20a Região *
0023900-10.2006.5.20.0005 - TRT 20a Região *
0107700-96.2007.5.20.0005 - TRT 20a Região *
0001786-33.2013.5.20.0005 - TRT 20° Região *
0001787-18.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região *
0001788-03.2013.5.20.0005 - TRT 20a Região *
0001804-54.2013.5.20.0005 - TRT 20a Região *
0001805-39.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região *
0001806-24.2013.5.20.0005 - TRT 20a Região *
0001807-09.2013.5.20.0005 - TRT 20a Região *
0001808-91.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região *
0001810-61.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região *
0001816-68.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região *
0001818-38.2013.5.20.0005 - TRT 20a Região *
0001828-82.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região *
0001829-67.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região *
0001868-64.2013.5.20.0005 - TRT 20a Região *
0002040-06.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região *
0002054-87.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região *
0002063-49.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região *
0002080-85.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região *
0000588-24.2014.5.20.0005 - TRT 20a Região *
0051100-52.2007.5.20.0006 - TRT 20a Região *
0098400-73.2008.5.20.0006 - TRT 20ª Região **
0177900-73.2008.5.21.0003 - TRT 21a Região *
0101200-73.2006.5.21.0020 - TRT 21ª Região *
```



```
0024200-09.1997.5.21.0021 - TRT 21ª Região * 0001081-55.2011.5.22.0003 - TRT 22ª Região * 0017000-75.2007.5.24.0001 - TRT 24ª Região * 0016700-10.2007.5.24.0003 - TRT 24ª Região ** 0000639-66.2010.5.24.0004 - TRT 24ª Região * 0001552-45.2010.5.24.0005 - TRT 24ª Região * 0000301-84.2013.5.24.0005 - TRT 24ª Região * 0001393-97.2013.5.24.0005 - TRT 24ª Região *
```

Total de processos: 665.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2°, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

^{*} Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

^{**} Débito com exigibilidade suspensa.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL



SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL Subsecretaria da Receita

Certidão - SEEC/SEF/SUREC

CERTIDÃO

Certificamos, para fins de direito, que o estabelecimento matriz do BANCO DO BRASIL, CNPJ nº 00.000.000/0001-91, está dispensado de inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF, por não efetuar operações tributáveis pelo ISS ou pelo ICMS, conforme art. 7º c/c art. 12 do Decreto nº 25.508/2005 – Regulamento do ISS, e art. 12 c/c art. 20 do Decreto nº 18.955/1997 – RICMS.

Esta certidão não abrange e não se refere a regularidade quanto a débitos junto à Fazenda Pública Distrital.

(certidão válida por 90 dias contados da data de emissão)

Brasília, 03 de dezembro de 2020.

ÉSIO VIEIRA DE ARAÚJO

Subsecretário da Receita



Documento assinado eletronicamente por **ESIO VIEIRA DE ARAUJO - Matr.0036762-1**, **Subsecretário(a) da Receita do Distrito Federal**, em 03/12/2020, às 12:18, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **51930805** código CRC= **A21C5AE0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN, QD 2, BLOCO A, ED. VALE DO RIO DOCE - Bairro Asa Norte - CEP 70040-909 - DF 3312-8491/8474/8475/8301

00040-00017223/2019-85 Doc. SEI/GDF 51930805



ANEXO III



Receba alertas de voos para Aeroporto Guararapes Intl.

Por menos de R\$ 347

Criar alerta

Voos de Petrolina para Recife

Os voos de Petrolina para Recife do Decolar é a melhor opção para as suas férias. Descubra todas as companhias áreas com voos a Recife e encontre o plano que mais se adapta a sua forma de viajar. E o melhor, tudo em um só lugar! Entre outras coisas, você poderá escolher os trechos mais rápidos ou os serviços mais baratos para o seu voo. Viaje à sua maneira. Além de poder buscar passagens aéreas a Recife para uma data específica, você também terá a disposição muitos filtros para ajudá-lo a encontrar oportunidades únicas para as suas férias. Por exemplo, você pode selecionar a opção: ver somente voos a Recife que não tenham escalas ou que tenham 1, 2 ou mais escalas. Também poderá ver as ofertas de voos baratos de cada semana pelos próximos 8 meses, podendo planejar a compra e economizar. Outros filtros que podem ser utilizados na sua busca são: duração de estadia, limite de orçamento, horário em que gostaria de voar e muitos outros. O voo perfeito para você está a um clique de distância. Se você ainda está em processo de investigação para sua viagem e deseja esperar futuras ofertas de voos a Recife saindo de Petrolina, também poderá criar um alerta. Desta forma, você receberá atualizações no seu e-mail sempre que aparecer promoções adaptadas à sua busca. Além disso, poderá cancelar este alerta em qualquer momento a partir de Minha Conta. Os voos a Recife perfeitos para as suas férias estão esperando por você aqui no Decolar. Faça já a reserva das suas passagens!

Já compraram vôos a Recife

- - ..

Ver mais V

Reinaldo Figueredo

Viajou em família - 19 Mar 2020

Belas praias ao litoral sul. Porto de galinhas, incrível.



Compre voos flexíveis: Com Aerolíneas Argentinas, United Airlines, LATAM Airlines Group, American Airlines e outras cias você poderá alterar sua viagem sem multas, comprando até 28 de fevereiro. Confira as políticas de compra antes de efetuar o pagamento.



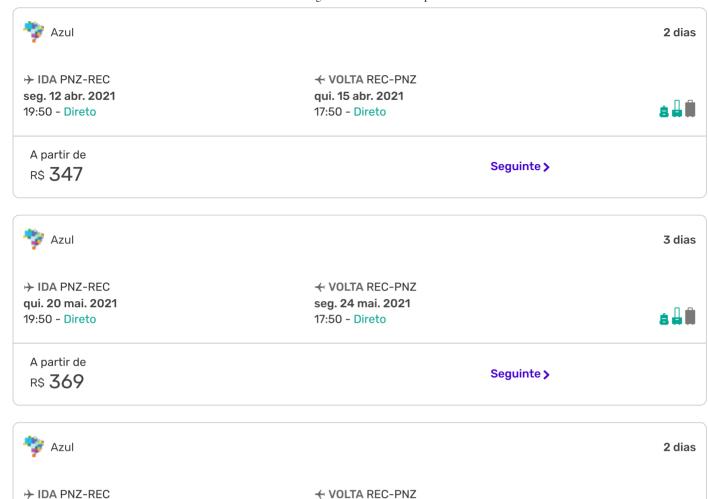
Viaje com tranquilidade

Conheça as medidas de segurança adotadas pelas companhias aéreas e aeroportos. Ver mais

F	Preços por compa	anhia aérea		Tendência de preços				
Companhias	*	Azul	% .	LATAM	GOL Gol			
	7,8 M	luito bom	7,	,1 Bom				
Direto	R\$	347	R	\$ 480				
1 Parada	R\$	1.246			R\$	603		

A Decolar usa cookies para melhorar a sua experiência de navegação

Saber mais ou desativar os cookies



dom. 21 nov. 2021

Seguinte >

18:00 - Direto

Garanta o cartão que pode te dar R\$200 de volta*

Válido para as primeiras compras com o cartão até 31/03.

Peça o seu

qui. 18 nov. 2021

20:00 - Direto

A partir de

R\$ 407

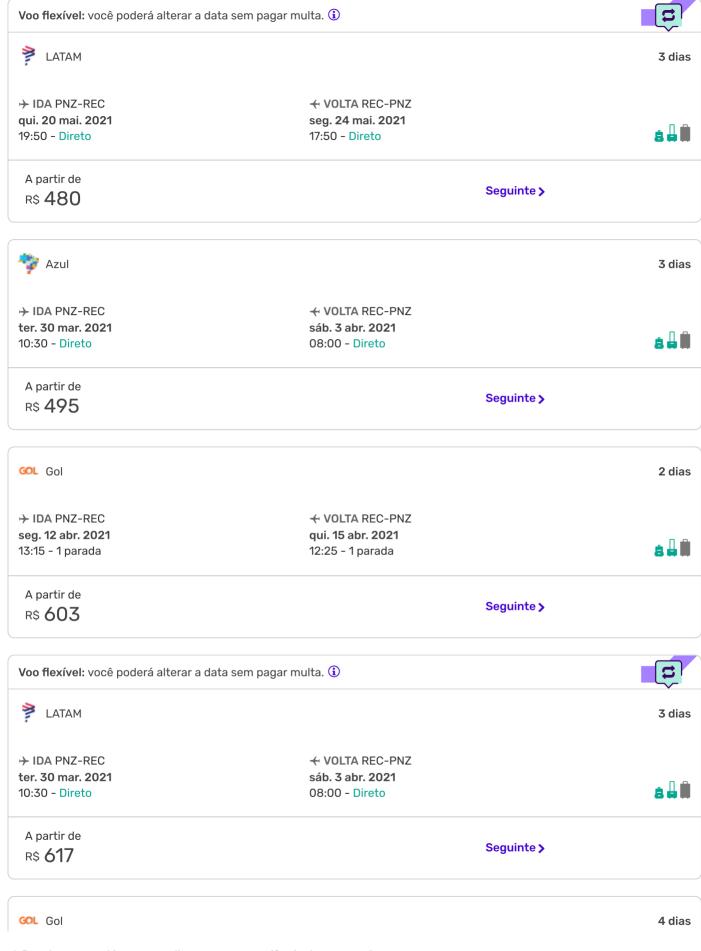
^{*}Sujeito à análise de crédito. Consulte condições em: vaidevisa.com.br/decolar



A Decolar usa cookies para melhorar a sua experiência de navegação

Saber mais ou desativar os cookies

Entendi



A Decolar usa cookies para melhorar a sua experiência de navegação

Saber mais ou desativar os cookies

A partir de

Seguinte >



Passagens para destino com Cia Aérea

Passagens para Recife com Azul Passagens para Recife com Gol Passagens para Recife com LATAM

Passagens para destino

Passagens para San Miguel de Tucumán

(\$)

Inscreva-se para receber ofertas exclusivas



Quero recebê-las!

Você receberá e-mails promocionais da Decolar. Para mais informações, consulte as políticas de privacidade.









Minha Conta

Passaporte Decolar

Somos Decolar

Nosso telefone

Trabalhe na Decolar

A Decolar usa cookies para melhorar a sua experiência de navegação

Saber mais ou desativar os cookies

Decolar está presente em Brasil, Argentina, Bolívia, Chile, Colômbia, Costa Rica, Equador, El Salvador, Guatemala, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, Porto Rico, República Dominicana, Estados Unidos, Uruguai

DECOLAR.COM - Ministério do Turismo - Cadastur 26.012747.10.0001-6 / 26.012747.10.0002-3 Copyright 1999-2021, Decolar.com Ltda. Todos os direitos reservados.

Alameda Grajaú, 219, 2° andar, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, Barueri, São Paulo, CEP 06454-050

A Decolar usa cookies para melhorar a sua experiência de navegação Saber mais ou desativar os cookies



ANEXO IV

Superintendência de Defesa da Concorrência

Síntese Semanal do Comportamento dos Preços dos Combustíveis

Publicação semanal que traz a síntese do comportamento dos preços da gasolina comum, do etanol hidratado, do óleo diesel S500 comum e do GLP P-13 (botijão de 13 kg), conforme o Levantamento de Preços de Combustíveis da ANP, os preços de produtores e importadores de derivados e o Sistema de Informações de Movimentação de Produtos - SIMP, além dos preços de paridade de importação.



Destaques

Gasolina Comum

Preço médio de revenda da gasolina C comum variou positivamente 0,15%, para R\$ 4,572/litro

Etanol Hidratado

Preço médio de revenda do etanol hidratado apresentou variação negativa de 0,06% em relação à semana anterior, para R\$ 3,202/litro

Óleo Diesel

Preço médio de revenda do óleo diesel B S500 foi de R\$ 3,685/litro, variação positiva de 0,27% em relação à semana anterior

GLP P-13

Preço médio de revenda do GLP P-13 registrou alta de 1,93% em relação à semana anterior, comercializado a R\$ 76,50/13kg

Edição nº 03/2021 Ref.: Semana de 10/01/2021 a 16/01/2021



GASOLINA COMUM

PREÇO MÉDIO DE REVENDA DA GASOLINA C COMUM VARIOU POSITIVAMENTE 0,15%, PARA R\$ 4,572/LITRO

Revenda - Semana 10/01/2021 a 16/01/2021

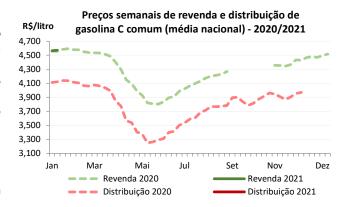
- ▶ O preço médio de revenda da gasolina C comum apresentou variação positiva de 0,15% em relação à semana anterior, comercializada a R\$ 4,572/litro.
- ► Houve elevação de 2,28% em 4 semanas e variação negativa de 0,31% em 12 meses.
- ► Na comparação semanal, destaque para as regiões Sul (1,19%) e Centro-Oeste (-1,23%).

Produção - Semana 28/12/2020 a 03/01/2021

- ▶ O preço médio de produção, na semana de semana 28/12/2020 a 03/01/2021, registrou elevação de 3,48% em relação à semana anterior, para R\$ 1,830/litro.
- Em quatro semanas, o preço médio de produção apresentou alta de 4,78% e, na comparação anual, queda de 5,75%.
- Petrobras: Nos dias 03/12, 16/12 e 29/12/2020, a Petrobras reajustou os preços da gasolina A em -1,99%, 3,02% e 4,91%, respectivamente, na média dos preços dos pontos de entrega.
- Etanol Anidro: segundo o CEPEA/ESALQ, o preço médio à vista do etanol anidro em São Paulo, entre 04/01 e 08/01/2021, foi de R\$ 2,4017/litro, recuo de 0,15% em relação à semana anterior.

Importação

- ▶ PPI: os preços de paridade de importação, entre 04/01 e 08/01/2021, tiveram variações semanais positivas, entre 6,24% (Santos) e 6,55% (Suape).
- No mesmo período e em termos de cotações semanais médias, houve alta no WTI (4,39%), em dólar/barril, e na Gasolina "Unl 87 USGC Prompt Pipeline" (5,16%), em dólar/galão, da S&P Global Platts, além de desvalorização de 1,87% do real frente ao dólar.



Nota 1: Não houve pesquisa de preços de revenda entre 23/08/20 e 17/10/20. Nota 2: Os preços de distribuição têm periodicidade de publicação mensal e são incluídos em Sínteses específicas.

Fonte: ANP.



* Média simples de PPI dos portos pesquisados. Fonte: ANP e S&P Global Platts.

		Revenda	- Semana de	e 10/01/2021 a	16/01/2021
Produto	Região	Preço médio (R\$/I)	Variação Semanal	Variação 4 semanas	Variação 12 meses
Σ	Centro-Oeste	4,642	-1,23 %	1 0,72%	1 0,72%
сомим	Nordeste	4,679	↓ -0,09%	1 2,54%	1,65%
	Norte	4,621	- 0,11%	1 3,35%	1 2,53%
Ž.	Sudeste	4,503	1 0,18%	1 2,02%	- 2,57%
SOLINA	Sul	4,525	1,19%	1 2,79%	1 0,09%
Ϋ́S	Média nacional	4 572	♠ 0.15%	1 2 28%	√u -0 31%

Produção -	Semana de 2	28/12/2020 a	03/01/2021
Preço médio (R\$/I)	Variação Semanal	Variação 4 semanas	Variação 12 meses
1,966	1 3,76%	1 5,53%	- 4,10%
1,747	1 3,53%	4,91 %	-5,46 %
1,753	4,06%	1 6,91%	- 2,94%
1,891	4,01%	1 5,52%	- 6,28%
1,798	1,88 %	4,14 %	-5,08%
1,830	1 3,48%	1 4,78%	√ -5,75%

Fonte: ANP.

Preços de Paridade de Importação nos Portos - semana de 04/01/2021 a 08/01/2021

Porto	R\$/litro	var. semanal	Porto	R\$/litro	var. semanal	Porto	R\$/litro	var. semanal
Itaqui	2,0544	6,50%	Aratu	2,0432	6,54%	Paranagua	2,0752	6,29 %
Suape	2,0404	6,55%	Santos	2,0884	6,24%	Tramandaí	2,0735	1 6,26%

Fonte: S&P Global Platts

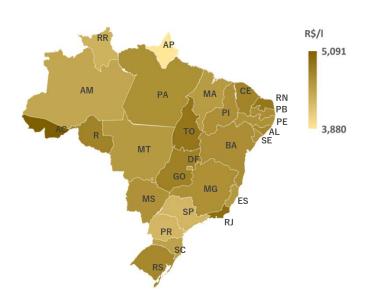


Preços Médios de Revenda da Gasolina C Comum por UF e Capitais - Semana de 10/01/2021 a 16/01/2021

	_		Preço m	édio de reven	nda na Unidade d	la Federação	Preço m	édio de revei	nda na respecti	va capital
Produto	Região	UF	Preço médio (R\$/I)	Variação Semanal	Variação 4 semanas	Variação 12 meses	Preço médio (R\$/I)	Variação Semanal	Variação 4 semanas	Variação 12 meses
	ste	Distrito Federal	4,523	- 3,70%	1 0,85%	1 0,16%	4,523	- 3,70%	1 0,85%	1 0,16%
	٩	Goiás	4,787	- 0,10%	1 0,59%	0,63%	4,814	1 0,19%	- 0,45%	1,09%
	Centro-Oeste	Mato Grosso	4,560	1 0,02%	1 0,11%	- 4,40%	4,574	1 0,04%	1 0,20%	- 4,17%
	Ğ	Mato Grosso do Sul	4,639	- 0,28%	1,05%	6,06%	4,639	- 0,28%	1,33%	1 8,41%
		Alagoas	4,724	- 0,67%	1 0,51%	1 2,67%	4,699	- 0,84%	1 0,64%	4,01%
		Bahia	4,673	- 0,15%	7,38 %	J -0,76%	4,663	- 0,11%	6,36%	1 0,02%
		Ceará	4,752	- 0,25%	- 0,17%	1,13 %	4,750	- 0,29%	- 0,27%	1,45%
	ste	Maranhão	4,550	- 0,72%	3,10 %	1,13 %	4,552	- 0,83%	1,10%	4,02%
	Nordeste	Paraíba	4,673	1 0,82%	4,15%	1 8,15%	4,671	1 0,73%	4,17%	1 9,31%
	No	Pernambuco	4,633	1,00%	1 0,11%	4,16 %	4,650	1,37%	1 0,28%	6,82%
_		Piauí	4,659	- 0,79%	1 2,42%	1 0,26%	4,659	- 0,79%	1 2,42%	1,33 %
J.		Rio Grande do Norte	4,869	- 0,31%	- 0,16%	1,00%	4,869	- 0,20%	- 0,25%	1 0,02%
ЗАЅОШИА С СОМИМ		Sergipe	4,636	- 0,88%	1,36%	1 0,09%	4,645	- 0,68%	1,55%	- 0,87%
A C		Acre	5,091	1 0,45%	1 0,59%	1,33 %	5,091	1 0,45%	1 0,59%	3 ,06%
ZIN		Amapá	3,880	- 0,36%	4,13%	J -3,82%	3,880	- 0,36%	4,13%	- 3,36%
ASC	o o	Amazonas	4,460	-1,31 %	4,72 %	9,37%	4,456	-1,35 %	4,87%	10,90%
v	Norte	Pará	4,652	1 0,48%	1 3,89%	- 0,53%	4,652	1 0,48%	1 3,89%	1,84%
	_	Rondônia	4,778	- 0,08%	4,21%	6,30 %	4,778	- 0,08%	4,21%	1 0,58%
		Roraima	4,346	- 0,11%	1 2,55%	1 0,14%	4,346	- 0,11%	1 2,55%	1 0,14%
		Tocantins	4,897	- 0,12%	1 0,29%	1 2,62%	4,897	- 0,12%	1 0,29%	1,91 %
		Espírito Santo	4,568	- 0,26%	f 5,06%	- 2,64%	4,524	→ 0,00%	4,05%	- 2,25%
	Sudeste	Minas Gerais	4,660	- 0,21%	2,01%	J -3,22%	4,611	- 0,39%	2,13%	-1,35 %
	Sud	Rio de Janeiro	4,961	- 0,46%	1 0,55%	-1,63 %	4,962	- 0,22%	1 0,30%	-1,29 %
		São Paulo	4,310	1 0,63%	1 2,08%	-2,60 %	4,338	1,02%	1 2,14%	-3,19 %
		Paraná	4,301	1,46 %	1 2,75%	J -1,24%	4,214	1 0,33%	1 2,23%	- 0,33%
	Sul	Rio Grande do Sul	4,729	1 2,14%	1 2,76%	J -0,84%	4,778	3,85%	4,23%	1 0,15%
		Santa Catarina	4,496	- 0,16%	1 2,86%	1 2,41%	4,529	1 0,02%	1 3,59%	- 0,40%

Fonte: ANP.

Preços médios de revenda - Semana de 10/01/2021 a 16/01/2021





ETANOL HIDRATADO

PREÇO MÉDIO DE REVENDA DO ETANOL HIDRATADO APRESENTOU VARIAÇÃO NEGATIVA DE 0,06% EM RELAÇÃO À SEMANA ANTERIOR, PARA R\$ 3,202/LITRO

Revenda - Semana 10/01/21 a 16/01/2021

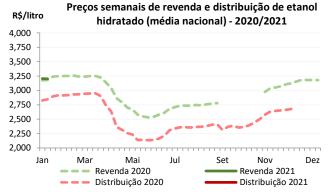
- ▶ O preço médio de revenda do etanol hidratado apresentou variação negativa de 0,06% em relação à semana anterior, comercializado a R\$ 3,202/litro.
- Na comparação em 4 semanas houve aumento de 0,63%. Já na comparação anual, o preço médio nacional do biocombustível registrou queda de 1,20%.
- Em termos regionais, o Centro-Oeste foi a região com maior queda na comparação semanal, com diminuição de 0,88%. A região Sul apresentou alta de 1,40% na mesma base comparativa.

Preço Relativo Etanol Hidratado/Gasolina C Comum

- A relação de preços entre o biocombustível e a gasolina C comum caiu de 70,19%, na semana de 03 a 09/01/2021, para 70,03% na média nacional, décima primeira semana consecutiva em que esse percentual se situa acima de 70%.
- Na semana atual, somente os estados de **GO**, **SP** e **MG** apresentaram razão entre seus preços médios de revenda de etanol hidratado e de gasolina C comum menor ou igual a 0,70.

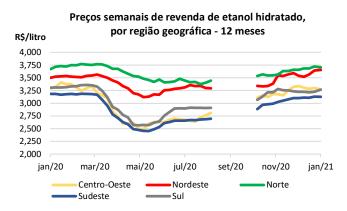
Produção

- ▶ De acordo com dados do CEPEA/ESALQ, o preço à vista do etanol hidratado no estado de São Paulo, entre os dias 04/01 e 08/01/21, variou positivamente 0,85% em relação à semana anterior, comercializado à R\$2,0639/litro.
- ▶ De acordo com pesquisadores do **CEPEA/ESALQ**, depois de duas semanas de desaceleração nas vendas de etanol pelos produtores, a procura por hidratado e anidro aumentou na primeira semana do ano. As distribuidoras estariam voltando a realizar aquisições para reabastecer os estoques após período de grande consumo com festas de fim de ano.



Nota 1: Não houve pesquisa de preços de revenda entre 23/08/20 e 17/10/20. Nota 2: Os preços de distribuição têm periodicidade de publicação mensal e são incluídos em Sínteses específicas.

Fonte: ANP.



Nota: Não houve pesquisa de preços de revenda entre 23/08/20 e 17/10/20. Fonte: ANP.

		Revenda - Semana de 10/01/2021 a 16/01/2021							
Produto	Região	Preço médio (R\$/I)		Variação semanal	V	ariação em 4 semanas	Va	riação em 12 meses	
	Centro-Oeste	3,269	1	-0,88%	•	-2,04%	1	-0,82%	
. 0	Nordeste	3,654	1	0,36%	1	3,25%	1	4,37%	
NOI	Norte	3,706	•	-0,40%	1	1,31%	1	1,01%	
ETANOL HIDRATADO	Sudeste	3,125	•	-0,13%	1	0,74%	1	-1,85%	
_ "	Sul	3,269	1	1,40%	1	1,43%	•	-1,09%	
	Média nacional	3,202	<u></u>	-0,06%	1	0,63%	•	-1,20%	

Fonte: ANP

Preços de Produção por UF - semana de 04/01/2021 a 08/01/2021

	Etanol	l Hidratado		Etanol Anidro			
UF	R\$/litro Variação		ariação Semanal	R\$/litro		Variação Semanal	
GO*	1,8099	1	0,68%	2,3212	Ψ.	-0,27%	
PE	2,0775	1	0,53%	2,6846		-	
SP	2,0639	1	0,85%	2,4017	•	-0,15%	

Fonte: CEPEA/ESALQ

^{*} Preços do etanol hidratado relativo às vendas internas do estado

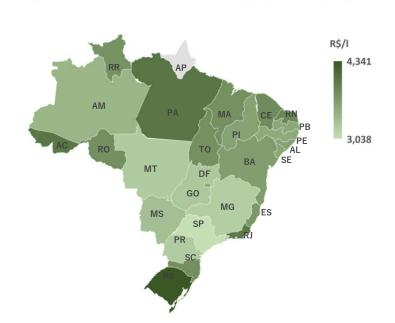


Preços Médios de Revenda de Etanol Hidratado por UF e Capitais - Semana de 10/01/2021 a 16/01/2021

	_		Preço m	édio de reven	ida na Unidade d	la Federação	Preço n	nédio de rever	nda na respecti	va capital
Produto	Região	UF	Preço médio (R\$/I)	Variação Semanal	Variação 4 semanas	Variação 12 meses	Preço médio (R\$/I)	Variação Semanal	Variação 4 semanas	Variação 12 meses
	ste	Distrito Federal	3,545	-1,06 %	1 0,48%	1,17 %	3,545	-1,06 %	1 0,48%	1,17%
	- o-	Goiás	3,257	-1,24 %	-3,04%	- 2,46%	3,314	- 0,81%	- 2,70%	-1,40 %
	Centro-Oeste	Mato Grosso	3,235	- 0,31%	-0,80%	1 3,75%	3,257	- 0,31%	- 0,40%	f 5,68%
	S	Mato Grosso do Sul	3,330	1 0,24%	-1,13 %	- 9,07%	3,330	1 0,24%	0,33%	- 7,22%
		Alagoas	3,616	- 0,22%	1 0,42%	1 3,20%	3,625	- 0,36%	1 0,67%	1 3,78%
		Bahia	3,663	- 0,03%	f 5,62%	1,22 %	3,678	1 0,22%	f 5,06%	1 0,60%
		Ceará	3,829	1 0,66%	1 0,47%	1 2,82%	3,834	1 0,82%	1 0,39%	1 3,54%
	ste	Maranhão	3,782	-1,20 %	1,42 %	1 2,22%	3,801	-1,38 %	1,50%	6,11%
	Nordeste	Paraíba	3,571	1 0,62%	1 5,37%	1 6,28%	3,567	1 0,34%	f 5,35%	1 7,84%
	ž	Pernambuco	3,545	1,78%	1 2,16%	1 5,92%	3,560	2,51%	1 2,62%	7,72 %
0		Piauí	3,622	-1, 55%	1 2,32%	1 2,87%	3,622	-1,55 %	1 2,32%	1 3,75%
AD(Rio Grande do Norte	3,871	1 0,34%	1 0,49%	1 3,98%	3,871	1 0,18%	0,16%	1 2,98%
ETANOL HIDRATADO		Sergipe	3,581	- 0,25%	1 0,22%	1 2,37%	3,577	- 0,36%	1 0,11%	1 2,00%
呈		Acre	4,014	-0, 59%	1 0,90%	0,10%	4,014	- 0,59%	1 0,90%	1 0,43%
ρ		Amapá								
ETAI	به	Amazonas	3,441	-1,01 %	1,68%	1,03%	3,440	-1,01 %	1,71 %	1,03%
	Norte	Pará	4,050	1 0,12%	1,05%	1 3,37%	4,050	1 0,12%	1,05%	1,05%
	Ι-	Rondônia	3,804	- 0,81%	1,58%	1 0,79%	3,804	- 0,81%	1,58%	1 3,20%
		Roraima	3,770	1 3,20%	1 2,72%	- 3,08%	3,770	1 3,20%	1 2,72%	-3,08%
		Tocantins	3,783	1 0,19%	1 0,75%	- 0,60%	3,783	1 0,19%	1 0,75%	-1,20 %
	(a)	Espírito Santo	3,726	1 0,62%	1 0,40%	- 1,74%	3,780	1 0,35%	1,86%	- 0,68%
	Sudeste	Minas Gerais	3,208	- 0,22%	1 2,07%	- 2,58%	3,198	- 0,06%	2,60%	- 0,37%
	Sud	Rio de Janeiro	4,002	- 0,84%	-1,45 %	- 5,48%	3,998	-1,02 %	- 2,01%	-6,57%
		São Paulo	3,038	-0,03%	0,56%	-1,14 %	3,064	1 0,29%	1 0,79%	-1,95 %
		Paraná	3,212	1,45%	1,42%	- 0,53%	3,195	1 0,69%	1,46 %	1 0,98%
	Sul	Rio Grande do Sul	4,341	1,26 %	1 0,46%	1 0,42%	4,332	1,55%	0,16%	1 0,02%
		Santa Catarina	3,792	1 0,53%	2,46 %	- 0,18%	3,770	-0,53%	1,86%	- 6,82%

Fonte: ANP.

Preços médios de revenda - Semana de 10/01/2021 a 16/01/2021



Razão entre preços médios de revenda do





ÓLEO DIESEL S500

PREÇO MÉDIO DE REVENDA DO ÓLEO DIESEL B S500 FOI DE R\$ 3,685/LITRO, VARIAÇÃO POSITIVA DE 0,27% EM RELAÇÃO À SEMANA ANTERIOR

Revenda - Semana 10/01/2021 a 16/01/2021

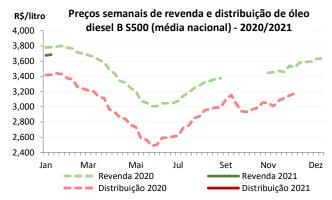
- ▶ O preço médio de revenda do diesel B S500 foi de R\$ 3,685/litro, variação positiva de 0,27% em relação à semana anterior.
- Nas últimas 4 semanas, o preço médio do combustível apresentou avanço de 2,59%. Na comparação anual, baixa de 2,80%.
- Na decomposição regional, em comparação semanal, destaque para o Sul (1,39%). Registraram-se altas em todas as regiões na comparação em 4 semanas e recuos na comparação anual.

Produção - Semana 28/12/2020 a 03/01/2021

- Depreço médio de produção do diesel A S500, na semana de 28/12/2020 a 03/01/2021, registrou elevação de 2,74% em relação à semana anterior, cotado a R\$ 1,986/litro.
- Nas **últimas 4 semanas**, o preço médio do combustível apresentou **alta** de **6,63%**. Na **comparação anual**, **queda de 14,14%**.
- ▶ Petrobras: Nos dias 26/11, 16/12 e 29/12/2020, a Petrobras reajustou os preços do diesel A S500 em 5,12%, 4,01% e 4,01%, respectivamente, na média dos preços dos pontos de entrega.

Importação

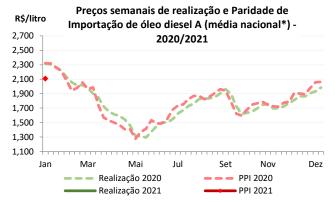
- ▶ PPI: no período de 04/01 a 08/01/2021, os preços de paridade de importação nos portos nacionais apresentaram variações semanais positivas, entre 2,07% (Tramandaí) e 2,42% (Suape).
- No mesmo período e em termos de cotações semanais médias, houve alta, em dólar/barril, do WTI Cushing Mo01 (4,39%) e, em dólar/galão, do diesel "ULSD USGC Prompt Pipeline" (2,74%) da S&P Global Platts, além de desvalorização de 1,87% do real frente ao dólar.



Nota 1: Não houve pesquisa de preços de revenda entre 23/08/20 e 17/10/20.

Nota 2: Os preços de distribuição têm periodicidade de publicação mensal e são incluídos em Sínteses específicas.

Fonte: ANP.



^{*} Média simples de PPI dos portos pesquisados.

Fonte: ANP e S&P Global Platts.

		Revenda	- Semana de	e 10/01/2021 a	16/01/2021
Produto	Região	Preço médio (R\$/I)	Variação Semanal	Variação 4 semanas	Variação 12 meses
	Centro-Oeste	3,767	- 0,40%	1 2,20%	- 4,54%
EL SEL	Nordeste	3,740	- 0,58%	2,89%	-1, 50%
ÓLEO DIESEL S500	Norte	3,851	1 0,23%	1 3,16%	- 4,18%
SS	Sudeste	3,656	1 0,11%	1 2,47%	 -2,87%
ÓΓΙ	Sul	3,577	1,39 %	1 2,52%	-1,65 %
	Média nacional	3,685	1 0,27%	1 2,59%	J -2,80%

Produção -	Semana de 2	28/12/2020 a	03/01/2021
Preço médio (R\$/I)	Variação Semanal	Variação 4 semanas	Variação 12 meses
2,125	1 2,91%	7,12 %	↓ -12,70%
1,887	2,73%	6,18 %	-15,44 %
1,926	1 2,07%	6,18 %	-13,32 %
2,058	1 3,93%	7 ,90%	-13,47 %
1,993	1 3,52%	1 ,87%	↓ -12,33%
1,986	1 2,74%	1 6,63%	-14,14 %

Fonte: ANP.

Preço de Paridade de Importação nos Portos - semana de 04/01/2021 a 08/01/2021

Porto	R\$/litro	var. semanal	Porto	R\$/litro	var. semanal	Porto	R\$/litro	var. semanal
Itaqui	2,1093	1 2,34%	Aratu	2,0984	1 2,35%	Paranagua	2,1292	1 2,21%
Suape	2,0821	1 2,42%	Santos	2,1406	2,17%	Tramandaí	2,1244	1 2,07%

Fonte: S&P Global Platts.

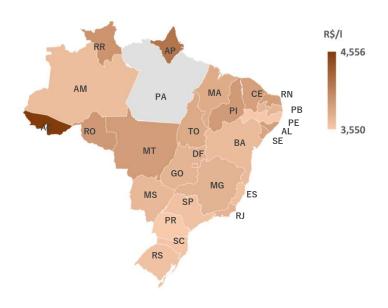


Preços Médios de Revenda de Diesel B S500 por UF e Capitais - Semana de 10/01/2021 a 16/01/2021

	0		Preço m	édio de rever	ida na Unidade d	la Federação	Preço m	iédio de revei	nda na respecti	va capital
Produto	Região	UF	Preço médio (R\$/I)	Variação Semanal	Variação 4 semanas	Variação 12 meses	Preço médio (R\$/I)	Variação Semanal	Variação 4 semanas	Variação 12 meses
	ste	Distrito Federal	3,731	-1,43 %	1,72 %	J -3,52%	3,731	-1,43 %	1,72 %	- 3,52%
	Centro-Oeste	Goiás	3,711	-0,56%	1,98%	- 4,08%	3,711	-1,09%	1,98 %	-3,18%
	1tro	Mato Grosso	3,882	1 0,21%	1 3,27%	- 4,90%	3,915	1 0,38%	1 2,95%	- 2,13%
	Ö	Mato Grosso do Sul	3,682	- 0,99%	1 0,82%	- 4,04%	3,682	-0,99%	1,52%	- 1,87%
		Alagoas	3,862	- 2,99%	1,15 %	- 0,44%	3,864	- 3,57%	1 0,94%	- 0,16%
		Bahia	3,665	1 0,41%	1 3,36%	- 2,89%	3,735	4,39%	4,89%	1 0,27%
		Ceará	3,849	-1,69 %	1 ,85%	- 2,63%	3,890	-	-	-
	te	Maranhão	3,762	- 2,46%	1 2,73%	0,78%	3,763	- 2,46%	1 2,76%	1 2,23%
	Nordeste	Paraíba	3,695	1 0,08%	1 3,73%	- 0,73%	3,639	- 0,27%	1 3,20%	- 1,03%
	S	Pernambuco	3,565	1,28 %	-	- 9,52%	-	-	-	-
		Piauí	3,886	1 0,49%	1 5,45%	- 0,26%	3,886	1 0,49%	1 5,45%	1 0,34%
B \$500		Rio Grande do Norte	3,862	- 0,67%	1 0,05%	0,10%	3,862	1 0,03%	1 0,49%	- 0,90%
B S		Sergipe	3,816	-	-	J -0,21%	3,815	-	-	↓ -3,42%
ÓLEO DIESEL		Acre	4,556	1 0,42%	1,06%	-5,36 %	4,556	1 0,42%	1,06%	1,20 %
Ī		Amapá	4,157	→ 0,00%	1 5,56%	-2, 85%	4,157	→ 0,00%	1 5,56%	- 2,33%
ÇIEC		Amazonas	3,643	-1,35 %	1 2,65%	J -3,85%	3,641	-1,35 %	1 2,68%	↓ -3,80%
	Norte	Pará								
	Z	Rondônia	3,901	- 0,10%	1 ,83%	-3,30 %	3,901	- 0,10%	1,83%	1 0,08%
		Roraima	3,929	-1, 06%	1 3,75%	→ 0,00%	3,929	-1,06 %	1 3,75%	→ 0,00%
		Tocantins	3,784	1 2,94%	4,42 %	J -0,79%	3,784	1 2,94%	4,42 %	1 0,40%
		Espírito Santo	3,630	- 0,85%	1 0,86%	-3,84 %	3,732	-1,76 %	1 3,70%	- 2,41%
	este	Minas Gerais	3,721	- 0,37%	1 2,54%	-3,35 %	3,697	-1,15 %	1 0,54%	- 3,75%
	Sudeste	Rio de Janeiro	3,710	1 0,38%	1,31 %	- 2,14%	3,735	- 0,56%	1 0,95%	-1,14 %
	•	São Paulo	3,609	1 0,53%	1 2,76%	- 2,49%	3,612	1 0,95%	2,38 %	- 3,06%
		Paraná	3,550	1 3,29%	1 4,04%	J -0,95%	3,465	1 0,67%	1 2,45%	1,11 %
	Sul	Rio Grande do Sul	3,609	- 0,19%	1,06%	- 2,33%	3,570	3 ,09%	3,06%	- 2,80%
		Santa Catarina	3,594	- 0,83%	1,07%	-2,39 %	3,549	↓ -0,70%	↓ -0,20%	↓ -11,25%

Fonte:ANP

Preços médios de revenda - Semana de 10/01/2021 a 16/01/2021





GLP P-13

PREÇO MÉDIO DE REVENDA DO GLP P-13 REGISTROU ALTA DE 1,93% EM RELAÇÃO À SEMANA ANTERIOR, COMERCIALIZADO A R\$ 76,50/13KG

Revenda - Semana 10/01/2021 a 16/01/2021

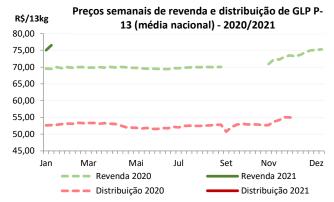
- ▶ O preço médio de revenda do GLP P-13 foi de R\$ 76,50/13kg, acréscimo de 1,93% em relação à semana anterior.
- Houve avanço de 1,96% em 4 semanas e alta de 9,30% em 12 meses.
- Em termos regionais, todas as regiões apresentaram crescimento na comparação semanal.

Produção - Semana 28/12/2020 a 03/01/2021

- ▶ O preço médio de produção do GLP P-13, na semana de 28/12/20 a 03/01/21, ficou em R\$ 34,13/13kg, variação positiva de 0,14% na comparação semanal.
- Houve, ainda, alta de 2,92% em 4 semanas e de 22,46% na comparação anual.
- Petrobras: nos dias 04/11/20, 03/12/20 e 07/01/21, a Petrobras reajustou os preços do GLP em 5,01%, 5,50% e 6,03%, respectivamente, na média dos preços dos pontos de entrega.

Importação

- PPI: os preços de paridade de importação do GLP P-13 nos dois portos nacionais analisados tiveram, no período entre 04/01 e 08/01/2021, variações semanais positivas: Suape, 4,38%; e Santos 4,18%.
- No mesmo período e em termos de cotações semanais médias, os preços em dólar/ton do propano (Propane Mt Belvieu non-LST pipe Mo01) e butano (Butane Mt Belvieu non-LST pipe Mo01) registraram alta de 11,56% e queda de 20,43%, respectivamente, no mercado de Mt Belvieu. Na mesma base comparativa, houve desvalorização de 1,87% do real frente ao dólar.



Nota 1: Não houve pesquisa de preços de revenda entre 23/08/20 e 17/10/20. Nota 2: Os preços de distribuição têm periodicidade de publicação mensal e são incluídos em Sínteses específicas.

Fonte: ANP.



^{*} Média simples de PPI dos portos pesquisados.

Fonte: ANP e S&P Global Platts.

		Revenda - Semana de 10/01/2021 a 16/01/2021					
Produto	Região	Preço médio (R\$/13kg)	Variação Semanal	Variação 4 semanas	Variação 12 meses		
	Centro-Oeste	81,748	1 2,30%	1,75 %	1 5,56%		
m	Nordeste	75,683	1 3,51%	1 3,39%	1 0,79%		
P-13	Norte	84,655	1 0,75%	1 ,03%	1 ,68%		
GLP	Sudeste	74,072	1 0,75%	1,52%	1 9,13%		
o o	Sul	77,994	2,41 %	1 0,95%	1 0,10%		
	Média nacional	76,500	1,93%	1,96%	1 9,30%		

Produção - Semana de 28/12/2020 a 03/01/2021								
Preço médio (R\$/13kg)	Variação Semanal	Variação 4 semanas	Variação 12 meses					
***	***	***	***					
33,973	- 0,11%	1 2,36%	1 21,72%					
33,544	- 1,14%	1 2,96%	1 22,58%					
33,874	- 0,09%	1 2,31%	1 22,25%					
35,770	1 ,97%	6,40 %	1 25,05%					
34,126	1 0,14%	1 2,92%	1 22,46%					

Fonte: ANP.

Preço de Paridade de Importação nos Portos - semana de 04/01/2021 a 08/01/2021

Porto	R\$/13kg	var. semanal	Porto	R\$/13kg	var. semanal	
Suape	38.7140	4,38%	Santos	39,8840	4,18%	

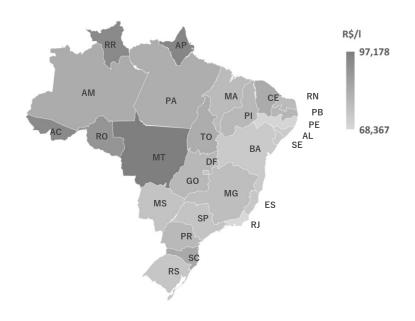
Fonte: S&P Global Platts



Preços Médios de Revenda de GLP P-13 por UF e Capitais - Semana de 10/01/2021 a 16/01/2021

Produto	Região	UF	Preço m	nédio de rever	ıda na Unidade d	a Federação	Preço n	nédio de revei	nda na respecti	va capital
			Preço médio	Variação	Variação -	Variação	Preço médio	Variação	Variação -	Variação
	- 0	51.11.5	(R\$/13kg)	Semanal	4 semanas	12 meses	(R\$/13kg)	Semanal	4 semanas	12 meses
	o-Oeste	Distrito Federal	74,852	4,14%	2,92%	4,79%	74,852	4,14%	2,92%	4,79%
		Goiás	78,850	1,78%	1,47%	1 8,29%	79,469	1,72%	1,60%	5,10%
	Centro-	Mato Grosso	97,178	2,76%	1,73%	0,71%	96,090	1,73%	1,62%	0,95%
	Ö	Mato Grosso do Sul	75,487	1,51%	1 ,63%	1 6,44%	75,487	1,51%	1 2,45%	1 9,85%
	ı	Alagoas	72,388	1,84%	1 3,97%	1 3,20%	73,091	2,23%	1 2,88%	1 4,86%
		Bahia	73,198	1 5,99%	4,33%	1 4,44%	74,422	1 8,58%	6,15%	1 4,54%
		Ceará	83,081	2,14 %	1 3,10%	1 9,69%	83,216	1 0,99%	2,33%	1 5,98%
	Nordeste	Maranhão	78,027	4,05%	7,46 %	7,03%	78,323	4,44%	1 7,84%	11,90%
		Paraíba	79,613	1 3,96%	1 3,38%	1 5,93%	79,526	1 3,96%	1 3,35%	13,61%
	Š	Pernambuco	69,610	1 2,29%	1,45 %	7,13 %	69,219	1,63%	1 0,32%	f 5,05%
		Piauí	79,074	1,07%	1 0,09%	1 0,98%	79,074	1,07%	1 0,09%	1 3,74%
		Rio Grande do Norte	77,909	4,07%	4,67%	1 0,35%	77,909	4,07%	4,90%	13,13%
13		Sergipe	73,383	1 0,31%	-1,61 %	1 2,05%	72,575	-0,80%	-2,69 %	J -3,02%
GLP P-13	Norte	Acre	93,750	1 0,36%	1,02%	1 0,56%	93,750	1 0,36%	1 ,02%	11,12 %
G		Amapá	94,778	1 0,47%	- 0,12%	1 4,89%	94,778	1 0,47%	- 0,12%	1 4,04%
		Amazonas	82,868	-1,37 %	-1,85 %	11,14 %	82,628	-1,41 %	-1,92 %	1 2,99%
		Pará	82,180	1,80 %	1 2,15%	1 7,17%	82,180	1,80%	1 2,15%	17,32 %
		Rondônia	90,103	1,12 %	2,11%	1 9,77%	90,103	1,12%	1 2,11%	13,26%
		Roraima	93,628	- 0,62%	- 0,11%	7,31%	93,628	- 0,62%	- 0,11%	7,31%
		Tocantins	82,583	0,15 %	0,71%	- 0,44%	82,583	0,15 %	1 0,71%	1 2,31%
	Sudeste	Espírito Santo	73,688	1,61 %	-	1 3,10%	75,000	- 2,17%	-	8,17%
		Minas Gerais	76,874	- 0,37%	- 0,40%	1 9,37%	75,221	-1,86 %	- 4,32%	11,30%
		Rio de Janeiro	68,367	1,53%	2,61%	↑ 8,02%	70,291	0,51%	2,64%	10,55%
		São Paulo	75,155	0,91%	2,14%	9,03%	74,175	-1,02 %	2,22%	4,99%
	Sul	Paraná	78,472	3 ,06%	1,19%	10,20%	76,199	1,66%	1,70%	16,61%
		Rio Grande do Sul	74,438	♠ 3,26%	♠ 0,48%	♠ 6,16%	75,072	1,77%	♠ 0,65%	♠ 9,64%
		Santa Catarina	83,618	-0,10%	1,28%	↑ 17,04%	83,998	4,57%	4,35%	1 6,66%
Fonte: ANP.	_		,	→ -/3	_ ,	,- ,-		<u> </u>	,	.,

Preços médios de revenda - Semana de 10/01/2021 a 16/01/2021





ANEXO V